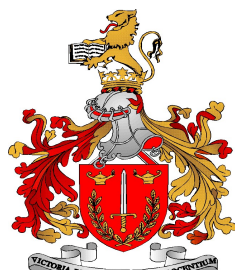


Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Leinine Lopes Correia

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

XXXVI Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**O PAPEL DA POLÍCIA NACIONAL NA PREVENÇÃO
DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS LIGEIRAS E DE
PEQUENO CALIBRE EM CABO VERDE DE 2014 A 2023**

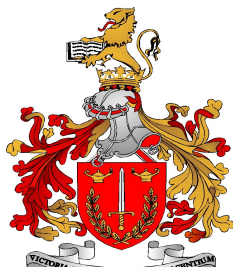
Orientadora:

Professora Doutora Raquel dos Santos Duque

Lisboa, 13 de maio de 2024



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Leinine Lopes Correia

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

XXXVI Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**O PAPEL DA POLÍCIA NACIONAL NA PREVENÇÃO
DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS LIGEIRAS E DE
PEQUENO CALIBRE EM CABO VERDE DE 2014 A 2023**

Orientadora:

Professora Doutora Raquel dos Santos Duque

Lisboa, 13 de maio de 2024





Estabelecimento de Ensino:	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
Curso:	XXXVI CFOP
Orientadora:	Professora Doutora Raquel dos Santos Duque
Título:	O Papel da Polícia Nacional na Prevenção da Proliferação de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em Cabo Verde de 2014 a 2023
Autor:	Leinine Lopes Correia
Local de Edição:	Lisboa
Data de Edição:	13 de maio de 2024

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Raquel dos Santos Duque.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Martina Lopes e Eduardo Correia, pelo amor, amizade e educação. Hoje, a voz me é surda, o olhar ausente, mas a presença eterna.

“In memoriam parentum meorum”

AGRADECIMENTOS

A vida é feita de escolhas e decisões, e essas escolhas determinam os nossos caminhos. Tudo o que fazemos na vida tem algum tipo de impacto nas outras pessoas e/ou no mundo. Mesmo quando aparentemente estamos solitárias, existem influências externas e interações indiretas que moldam as nossas experiências. Prova disso, é o ciclo de estudo que se está a concluir, resultado de uma jornada longa e árdua. Efetivamente o sentimento de realização é indescritível, mas este é o momento de reflexão e gratidão a todos os que contribuíram para a concretização da presente dissertação de mestrado em Segurança Pública. “Só vive o propósito quem suporta o processo”.

As primeiras palavras são a Deus pela vida, uma dádiva, e, em meio às dificuldades e desafios, sempre confiou em mim a sua força suprema e a esperança que me permitiu caminhar até aqui.

À Polícia Nacional de Cabo Verde, Polícia de Segurança Pública e ao Instituto Superior das Ciências Policiais e Segurança Interna pela oportunidade, experiência e conhecimento.

À minha orientadora, Professora Doutora RAQUEL DOS SANTOS DUQUE, deixo uma palavra de profundo agradecimento, à sua pronta disponibilidade em aceitar este desafio, pela dedicação e profissionalismo e pelos ensinamentos que foram fundamentais para o meu desenvolvimento e a concretização desta dissertação.

Aos entrevistados, LUÍS FILIPE CARDOSO DE SOUSA SIMÕES, Superintendente-Chefe e Comandante Regional da Madeira; JOSÉ VAZ CABRAL, Subintendente da Polícia Nacional e Comandante das Unidades Especiais; ROBERTO CARLOS CENTEIO LIMA, Subintendente da Polícia Nacional e Diretor Direção Central de Investigação Criminal; CECÍLIO LOPES RODRIGUES, Comissário da Polícia Nacional e Assessor no Gabinete Estratégico da Ação Policial; ETELVINO TAVARES GOMES, Chefe de Esquadra da Polícia Nacional; e MANUEL ALVES, Oficial de Polícia Reformado, quero expressar a minha gratidão pelo contributo precioso nesta investigação, através das suas perspetivas única, o que enriqueceu o nosso entendimento sobre o tema estudado.

Aos meus camaradas do XXXVI Curso de Formação de Oficiais de Polícia, pela amizade, camaradagem e por todos os momentos passados ao longo de cinco anos.

Aos camaradas cabo-verdianos no ISCPSI, em especial, CV-36.º os meus irmãos ELISABETE DELGADO e ELTON DIAS, pelo auxílio e camaradagem ao longo desta formação e que influem, diariamente, no meu percurso.

À minha família, em especial, à minha irmã SAMIRA CORREIA, pela qual se justifica todo o meu esforço e dedicação que emprego em tudo o que faço.

Aos meus filhos, pelo amor, paciência e espírito de sacrifício que demonstraram. O meu amor por vós é algo único e especial.

A todos, o meu profundo e sincero agradecimento!

RESUMO

Com o avanço constante das sociedades e das práticas criminais, não nos podemos ignorar as mudanças que ocorrem. A velocidade das mudanças e as suas demandas requerem uma constante adequação e atualização das organizações, a fim de se adaptarem e acompanharem as exigências e as realidades contemporâneas. O estudo do papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na prevenção da proliferação de ALPC requer uma investigação profunda da história e da produção legislativa no país, incluindo a análise dos diversos contextos políticos, económicos e sociais que a sua população enfrentou durante um período de uma década, de 2014 a 2023.

Sendo a Polícia Nacional de Cabo Verde o vigilante da segurança, da ordem e da tranquilidade públicas, deve ter a ousadia, a maturidade e a criatividade para refletir e reavaliar a necessidade de políticas e ações que regulamentam, controlam e gerem todo o processo relativo às armas, visando a prevenção e a mitigação de eventuais situações de violência e de criminalidade. Todavia, os resultados obtidos ao nível da prevenção da proliferação de ALPC estão longe de ser o desejado. Face a isso, é preciso criar formas de lidar com esse fenómeno criminal, que está em constante evolução, o que requer a implementação de novos procedimentos e institutos, que sejam mais eficazes para lidar com os desafios e as complexidades que estes crimes apresentam nos dias de hoje e que esta dissertação se propõe analisar.

Palavras-Chave: arma; mudança; prevenção; polícia.

ABSTRACT

With the constant advance of societies and criminal practices, we cannot ignore the changes that are taking place. The speed of change and its demands require organizations to constantly adapt and update to keep up with contemporary demands and realities. Studying the role of Cape Verde's National Police in preventing the proliferation of SALW requires in-depth research into the country's history and legislative output, including analyzing the various political, economic and social contexts that its population has faced over a period of a decade, from 2014 to 2023.

As Cape Verde's National Police is the watchdog of public safety, order and tranquility, it must have the audacity, maturity and creativity to reflect on and re-evaluate the need for policies and actions that regulate, control and manage the entire arms process, with a view to preventing and mitigating possible situations of violence and crime. However, the results obtained in terms of preventing the proliferation of SALW are far from the desired results. In view of this, it is necessary to create ways of dealing with this criminal phenomenon, which is constantly evolving, requiring the implementation of new procedures and institutes that are more effective in dealing with the challenges and complexities that these crimes present today, and which this dissertation sets out to analyze.

Keywords: weapon; change; prevention; police.

LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ALPC	Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre
Art.º	Artigo
CCTV	Circuito Fechado de Televisão
Cfr.	Conforme
COMNAC	Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre e outros materiais afins
CP	Código Penal
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
DCTI	Divisão de Comunicações e Tecnologias de Informação
DEF	Direção de Estrangeiros e Fronteiras
DN	Direção Nacional
DNPN	Direção Nacional da Polícia Nacional
DOIP	Divisão de Operações e Informações Policiais
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
et al.	e outros
FS	Forças de Segurança
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GF	Guarda Fiscal
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LOPN	Lei Orgânica da Polícia Nacional
LSIPC	Lei de Segurança Interna e Prevenção da Criminalidade
MAI	Ministério da Administração Interna
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MJ	Ministério da Justiça
NU	Nações Unidas

OEPC	Operações Especiais de Prevenção Criminal
OPC	Órgão de Polícia Criminal
ONU	Organização das Nações Unidas
PF	Polícia Florestal
PG	Programa de Governo
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PN	Polícia Nacional
PNCV	Polícia Nacional de Cabo Verde
PNSIC	Programa Nacional de Segurança Interna e Cidadania
POP	Polícia de Ordem Pública
PSP	Polícia de Segurança Pública
RJAM	Regime Jurídico Relativo às Armas e suas Munições
SIGIAMP	Sistema Integrado de Gestão da Informação de Armas, Munições e Proprietários
SCST	Santa Catarina de Santiago

ÍNDICE

Dedicatória.....	III
Agradecimentos.....	IV
Resumo.....	VI
Abstract.....	VII
Lista de Siglas, Abreviaturas e Acrónimos.....	VIII
Índice de Gráficos e Tabelas.....	XII
INTRODUÇÃO.....	1
OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	5
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E CONCEPTUAL: EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO E REGULAMENTAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES EM CABO VERDE.....	10
I. 1. A política de segurança interna.....	10
I. 1.1. A política de segurança interna em Cabo Verde.....	12
I. 2. Polícia Nacional de Cabo Verde.....	16
I. 3. Sistema de controlo e regulamentação das armas e suas munições em Cabo Verde.....	22
CAPÍTULO II – PANORAMA SECURITÁRIO NO ÂMBITO DA PROLIFERAÇÃO DE ALPCs NA CIDADE DA PRAIA.....	35
II. 1. Descrição da segurança da urbe.....	35
II. 2. Fatores que contribuem para a disseminação de ALPC.....	46
II. 3. Papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na prevenção da proliferação de ALPC.....	48
II. 3.1. Estratégias e ações implementadas.....	54
II. 3.2. Cooperação com outras forças de segurança.....	56
II. 3.3. Desafios enfrentados pela Polícia Nacional.....	59
CAPÍTULO III – IMPACTOS E RISCOS DAS ALPC.....	61
III. 1. Impactos ao nível social.....	61
III. 2. Risco para a segurança interna.....	65
CAPÍTULO IV – RECOMENDAÇÕES.....	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
REFERÊNCIAS.....	81
Obras gerais e específicas.....	81
Teses e Dissertações.....	87
Legislação.....	87
Imprensa.....	89
Fontes eletrónicas.....	91
Entrevistas.....	92

ANEXOS.....	94
Anexo A - Organograma da PNCV	94
Diagrama 1 - Organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde.....	95
Anexo B - Carreiras e postos do quadro de pessoal policial da PNCV.....	96
Quadro 1 – Carreiras e postos do quadro de pessoal policial da PNCV	97
Anexo C - As 14 medidas para combater insegurança urbana.....	98
Quadro 2 – As 14 medidas para combater insegurança urbana.....	99
APÊNDICES..	100
Apêndice A - Pedido de autorização para aplicação de entrevistas	101
Apêndice B - Guião para as entrevistas realizadas aos Oficiais da PNCV	103
Apêndice B. 1. - Guião para as entrevistas realizadas aos Oficiais da PSP	106
Apêndice B. 2. - Guião para as entrevistas realizadas aos quadros civis	109
Apêndice C – Mapa do número total de armas apreendidas em Cabo Verde (2014-2023)	112
Apêndice C. 1. – Mapa do número total de armas apreendidas na Ilha de Santiago (2014-2023)...	114

ÍNDICE DE GRÁFICOS E TABELAS

GRÁFICO 1 - Variação da Criminalidade Geral e da Criminalidade Violenta de 2014 a 2023	36
GRÁFICO 2 - Distribuição da Criminalidade Geral por Ilhas de 2014 a 2023 ..	39
GRÁFICO 3 - Distribuição da Criminalidade Geral por Municípios da Ilha de Santiago de 2014 a 2023	40
GRÁFICO 4 - Crimes no Município da Praia com Recurso a Armas de Fogo de 2014 a 2023	42
GRÁFICO 5 - Apreensões de Armas de Fogo na Cidade da Praia de 2014 a 2023	69
GRÁFICO 6 - Detenções por Uso/posse Ilegal de Armas de Fogo na Cidade da Praia de 2014 a 2023	70
TABELA 1 - Classificação das armas e outros acessórios	32

INTRODUÇÃO

Num mundo multifacetado, complexo e interligado em que as ameaças ultrapassam as fronteiras de qualquer Estado, torna-se necessário que se tenha uma visão bem definida, coordenada, sincronizada e concertada para garantir respostas eficazes. Assim, cabe ao Estado, enquanto organização social e político, a responsabilidade e a obrigatoriedade de garantir a segurança, imprescindível para proteger os direitos e liberdades dos cidadãos, bem como manter a estrutura democrática do Estado. Deste modo, no Estado de Direito Democrático as organizações policiais, enquanto “instrumento da política” (CLEMENTE, 2013, p. 34), um pilar essencial na manutenção da segurança, têm assumido um papel cada vez mais amplo na sociedade, que é o reflexo das mudanças e desafios contemporâneos.

Cabo Verde é reconhecido pela sua estabilidade política, económica e social, sendo considerado um dos países mais seguros da região ocidental de África. Todavia, nas últimas décadas, a sociedade cabo-verdiana tem enfrentado problemas como a criminalidade e a violência urbana, relacionados com a própria delinquência juvenil, o que tem causado instabilidade nas relações sociais e aumentado o sentimento de insegurança nos cidadãos, principalmente na cidade da Praia. Este fenómeno é eminentemente juvenil, relacionado, essencialmente, com os grupos, ou “gangs”, denominados “Thugs”, indivíduos que se encontram envolvidos nas práticas das mais diversas atividades criminosas, consideradas muito graves. Desde logo, convém mencionar que dentro do catálogo dos crimes praticados por estes indivíduos, os mais graves são praticados com recurso a armas de fogo, que, também é um fenómeno preocupante.

O tráfico ilícito e o desvio de armas de fogo são ameaças transnacionais à segurança e ao desenvolvimento humano. A proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) é um tema atual, que se insere nos debates e nas políticas dos Estados e tem sido também alvo de uma preocupação cada vez maior no cenário internacional. Esta interligação entre ameaça internacional e ameaça nacional quando se observa o fenómeno da proliferação das ALPC ocorre sobretudo pela combinação de fatores que permitem essa proliferação, designadamente a facilidade de acesso e o baixo custo, além de alimentar diversos conflitos a nível mundial.

Neste sentido, esta investigação emerge da necessidade de compreensão e de prevenção da proliferação de ALPC em Cabo Verde. Salienta-se que este fenómeno tem atentado contra os direitos sociais, políticos e culturais e, por isso, deve-se procurar através da ciência, o conhecimento suficiente, que garanta a identificação e resposta aos problemas, e assim dar ênfase a uma cultura de paz e solidariedade entre os cidadãos. Atendendo à relevante missão da Polícia Nacional de Cabo Verde (PNCV) nesta matéria, enquanto garante da segurança interna, com competência exclusiva em matéria das armas e explosivos, pretendemos que este estudo do papel que a PNCV deve desenvolver na prevenção da proliferação de ALPC em Cabo Verde seja uma mais-valia para a própria instituição policial além do contributo que pode fornecer para a implementação de políticas públicas de segurança mais ajustadas à realidade a bem da população de Cabo Verde.

No sentido de tentar solucionar o problema, os sucessivos Governos de Cabo Verde têm tomado um conjunto de medidas abrangentes e multissetoriais, que visam a erradicação deste problema das armas no país. Tal decorre da visão estratégica adotada pelos Governos, que na base da conceção das políticas de segurança tentaram sempre ter em consideração os desafios e ameaças que afetam o contexto internacional e, na mesma medida, as questões internas específicas, ou seja, existiu uma visão holística e nunca isolada dos problemas e das soluções. Desta forma, considerando este problema uma prioridade nacional e global, mas também, que a eficácia da governança da segurança depende particularmente da ação policial e dos resultados concretos obtidos na luta contra o crime (CLEMENTE, 2013, p. 34), os Governos promoveram um acervo legislativo que garantisse à PNCV meios de atuação mais robustos e que acompanham aquilo que são as melhores práticas internacionais nesta matéria.

A proliferação de ALPC constitui um dos problemas de política criminal mais grave e mais difícil de resolver em Cabo Verde nas últimas décadas. A política atual do Estado cabo-verdiano pune com penas muito severas os crimes de armas, com penas que podem ir até 12 anos de prisão. Esta questão deve ser estudada e trabalhada pelas autoridades para dissuadir esses comportamentos, porque, para além do mais, temos assistido a crimes extremamente graves, crimes contra as pessoas, particularmente crime de homicídio, que geram uma sensação, justificadamente, de insegurança nos cidadãos. Portanto, é necessário haver uma resposta que dê às pessoas a convicção que a ordem jurídica vigora e que é eficaz.

Face à complexidade desta temática, e consciente da sua abrangência e da limitação temporal para a realização desta investigação, o estudo pretende focar-se na realidade da cidade da Praia, a cidade com mais população de Cabo Verde, sendo também a capital do país. Ao longo da investigação propomo-nos analisar as consequências e as implicações da propagação de ALPC. Para que isso seja possível, aspiramos analisar as diferentes medidas e políticas governamentais, implementadas por Cabo Verde, nomeadamente, legislação de controlo de armas; programas de prevenção e de desarmamento voluntário; controlo das fronteiras e cooperação nacional e internacional. Por fim, pretendemos, ainda, compreender os seus impactos na sociedade e a forma de combater com a proliferação de armas. Tendo em conta os objetivos elencados, utilizaremos o método qualitativo, conforme se encontra apresentado no capítulo das opções metodológicas.

Quanto à sistematização do trabalho, no primeiro capítulo, iremos abordar a questão da segurança e a análise das políticas de segurança interna em Cabo Verde considerando os desafios da segurança contemporânea. Sendo a Polícia o garante dessa atividade – segurança interna - também será abordado neste capítulo a conceptualização teórica da polícia, e de forma mais específica, procuramos proceder o estudo do quadro normativo que cria e define a missão e atribuições da PNCV, destacando o modelo de polícia cabo-verdiana. Para terminar o capítulo, analisaremos os diversos diplomas que constituíram o sistema de controlo de armas, munições e explosivos em Cabo Verde e, a partir daqui, procuraremos debruçar-nos sobre alguns pontos cruciais do regime jurídico das armas e as suas munições, de modo a permitir a compreensão sobre a sua evolução e como se encontram esboçados para combaterem estes desafios.

No segundo capítulo procuraremos fazer uma descrição da segurança na cidade da Praia, começando com uma breve caracterização de Cabo Verde, com destaque na análise das vantagens e desvantagens da sua localização na África Ocidental. De seguida, apresentaremos a evolução da criminalidade durante o período abrangido pelo nosso estudo (2014-2023). Como indicado anteriormente, devido à restrição de tempo para a investigação, propomo-nos fazer a análise mais centrada na Ilha de Santiago, especialmente na cidade da Praia, visando analisar os desafios da criminalidade, essencialmente praticados pelos “gangs”, que recorrem a armas de fogo na prática de certos crimes. Como tal, destacaremos a razão pela qual escolhemos a Ilha de Santiago, particularmente na cidade da Praia. Posteriormente, e de forma mais detalhada,

analisaremos a distribuição dos crimes por municípios. Além disso, analisaremos a influência das armas na prática de certos tipos de crimes, com base nos dados da PNCV relacionados a homicídios, agressões físicas e roubos, comparando os números a nível nacional e na cidade da Praia.

Ainda neste capítulo, serão apresentados os fatores que influenciam a disseminação das ALPC, assim como as medidas legais adotadas pelo Estado de Cabo Verde ao nível de tratados e convenções internacionais e regionais, bem como medidas legislativas internas para enfrentar esse problema. Propomos também abordar o papel da PNCV na prevenção da proliferação de armas, incluindo concetualização do princípio preventivo, a sua organização interna no o controlo das armas, com ênfase na missão da Divisão de Operações e Informações Policiais (DOIP), divisão responsável pela gestão dos processos relacionados com a armas e explosivos. Serão também discutidas as ferramentas legais disponíveis para o controlo, fiscalização e prevenção de armas, bem como as medidas de atuação adotadas pela PNCV, onde se incluem as operações especiais de prevenção criminal (OEPC). Por fim, serão abordadas as questões de cooperação com outras forças e serviços de segurança (FSS), e os desafios enfrentados pela PNCV nesse contexto.

No terceiro capítulo pretendemos versar a nossa atenção nos impactos e riscos para a segurança interna que a proliferação de ALPC tem tido em Cabo Verde na década estudada. Nos dois tópicos (impactos e riscos da ALPC), examinaremos, primeiramente, o conceito de segurança interna, enquanto elemento catalisador legítimo e fundamento do Estado e como elemento fulcral de garante da essência humana. O objetivo é compreender o impacto que as ALPC conferem, por um lado, para o aumento da violência e da criminalidade e, por outro, como afeta o desenvolvimento económico, social e turístico. No segundo ponto deste capítulo tentaremos fazer uma abordagem ao conceito estruturante de risco, o que nos permitirá compreender os desafios que os riscos contemporâneos representam e particularmente as ALPC podem apresentar a segurança interna.

Por fim, considerando a pertinência e os desafios que as armas representam, pretendemos com o quarto e último capítulo trazer um conjunto de recomendações, que podem ser pertinentes e que de alguma forma ajudarão a PNCV a (re) pensar e (re) organizar os serviços a fim de garantir aos cidadãos e ao país um melhor serviço nesta matéria.

OPÇÕES METODOLÓGICAS

A preocupação do homem com a ciência emerge da sua natureza intrínseca de explorar e compreender o mundo que o rodeia. Neste sentido, afirma MARCONI e LAKATOS (2017, s. p.), que “a complexidade do universo e a diversidade de fenómenos que nele se manifestam, aliadas à necessidade do homem de estudá-los para poder entendê-los e explicá-los, levaram ao surgimento de diversos ramos de estudo e ciências específicas”. De acordo com FONSECA (2002, p. 11), “a ciência é uma forma particular de conhecer o mundo”, e “destina-se a servir o Homem” (CLEMENTE, 2015, p. 15), permitindo-o assim perceber o mundo à sua volta. Porém, adverte POIARES (2021, p. 2) que, “para que se faça ciência, são necessários [...] investigadores disponíveis para a reflexão, a partilha de conhecimento” e este “conhecimento científico [...] vai-se desenvolvendo, graças à liberdade de pensamento, à crítica, à análise, à correção dos erros e à discussão” (VILELAS, 2020, p. 16). Neste sentido, pode-se dizer que a ciência é a chave para desvendar os mistérios do universo, e a curiosidade humana impulsiona a busca por respostas e novos conhecimentos.

A área das Ciências Policiais emerge do reconhecimento de que só por meio de uma abordagem empírica e fundamentada é que se pode proporcionar uma compreensão mais aprofundada dos fenómenos criminais e da própria atuação policial. Aparece, segundo explica ELIAS (2018, p. 33), dos “fins ou objetivos específicos prosseguidos pela abordagem científica e pela necessidade de procurar respostas a fenómenos securitários cada vez mais intrincados e desafiadores numa sociedade do risco, da incerteza e da imprevisibilidade”.

Uma investigação académica deve ser um processo sistemático e rigoroso que visa abordar um problema de estudo de forma científica, que garante a validade e autenticidade do conhecimento produzido, através da utilização de métodos específicos e que seja adequado ao objeto de estudo. De acordo com MARCONI e LAKATOS (2003, p. 83), o método “é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permitem alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido, detetando erros e auxiliando as decisões do cientista”. Nesta senda, ainda, considera KÖCHE (2011, p. 88) que o método “é verdadeiramente uma astúcia de aquisição, um estratagema novo, útil na fronteira do saber”.

A proliferação de ALPC, além de ser uma questão complexa e transversal a qualquer Estado de Direito Democrático, constitui-se por si só, uma grande preocupação, uma vez que tem impactos graves e abrangentes em várias áreas da sociedade, afetando negativamente a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento humano e socioeconómico.

Neste contexto, decidimos aprofundar a investigação no tema ao qual demos o título: O Papel da Polícia Nacional de Cabo Verde na Prevenção da Proliferação de ALPC em Cabo Verde de 2014 a 2023. Sendo assim, será empregue uma abordagem descritiva, e, além disso, recorrer-se-á ao método qualitativo. Conforme afirmam KAMEO e TAKO (2023, p. 32) “o acrónimo FINER auxilia na escolha do tema. Onde a letra “F” demonstra quanto o tema é factível, “I” se é interessante, “N” se é novo, “E” se é ético e se “R” se é relevante” e, este assunto “deve ser exequível e adequado em termos tanto dos fatores externos quanto dos internos ou pessoais” (MARCONI e LAKATOS, 2017, s. p.), ou seja, o assunto escolhido para reflexão deve ser viável e adequado, conforme a disponibilidade de recursos e oportunidades, bem como as habilidades e interesses individuais.

A compreensão do papel a desempenhar pela PNCV relativamente às armas é essencial para se fazer o combate efetivo do seu uso ilegal e as suas consequências devastadoras. Além disso, permite o fortalecimento das capacidades e do treino da Polícia, o que é fundamental para se lidar com eficácia no combate a proliferação dessas mesmas armas. Isto tudo graças às ciências policiais, pois, “procuram investigar, problematizar, compreender, adequar a ação das Forças e Serviços de Segurança, num quadro de respeito pelos direitos fundamentais” (ELIAS, 2018, p.37).

Em suma, entender a relevância da prevenção da proliferação de ALPC e o papel crucial da PNCV é fundamental para garantir a segurança dos cidadãos e combater a criminalidade eficazmente e assim, dessa forma, permite a priorização dos esforços para reduzir a disponibilidade dessas armas e para a capacitação da Polícia com os meios necessários para enfrentar e prevenir as ameaças emergentes. Com isso, a pesquisa tem como o objetivo avaliar a eficácia das ações da PNCV na prevenção da proliferação de ALPC em Cabo Verde.

Para alcançarmos os objetivos estabelecidos para este estudo, é importante definirmos uma pergunta de partida, que conforme MARCONI e LAKATOS (2003, p.126) “indica exatamente qual a dificuldade que se pretende resolver”, e orientará todo o estudo. Essa pergunta servirá como base para a nossa pesquisa e direcionará as investigações e análises necessárias para alcançarmos os resultados pretendidos. Neste contexto, com o

propósito de garantir a pertinência da pergunta e atender ao nosso objetivo, formulamos a seguinte pergunta de pesquisa: Qual o impacto social e o risco para a segurança interna que a proliferação de ALPC tem tido em Cabo Verde de 2014 a 2023? É importante entender os acontecimentos ou modificações que possam ter influenciado a disseminação de ALPC, avaliar o perigo que isso representa para a segurança interna de Cabo Verde, além de analisar a legislação existente e a sua aplicação como medida de controle, fornecendo uma visão detalhada para a investigação.

Para garantir uma melhor percepção da situação da proliferação de ALPC em Cabo Verde, consideramos ser interessante formular três perguntas derivadas da investigação, designadamente: Qual o impacto social da proliferação de ALPC tem em Cabo Verde no período em análise? De que forma a proliferação de ALPC afeta a segurança interna de Cabo Verde no período estudado? Quais as medidas que devem ser implementadas para prevenir a proliferação de armas e minimizar os seus efeitos negativos na sociedade cabo-verdiana?

Uma metodologia bem definida e rigorosa é essencial para garantir a precisão, a confiabilidade e a validade dos resultados de uma pesquisa. Isso implica dizer, nas palavras de ALMEIDA (2021, p. 9) que, a metodologia “é a aplicação de métodos e procedimentos que auxiliarão na observação, na aplicação, na coleta de dados, para que se chegue a um resultado, e/ou a comprovação”, conforme estabelecido pela ciência para garantir a orientação da pesquisa com a objetividade e imparcialidade. Com isso, se destaca o rigor científico que adotaremos na elaboração do nosso trabalho, que será fundamental para assegurar que as conclusões da pesquisa sejam válidas e possam ser consideradas conhecimento confiável no campo das ciências policiais. A pesquisa será realizada por meio de uma abordagem descritiva, com recurso ao método qualitativo, incluindo entrevistas, análise documental e coleta de dados e factos que ofereçam uma visão mais ampla do problema. Isso permitir-nos-á obter uma compreensão abrangente do impacto social da proliferação de armas leves e de pequeno calibre em Cabo Verde, bem como identificar tendências ao longo do tempo.

Inicialmente, será realizada uma pesquisa e análise da bibliografia existente sobre o tema de investigação, com o objetivo de coletar informações e factos relevantes e atualizados sobre a matéria, de modo a obtermos um conhecimento completo e atualizado sobre o estado atual do tema. Nesta perspetiva, BELL (1997, p. 83), esclarece que “qualquer investigação, seja qual for a sua dimensão, implica a leitura do que outras

peessoas já escreveram [...]”, ou seja, a finalidade desta pesquisa bibliográfica “é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado [...], inclusive conferencias seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas” (MARCONI e LAKATOS, 2003, p. 183), também designado por FORTIN e VISSANDJÉE (1996, p. 73), como “processo de fazer o inventário e exame crítico do conjunto de publicações pertinentes sobre um domínio de investigação”, que coadjuvam “a recolha de informações que fundamentem ou refutem os seus argumentos e a redação das suas conclusões” (BELL, 1997, p. 83).

No sentido de fornecer e reforçar a nossa perspetiva sobre os desafios atuais e futuros em matéria da segurança pública, particularmente naquilo que é uma das novas ameaças – a proliferação de ALPC –, aspiramos entrevistar algumas personalidades com experiência no domínio, por forma a enriquecer e complementar o nosso estudo. Como defende MARCONI e LAKATOS (2017, s. p.), a entrevista “é importante instrumento de trabalho nos vários campos das Ciências Sociais ou de outros setores de atividades” e contribui para “descobrir os aspetos a ter em conta e alargam ou retificam o campo de investigação das leituras” (QUIVY e CAMPENHOUDT, 1998, p. 71). Estas entrevistas, semiestruturadas, deverão contribuir para uma melhor compreensão da ameaça pelo ponto de vista das personalidades/entidades consultadas.

Selecionamos para a entrevista quatro Oficiais da PNCV, um Oficial da PSP e uma personalidade com experiência policial (ex-Oficial de Polícia) e áreas afins, que ocupou cargos de grande relevância e responsabilidade tanto na PNCV, como em outras instituições de segurança do país. Ao todo, entrevistamos seis indivíduos, de modo a obter informações confiáveis e garantir uma representação abrangente do fenómeno.

O objetivo da análise e tratamento das entrevistas será compreender e explicar o significado das respostas e dos fenómenos em estudo, por meio de uma abordagem descritiva e interpretativa. Sendo esta pesquisa de carácter qualitativo, propomos aplicar a análise descritiva das entrevistas.

Durante a nossa investigação, priorizaremos a proteção dos princípios éticos relacionados à pesquisa, especialmente no que diz respeito ao consentimento informado dos participantes/entrevistados e à preservação da confidencialidade dos dados coletados. Segundo ALMEIDA (2021, p. 29) ao abordar a questão ética, especialmente no contexto da pesquisa, “é utilizar da boa conduta humana moralmente correta durante a sua pesquisa”. Neste sentido, é essencial haver uma análise rigorosa e transparente das

questões ética quando seres humanos são envolvidos em pesquisas, requerendo o cumprimento de exigências éticas gerais da pesquisa científica, profissional do pesquisador, além de considerar os aspetos éticos específicos (SEVERINO, 2013).

Por último, na nossa dissertação, o texto está conforme as novas regras ortográficas, vigentes desde 2009¹, conforme estabelecido pelo Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, com o objetivo de apresentar uma ortografia atualizada. Relativamente às citações e referências bibliográficas, seguimos as diretrizes da norma American Psychological Association (APA) 7.^a Edição.

¹ *Cfr.* RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 35/2008, de 29 de junho.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E CONCEPTUAL: EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO E REGULAMENTAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES EM CABO VERDE

I. 1. A POLÍTICA DE SEGURANÇA INTERNA

A partir de que o Homem começou a organizar-se em sociedade, a segurança tornou-se uma preocupação fundamental para a sua sobrevivência e o seu bem-estar. Porém reforça a existência do homem na sociedade e a sua necessidade de se relacionar de forma organizada, que é através da “Segurança”, e, é esta segurança, que se torna o fim último da sua idealização, diga-se, o seu bem-estar. De acordo com OLIVEIRA (2006, p. 53) “a segurança foi desde sempre uma necessidade humana” e “é o fundamento central da legitimidade e funcionamento do Estado” (SARMENTO, 2012, p. 9). A segurança, mais de que um tema, é uma preocupação de todo o Estado com ambição em termos de desenvolvimento sustentável, e em Cabo Verde não é diferente. Como frisa VALENTE (2019, p. 123), a segurança “é um bem jurídico vital garantia dos demais bens jurídicos fundamentais da vida humana”. Ao se falar da segurança, a preocupação deve ser a de perceber que a mesma, hoje, decorrente das inúmeras transformações, ostentando diferentes características, como, uma maior abrangência e transversalidade e são complexos, o que faz SANTOS (2016, p. 110), alertar de que estes “eventos merecem uma análise mais ampla e profunda daquela que os estudos tradicionais de segurança proporcionam”.

O imperativo por detrás da definição da segurança, deriva, por um lado, desta não ser um conceito “unívoco”, cujo significado seja universalmente reconhecido (PEREIRA, 2018, p. 2), mas, que varia consoante o ponto de vista de cada indivíduo ou grupo. Por outro lado, ela resulta do alerta existente, sobre as inúmeras e profundas transformações sociais, que impactam no quotidiano dos indivíduos e dos Estados, as quais refletem a complexidade e aplicabilidade, que trouxe como resultado o alargamento do conceito de segurança (GERALDES, 2017, p. 4). Nesta senda defende OLIVEIRA (2006, p. 69) que “o novo conceito de segurança, deverá traduzir-se na implementação de novas políticas e práticas de segurança, nomeadamente, através de estabelecimento de parcerias entre o Estado e a sociedade civil e a contratualização entre o Estado central e os poderes locais”.

A palavra segurança é amplamente utilizada para descrever diversas situações e contextos, pelo seu carácter polissémico, afirma PEREIRA (2018, p. 3) que o conceito de segurança “defronta-se presentemente com uma evolução em várias frentes”, quanto “a privatização, a comunitarização, a militarização, a globalização e o aproveitamento da tecnologia constituem tendências da maior importância” (PEREIRA, 2018, p. 3).

Neste novo paradigma, chamada a Nova Ordem Mundial, torna-se cada vez mais evidente que as questões da segurança assumem diferentes dimensões, e constituem preocupações coletivas. Neste sentido, afirma GIDDENS (1992, p. 5) que “a modernidade, como todos os que vivem nos anos finais do século XX podem observar, é um fenómeno com duas faces”, elucidando ainda que “o desenvolvimento das instituições sociais modernas e a sua expansão pelo mundo criaram oportunidades muito maiores para os seres humanos [...] mas a modernidade tem também um lado sombrio, que tornou muito evidente no século presente” (GIDDENS, 1992, p. 5). Face à incerteza trazida por este lado sombrio da modernidade, vários estudiosos têm debruçado e reforçado as suas reflexões sobre o conceito da segurança. Embora haja uma multiplicidade de definições de segurança, que evidencia um entendimento heterogéneo, pode-se afirmar que “a segurança foi desde sempre uma necessidade humana” (OLIVEIRA, 2006, p. 53).

Portanto, defende OLIVEIRA (2006, p. 53) que “as transformações no Estado e no seu crescente papel na sociedade, implicaram, necessariamente, transformações no conceito de segurança”, que passou a ter um cariz multidimensional (CLARO, 2018, p. 16), pelo que, atualmente, a segurança além de crucial para sociedade, é entendida como sendo, dependente da vontade das pessoas e do consenso estável da comunidade, um bem comum, fruto do compromisso com as normas e acordos tacitamente aceites pela sociedade (CORREIA, 2015, p. 8). Nesta ordem de ideias, afirma ALVES (2011, p. 77) que “os novos desafios obrigaram a rever o conceito de segurança [...], o alargamento do seu domínio e o aumento do número dos seus actores, incluindo nestes os privados”. Desta forma pode-se dizer que o conceito de segurança não é um conceito acabado, antes pelo contrário, é um conceito em redefinição.

Desta forma, afirma PEREIRA (2018, p. 3) que “os estudos de segurança adquirem uma importância cada vez maior”, visto que, “os efeitos passaram a extravasar as fronteiras dos Estados” COSTA et al. (2015, p. 27), o que tornou a ordem interna desses Estados mais complexos, daí “tornaram os Estados mais dependentes da ação de certas organizações regionais de segurança”. Nesta senda, constata-se que há uma erosão clara

entre as tradicionais dimensões, interna e externa da segurança, que apesar da distinção existente entre estes dois conceitos, convoca POIARES (2023, p. 96), para que se permaneça atento, uma vez que “no século XXI, ser cada vez mais ténue esta distinção, face às ameaças híbridas, o terrorismo e a criminalidade altamente organizada transnacional”. Entende-se, por outras palavras, que as ameaças à segurança não se limitam as fronteiras internas e por isso o interno e externo tornam-se mutuamente dependentes e interligados.

A segurança, hoje, não pode ser vista apenas como uma questão técnica ou operacional, mas também como um aspeto essencial da dignidade humana – segurança humana. Neste sentido salienta VALENTE (2019, p. 124) que “devemos analisar e olhar para a segurança segundo uma visão humanista e humanizante, como um direito garantia da liberdade física e psicológico do ser humano” essencial para garantir medidas eficientes, equitativas e respeitem os direitos e a dignidade pessoal, porque, se é verdade que os seres humanos nascem livres, também é certo que não nascem seguros (PEREIRA, 2018, p. 2). A partir dessa abordagem é que se coloca a pessoa no centro das preocupações de segurança, reconhecendo não só a importância de se estar livre, mas também de se sentir seguro.

I. 1.1. A POLÍTICA DE SEGURANÇA INTERNA EM CABO VERDE

No mundo global, interconectada, em que a abrangência dos fenómenos sociais, políticos, ambientais, e as suas manifestações ocorrem de diversas formas, tanto interna como externamente, ou seja, “o fenómeno da globalização introduz novos desafios à segurança global” (SANTOS, 2016, p. 111), é fundamental estarmos atentos à segurança em geral e à segurança interna, em particular, para construir alicerces fortes, com medidas e estratégias que promovam o bem-estar e a qualidade de vida do povo cabo-verdiano², permitindo a proteção dos indivíduos, das organizações e da sociedade contra as ameaças.

O dinamismo, a cientificidade jurídica e o caminho que tem trilhado os estudos da segurança, obriga-nos a clarificar, para que não haja equívoco, a existência de diferentes domínios em que são empregues este conceito, por esta não se confinar a uma área restrita. Desta forma, neste subcapítulo, debruçaremos sobre a segurança interna. A nova formulação ao conceito de segurança contemporâneo, não mais centrada no Estado, quer-

² Cfr. art.º 7.º, al. e) da CRCV.

se multidimensional, multinível, comum, amplamente abrangente, cooperativa, global, de carácter político, e tanto coletivo quanto individual, além da segurança humana.

De acordo com VALENTE (2013, p. 35 - 36) “o discurso sobre o sistema de segurança interna abarca o quadro jurídico-constitucional, jurídico-criminal, operativo-policial, operativo-político e operativo-social, cultural e económico. Falar de segurança interna é falar várias línguas e criar vários discursos de acordo com o prisma de segurança que queremos abordar [...] tudo depende da esfera que queremos aprofundar”. A reflexão aqui apresentada se debruça sobre a política de segurança interna em Cabo Verde, que emerge da Lei n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro e as medidas propostas neste quadro, e, que estão longe de esgotarem e de serem as únicas.

Face aos desafios da segurança, o Governo de Cabo Verde, X Legislatura (2021-2026), no seu PG, expede uma visão holística sobre as novas ameaças e riscos contemporâneo, com a particularidade de assentar a sua estratégica na previsibilidade de um sistema de segurança coordenado, eficaz e operativo, que garante a proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos³. Este PG, mostra um pensar, a preocupação de acompanhar a evolução das ameaças à segurança em geral (interna e externa).

Embora o Governo considere a segurança como um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático, através da análise do artigo 7.º da CRCV, epigrafada, tarefas do Estado, não se consegue descortinar uma disposição expressa sobre a segurança interna, propriamente dita, como uma das tarefas, entretanto, ela é tida, de acordo com o PG, como pilar estruturante da Segurança Nacional. De uma apreciação mais ampla sobre o supracitado artigo da lei constitucional, pode-se aferir a partir de algumas alíneas como b), e), k) e l) que, a prossecução e a concretização dessas tarefas do Estado, encontram-se ligados à segurança interna que prima para o seu garante.

A segurança dos cidadãos e bens, face à crescente diversidade, complexidade e imprevisibilidade dos fenómenos criminais e das ameaças híbridas e globais, reclama hoje uma resposta determinada, firme e eficaz por parte do Estado, e exige convergência, equilíbrio e serenidade. Neste sentido, defende COSTA e FREITAS (2015, p. 83) que “a segurança de pessoas e bens constitui, inquestionavelmente, uma das funções essenciais do Estado e deve ser vista como uma atividade que assume uma natureza indelegável,

³ *Cfr.* Programa do Governo de Cabo Verde, da X Legislatura (2021-2026).

sem prejuízo de, na atual conjuntura internacional, poder e dever ser desenvolvida em cooperação com outros Estados e organizações”.

Portanto, começando pela caracterização dos conceitos enquadrantes, e debruçando, em primeira análise, no texto constitucional, importa dizer que a República de Cabo Verde, enquanto Estado de Direito Democrático⁴, concede e garante aos cidadãos exercícios de direitos e liberdades e garantias fundamentais, enquanto tarefas do Estado⁵. Um dos elementos que contribuem para a afirmação da democracia cabo-verdiana é a sua estabilidade, e tem como um dos maiores triunfos a segurança nacional.

Para se entender a segurança interna, há que percorrer à CRCV e à LSIPC, onde se encontra consagrada que, a garantia da segurança interna é uma função da polícia⁶, como garante VALENTE (2013, p. 43-44), “não afasta qualquer vertente de concepção de polícia”, e, o mesmo autor ainda considera que “a segurança interna cabe directa ou indirectamente à policia seja ela de natureza de ordem e tranquilidade pública - mais propriamente às FS -, seja ela de natureza administrativa, seja ela de natureza judiciária”, e, consiste na atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade⁷. Assim, afirma POIARES (2023, p. 96) que ao conceito de segurança interna se aproxima a ordem pública aludida no artigo 29.º, n.º 2 da DUDH, que proclama a cláusula geral de polícia, que atribui à polícia uma nobre missão, todavia, estando contido nesta, o desiderato que impõe como o fundamento, pressuposto e limite de todas as restrições (VALENTE, 2015, p. 14).

De acordo com BRANDÃO (2015, p. 96) “a interdependência entre a segurança interna e externa é uma ideia recorrente na narrativa internacional, com particular incidência após os acontecimentos de 11 de setembro de 2001”. A sociedade cabo-verdiana apresenta desafios ao nível da segurança interna, exigindo uma abordagem holística, deste modo, a sua discussão faz-se por via da necessidade urgente de responder ao quadro de ameaças e riscos a recair sobre a mesma e de reestabelecer a sua autoridade (FERNANDES, 2014, p. 40).

A segurança interna é um eixo fundamental do Estado de Direito Democrático, e o Governo de Cabo Verde considera a segurança interna como pilar estruturante da

⁴ *Cfr.* art.º 2.º da CRCV.

⁵ *Cfr.* art.º 7.º, al. b) da CRCV.

⁶ *Cfr.* art.º 244.º, n.º 1 da CRCV.

⁷ *Cfr.* art.º 2.º, al. a) da LSIPC.

segurança nacional⁸. A matéria dos direitos fundamentais não se esgota apenas na constituição. O Estado de Direito Democrático, é um Estado onde a liberdade e a segurança revestem dimensões da dignidade humana e da cidadania⁹, valores e princípios estes, que fazem de Cabo Verde um país livre, seguro e pacífico. Percebe-se que, o papel da polícia é definitivamente, a defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos, prevenindo e combatendo as ameaças internas, isto é, a de garantir a segurança interna.

Desta forma, a Constituição destaca no capítulo dos direitos fundamentais que, todos têm direito à segurança¹⁰, enfatizando a garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões¹¹. Em matéria do regime geral das FS¹², embora, fazendo parte do domínio reservado da competência da Assembleia Nacional¹³, pode o Governo legislar mediante uma autorização legislativa da Assembleia, a chamada reserva relativa de competência legislativa. Neste âmbito, o Governo, órgão superior da Administração Pública, erguer-se como o ator principal para garantir o exercício do direito à segurança, como órgão que define, dirige e executa a política geral interna e externa do país¹⁴, a qual estabelece representantes, encarregados de velar pelo cumprimento das leis e pela manutenção da ordem e segurança públicas¹⁵.

Toda e qualquer atividade de segurança interna deve-se reger no escrupuloso cumprimento da Constituição e demais leis¹⁶, e no empenhamento na aplicação de regras gerais e de medidas de polícia a que estão sujeitos¹⁷. Convém referir que, por força da lei constitucional, incumbe à polícia defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos dos cidadãos¹⁸, estabelecendo ainda que, as medidas de polícia são as previstas na lei, obedecem aos princípios da legalidade, da necessidade, da adequação e da

⁸ *Cfr.* Programa do Governo de Cabo Verde, da X legislatura (2021-2026).

⁹ *Cfr.* art.º 1.º da CRCV.

¹⁰ *Cfr.* art.º 30.º da CRCV.

¹¹ *Cfr.* GOMES CANOTILHO E VITAL MOREIRA, Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.ª edição revista, Coimbra Editora, 1993, pp. 82-84.

¹² *Cfr.* art.º 177.º, n.º 1, al. l) da CRCV.

¹³ *Cfr.* art.º 180.º da CRCV.

¹⁴ *Cfr.* art.º 185.º da CRCV.

¹⁵ *Cfr.* art.º 189.º, al. b) da CRCV.

¹⁶ Refere-se aqui à lei penal e processual penal, à LOPN e dos serviços de segurança (art.º 6.º da LSIPC).

¹⁷ *Cfr.* art.º 3.º da LSIPC.

¹⁸ *Cfr.* art.º 244.º, n.º 1 da CRCV.

proporcionalidade sendo utilizadas com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos¹⁹. Não se pense, todavia, que a função de segurança interna se esgote quanto às atribuições e competências só nas FSS, pois os cidadãos encontram-se vinculados ao dever de colaboração na prossecução dos fins de segurança interna²⁰.

Decorre da LSIPC que a cada força e serviço de segurança cabe desempenhar as suas funções e competências específicas, nos moldes definidos pelos órgãos de soberania. No entanto, é fundamental que haja colaboração e cooperação entre essas entidades, nos limites legais, através de comunicação recíproca de dados não sujeitos a regime especial de reserva ou proteção, necessários à realização das suas finalidades, p. e., para garantir a segurança e prevenir o crime. Neste sentido defende OLIVEIRA (2006, p. 17), que “o Estado tem de ser um dinamizador das condições para a manutenção da tranquilidade pública, prevenindo os problemas, [...] encontrar as soluções para obstar o que os fenómenos de desordem se repitam”.

No contexto atual, onde se vive uma crescente interconetividade global e o avanço tecnológico sem precedentes, novos desafios de segurança emergem e “são cada vez mais intensas, persistentes e complexas” (CRUZ, 2020, p. 5). Diante dessas transformações no mundo contemporâneo, é essencial refletir e redefinir o conceito e as estratégias de segurança interna e, neste sentido, NEVES (2023)²¹ aconselha que Cabo Verde tenha que ter uma “postura pragmática” face à complexidade do mundo atual. Neste sentido, percebe-se segundo HASSEMER (1993, p. 74) que, a pragmática significa “assegurar-se dos efeitos reais decorrentes das decisões de política de segurança e, se necessário, efetuar as devidas correções aconselhadas pelos efeitos verificados”.

I. 2. POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE

A necessidade da criação da polícia remonta aos tempos antigos e está intrinsecamente ligada aos desafios enfrentados pelas sociedades em diversas épocas da história. No entanto, para que se possa perceber melhor sobre este corpo, é preciso definir

¹⁹ Cfr. art.º 244.º, n.º 2 da CRCV.

²⁰ Cfr. art.º 5.º da LSIPC.

²¹ Dr. JOSÉ MARIA NEVES, Licenciado e Mestre em Administração Pública, Doutorado em Políticas Públicas, foi Primeiro-Ministro de Cabo Verde de 2001 a 2016 e é Presidente da República de Cabo Verde desde 2021.

polícia, pelo que, passaremos em revista algumas ideias centrais que a palavra polícia foi assumindo ao longo dos tempos.

Uma das noções fundamentais, e que tem que estar presente, é que a palavra polícia não é uma palavra unívoca, ou seja, pode ter múltiplos sentidos. A palavra polícia como se conhece hoje, deriva da palavra “politeia²²” que é uma palavra grega, ou da palavra “politia” que é uma expressão latina. Essas duas palavras estão associadas a “polis”, que significa cidade (ELIAS, 2018, p. 21). Ora, LUÍS ELIAS²³ defende haver pelo menos três períodos importantes para encontrar o sentido da palavra polícia: com o Renascimento²⁴; durante o antigo regime e até as revoluções liberais²⁵; e mais recentemente, no século XIX, com os Estados Constitucionais de Direito Liberal²⁶. Em suma, podemos dizer que a ideia, o que se pode ligar a palavra polícia é muito variável, em razão do tempo e dos espaços e/ou lugares, tornando o vocábulo polícia polissêmico.

Em qualquer sociedade se reconhece a importância da proteção dos indivíduos. Neste sentido, defende VALENTE (2019, p. 123) que a segurança “é uma tarefa fundamental do Estado”. Entretanto, a liberdade individual deve ser equilibrada com o respeito pelos interesses, necessidades e direitos dos outros membros da sociedade (CAETANO, 1996, p. 267). Este autor defende que a polícia, enquanto sistema de restrições, limita a liberdade individual.

Considerando a polissemia da palavra polícia, importa sabermos os vários sentidos “atuais” da expressão polícia. A primeira abordagem é sobre o seu sentido funcional, isto é, compreender o que eles fazem, para que fins se dirigem ou quais são os fins que justificam a sua existência. Assim, para o estudo da polícia, considera CAETANO (1996, p. 269) que a polícia em sentido funcional ou material pode ser definida como “o

²² Na antiguidade grega servia para designar a constituição, o ordenamento, o regime ou a forma de Governo da cidade-estado, incluindo aí o estatuto dos cidadãos. Ora, a palavra polícia na antiguidade clássica, grega e romana, começou por significar organização política da comunidade ou (cidade-estado) e significava o estatuto dos membros destas sociedades.

²³ LUÍS MANUEL ANDRÉ ELIAS, *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Prospetiva* – 1º Reimpressão, p. 22.

²⁴ O renascimento encontra-se entre os séculos XIV e XVI. Nesse período, a palavra polícia caminhava próxima do termo civilização ou comportamento civilizado dos membros da comunidade, ou seja, evitamento de perturbações ao comportamento civilizado (BOVA, 2004, p. 943 cited by ELIAS, 2018, p. 22).

²⁵ Durante este período, a polícia significou toda a administração interior, como: prevenção dos crimes, das desordens, a salubridade, normas sanitárias, a tranquilidade pública.

²⁶ Refere que a polícia acabou por se reduzir em relação ao seu âmbito de atuação, ou seja, reduziu-se ao essencial, a ordem pública, a segurança pública, a tranquilidade pública, a salubridade pública e a prevenção dos crimes.

modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir”. Acrescenta o autor que os serviços de polícia “são os que vigiam as atividades para fazer observar as restrições legais impostas à liberdade no intuito de evitar que se produzam, ampliem ou generalizem danos sociais” (CAETANO, 1996, p. 65). Entende-se ainda, como polícia em sentido funcional ou material, as ações legais e administrativas realizadas pelas autoridades administrativas, com competências predominantemente policiais, para prevenir situações danosas causadas por condutas humanas negligentes ou ilegais (RAPOSO, 2006, p. 26-27). Outro sentido do estudo do conceito da polícia, é o sentido orgânico, em que se afere sobre a organização da polícia, enquanto serviço público administrativo. Neste sentido compreende CASTRO (1999, p. 293) que a polícia em sentido orgânico é “o conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cuja função essencial consiste no desempenho de tarefas materiais de polícia”. Por fim, o terceiro sentido do conceito de polícia, trata-se do sentido formal ou poder, sendo os poderes que os órgãos de polícia têm e usam para poderem atingir os fins da polícia (sentido funcional), ou seja, está ligado ao uso de poderes das autoridades e que confere supremacia à polícia sobre os cidadãos, e assim prosseguir os fins, na lei, da polícia enquanto atividade. Conforme se pode observar em DIAS (2023, p. 153) os três sentidos do conceito de polícia como “a função, a organização e o poder”.

Relativamente à polícia cabo-verdiana, ela encontra a enquadramento legal na CRCV, enquanto Órgão da Administração Pública, que tem por funções defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos dos cidadãos²⁷, mas também, tem menção bem expressa, na orgânica da PN, em que a sua missão é, a defesa da legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos²⁸, missão que se materializa através das suas competências²⁹. Nesta linha de ideias, DIAS (2023, p. 110) defende que a subordinação do poder administrativo à Constituição lhe obriga a exercer as suas atribuições nos limites estabelecidos pela Constituição, ou seja, são obrigados a

²⁷ *Cfr.* Parte V, Título VII, art.º 244.º, n.º 1 da CRCV.

²⁸ *Cfr.* art.º 2.º do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

²⁹ *Cfr.* art.º 5.º do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

obedecer às normas constitucionais, mas também são diretamente afetadas por elas. Em Cabo Verde, observamos que a constituição desempenha duas funções, primeiro é o fundamento do Estado e em segundo lugar é ela que limita o exercício do poder do Estado, através dos diversos órgãos, chamado estado constitucional.

Através do DECRETO-LEI n.º 40/2021 se aprova a orgânica³⁰ da PNCV. No seu artigo primeiro, encontra-se a definição da PN³¹, a qual se encontra sob a dependência³² do membro do Governo responsável pela área de segurança e ordem pública. A PN é um órgão de polícia criminal (OPC) de competência genérica, como afigura na Lei de Investigação Criminal³³, que por exclusão de partes e em princípio, deve realizar a investigação de todos os crimes desde que não sejam da competência exclusiva da Polícia Judiciária (PJ).

Costuma-se distinguir dois ramos na atividade da polícia, a administrativa e a judiciária. A PN é uma polícia administrativa, uma vez que se ocupa, predominantemente, de todos os sectores da atividade administrativa. Também, é nos habitual, distinguir na polícia administrativa, a polícia administrativa geral e a polícia administrativa especial. A polícia administrativa geral ocupa-se de “tudo” dentro de um certo território, enquanto a polícia administrativa especial é especializada em razão à matéria, pelo que compreendemos, que a PN desenvolve, assim, atividades de polícia administrativa geral e especial, e ainda, de PJ. De acordo com DIAS (2023, p. 32), “a atividade da polícia corresponde a uma das múltiplas modalidades de atividades da função administrativa do Estado e integra, sempre, a primeira e a mais importante das tarefas administrativas, a da segurança, sem a qual nem sequer é possível levar a cabo as restantes tarefas administrativas e as restantes funções do Estado”

Em termos de caracterização macro, a PNCV³⁴, pode ser considerada uma “Polícia integral”, como indica ELIAS (2018, p. 87), “é aquela que têm um quadro holístico de competências legais, de valências e de capacidades”, uma vez que desenvolve simultaneamente a sua atividade de polícia administrativa ou operacionais, na vertente preventiva, ordem pública, investigação criminal, inteligência e cooperação internacional

³⁰ Cfr. art.º 1.º e 3.º do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

³¹ Cfr. art.º 1.º do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

³² Cfr. art.º 3.º do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

³³ Cfr. art.º 5.º, n.º 1, al. b) da LEI n.º 56/2019, de 15 de julho.

³⁴ Cfr. ANEXO A.

(ELIAS, 2018, p.88), sendo uma organização única para todo o território nacional³⁵. Por seu turno, reforça PEREIRA (2023, p. 23) que “uma polícia só é integral se possuir também a capacidade de se questionar e refletir sobre a natureza e as finalidades da sua acção e sobre o sentido e os limites do exercício da força em nome do Estado, na defesa dos direitos fundamentais e dos interesses vitais da comunidade”.

A PN tem diversas valências: Ordem Pública (OP), Guarda Fiscal (GF), Polícia Marítima (PM), Trânsito, Estrangeiros e Fronteiras, e Polícia Florestal, um alargado espectro, uma plasticidade e uma multidimensionalidade de atuação em torno das pessoas, das instituições democráticas, do território e dos movimentos, resultado da sua unificação. Defende VALENTE (2019, p. 356) que, o que torna a atividade policial multifacetada, seja no plano jurídico, social, económico e cultural, é, por ser possuidor de um leque alargado de competências.

Os meios centrais para a organização policial são, os serviços e as autoridades ou órgãos de polícia. A organização da PN é constituída pela Direção Nacional (DN) e pelos Comandos Regionais³⁶. No que se refere às Unidades Especiais, a Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF) e o Serviço Social estão diretamente subordinados ao Diretor Nacional³⁷. No topo da hierarquia e da representação da PN encontra-se o Diretor Nacional, que conta com a coadjuvação e assistência de dois Diretores Nacionais Adjuntos, que superintendem na Área Operativa e na Área de Planeamento, Orçamento e Gestão, respetivamente, que em casos supremos, de força maior o podem substituir em suplência. Na dependência direta do Diretor Nacional da PN encontra-se ainda o Gabinete Jurídico³⁸, o Gabinete Estratégico da Ação Policial³⁹; o Conselho de Comando⁴⁰, o Conselho de Disciplina,⁴¹ e o Gabinete do Diretor Nacional⁴².

As unidades territoriais desconcentradas, estão encarregadas, nas respetivas áreas de jurisdição, a cumprir a função, os objetivos e as missões da PN⁴³; estão estruturadas em Comando Regional, Esquadras Policiais, Comando da Secção Fiscal, Comando da Secção Marítima, Esquadra de Trânsito, Brigadas ou Núcleos de Investigação Criminal,

³⁵ Cfr. art.º 4.º do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

³⁶ Cfr. art.º 20.º, n.º 1, alíneas a) e b) do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

³⁷ Cfr. art.º 20.º, n.º 2 do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

³⁸ Cfr. art.º 28.º, n.º 1 do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

³⁹ Cfr. art.º 29.º, n.º 1 do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

⁴⁰ Cfr. art.º 31.º, n.º 1, als. a) a h) do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

⁴¹ Cfr. art.º 34.º, n.º 1, als. a) a i) do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

⁴² Cfr. art.º 27.º, n.º 1 do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

⁴³ Cfr. art.º 77.º do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

Destacamentos Fiscais, Destacamentos da PM, Postos Policiais, Postos Fiscais, Unidade de Trânsito, Posto da PM, Unidade de Piquete, Serviço de Emissão de Documentos e Fronteira, Centros de Comando e Controlo, e outros serviços criados nos termos do presente diploma ou em lei⁴⁴.

No que concerne ao Comando das Unidade Especiais, é um órgão central, de direção, coordenação, orientação, avaliação e fiscalização das Unidades Especiais, vocacionada para a manutenção e reposição da ordem pública, proteção de entidades e combate a ações de subversão ou de interferências ilícitas⁴⁵. No seu comando compreende⁴⁶ o Corpo de Intervenção, o Corpo de Segurança Pessoal e Guarnições.

Segundo a legislação⁴⁷, a estrutura da PN inclui as carreiras de Oficial de Polícia, Subchefe de Polícia e Agente de Polícia, cada um com o seu respetivo nível hierárquico ou posto⁴⁸. No desempenho das suas funções, o pessoal policial da PN estão exclusivamente ao serviço do interesse público definido pelos órgãos competentes⁴⁹, devendo constituir exemplo de respeito pela legalidade democrática e atuar no sentido de reforçar, na comunidade, a confiança na ação desenvolvida pela instituição que serve⁵⁰. É nesta linha, que DIAS (2023, p. 131) defende, que o respeito à juridicidade e aos direitos e interesses dos cidadãos é essencial para garantir uma atuação policial justa, equilibrada e dentro dos limites da lei. Assim, importa salientar, no que concerne ao respeito pelo princípio da legalidade, a polícia faz aquilo que tiver a proteção e tutela jurídica, ou seja, não há atividade de polícia antes do direito. Neste contexto, VALENTE (2019, p. 286), defende que, para se alcançar a legalidade democrática, a segurança interna e o livre exercício dos direitos dos cidadãos, a Polícia tem que agir legalmente, obedecendo aos critérios da objetividade - princípios basilares⁵¹ - nos termos da constituição, que balizam a atuação policial.

Quanto à atividade da polícia é necessário compreender que esta não pode ser prosseguida de qualquer modo, ou seja, os elementos da PN exercem as suas missões com

⁴⁴ Cfr. art.º 79.º, n.º 1, als. a) a p) do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

⁴⁵ Cfr. art.º 70.º, n.º 1 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

⁴⁶ Cfr. art.º 71.º, al. b), c) e d) do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

⁴⁷ Cfr. DECRETO-LEGISLATIVO n.º 8/2010, de 28 de setembro.

⁴⁸ Vide ANEXO B.

⁴⁹ Cfr. art.º 241.º, n.º 1 da LEI CONSTITUCIONAL n.º 1/VII/2010, de 3 de maio.

⁵⁰ Cfr. art.º 3.º, n.º 2 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 8/2010, de 28 de setembro.

⁵¹ Os princípios basilares numa intervenção policial são, entre outros, o princípio da legalidade, o princípio da proibição de excesso e da proporcionalidade, o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da boa-fé, os princípios da igualdade e da imparcialidade e o princípio da justiça.

uniforme próprio e armados, salvo exceções prevista na lei⁵². Em Cabo Verde, a PN é considerada, enquanto organização, um corpo especial da Administração Pública, que para além das dimensões técnicas e jurídicas que a envolve, e, que são fundamentais, na sua atividade de polícia (sentido funcional), os seus efetivos, podem ser mantidos em regime de requisição ou de destacamentos para prestarem serviços em outras instituições [...]⁵³, reforçando a sua imagem, a estabilidade e confiança junto a outras instituições.

As alterações dos paradigmas criminais, a expansão da agenda de segurança, com um leque diversificado de preocupações, bem como, a multiplicidade de atores que temos atualmente nessa matéria, a lei e as normas não conseguem prever todos os aspetos de atuação da Administração Pública – Polícia –, por isso, tornou-se assim necessário, em 2021, a aprovação de uma nova orgânica da PN, DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril, que veio revogar o DECRETO-LEI n.º 39/2007, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo DECRETO-LEI n.º 49/2017, de 14 de novembro, com o objetivo de melhorar a capacidade de resposta da PN face à crescente demanda em matéria de segurança pública, bem assim como a sua capacidade e qualidade formativa, constante da primeira alteração à orgânica, mas também pretendeu-se antes de mais a modernização do modelo de gestão de segurança pública nos principais centros urbanos do país, adotando um conjunto de funcionalidades, inseridas no sistema integrado de segurança, sobretudo numa perspetiva de prevenção, visando, no fundo, tornar a sociedade mais segura, pacífica e ordeira.

Com destaque na nova Lei Orgânica da Polícia Nacional (LOPN), encontramos a criação da Direção dos Centros de Comando e Controlo, junto da DN⁵⁴. Esta direção vem dar corpo a alguns desafios propostos pela Resolução n.º 75/2016, de 14 de outubro, que estabelece o Programa Nacional de Segurança Interna e Cidadania (PNSIC).

I. 3. SISTEMA DE CONTROLO E REGULAMENTAÇÃO DAS ARMAS E SUAS MUNIÇÕES EM CABO VERDE

As novas ameaças globais, tais como o crime organizado, tráfico de droga e de armas e o terrorismo, constituem desafios ao Estado e aos seus cidadãos. O combate a ameaças de segurança requer uma importante coordenação de esforços com vista à necessária articulação entre o Estado e a sociedade civil.

⁵² *Cfr.* art.º 111.º, n.º 1 e 2 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

⁵³ *Cfr.* art.º 114.º, n.º 1, 2 e 3 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

⁵⁴ *Cfr.* art.º 65.º, n.º 1 do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

A natureza conflituosa dos seres humanos não é um fenómeno recente, remonta aos primórdios da sua existência, e segundo CLEMENTE (2005, p. 12) “as armas marcam a civilização humana, desde a pré-história”. O homem sempre recorreu ao uso das armas para diferentes objetivos e situações, e “na era moderna, as armas são empregues em diversos contextos societários – do crimínogeno ao desportivo” (CLEMENTE, 2005, p. 12).

As armas de fogo desempenharam um papel essencial na ascensão e progresso das potências globais, bem como no desenvolvimento industrial. O seu aparecimento está ligado ao surgimento da pólvora pelos chineses. A regulamentação e controlo das armas tem a sua história averbada nos registos dos diferentes tratados internacionais, designadamente, o Tratado de Versalhes, o Protocolo de Genebra, Tratado de Comércio de Armas, o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), o Tratado de Limitação de Sistemas Antimísseis Balísticos (ABM), o Tratado de Proibição Completa dos Testes Nucleares (CTBT), a Convenção sobre a Proibição das Minas Antipessoais, entre outros. No entanto, os esforços modernos para uma maior regulamentação e controlo de armas começaram a ganhar mais força no início do século XX, pois foram tomadas medidas importantes nesse domínio, no sentido de sensibilizar as vontades políticas e sociais, e desenvolver os instrumentos jurídicos para enfrentar esse complexo problema e, Cabo Verde não foi exceção.

Entretanto, poucas são as informações sobre o uso de armas nessa altura em Cabo Verde, visto se tratar de um período que antecede a independência nacional, ocorrida em 5 de julho de 1975⁵⁵, em que cujo código penal vigente era o Português, nomeadamente o DECRETO de 16 de setembro de 1886⁵⁶, contudo, a título de exemplo, podemos descrever algumas das orientações claras que davam sinais de suas existências: o primeiro é o caso do requerimento de Damião Serrão ao rei D. João V, que dava conhecimento da postura do capitão-mor que “vinha causando desassossego, atemorizando a população da cidade de Ribeira Grande, usando armas de defesas”⁵⁷; o segundo exemplo, é um termo de audiência redigido/lavrado pelo escrivão da Câmara do Judicial e Notas, Domingos Soares da Cunha, acerca da venda de armas e pólvora⁵⁸; o terceiro exemplo, é a carta do governador de Cabo Verde, João Zuzarte de Santa Maria, dirigida ao rei D. João V, para

⁵⁵ *Cfr.* art.º 31.º, n.º 2, da LEI n.º 13/74, de 17 de dezembro de 1974.

⁵⁶ *Cfr.* Diário do Governo, de 20 de setembro de 1886.

⁵⁷ *Cfr.* AHU, Cabo Verde, Cx. 13, Doc. N.º 2, 22 de janeiro de 1728.

⁵⁸ *Cfr.* AHU, Cabo Verde, Cx. 13, Doc. N.º 15, 25 de abril de 1729.

informar sobre o seu parecer e remeter as ordens que existissem e que determinavam que os géneros de Cabo Verde como pólvora, armas e panos não pagavam direitos em Cacheu⁵⁹. Conforme descreve OLIVEIRA (2022, p. 48-59), “a segurança pública ao longo do século XIX foi objeto de debate e teorização entre as elites culturais, académicas e políticas em Portugal”.

Neste trecho, podemos destacar alguns exemplos históricos de violência com armas de fogo em Portugal, como o armamento dos cidadãos durante as invasões francesas e os atentados à mão armada contra a Rainha D. Maria II (OLIVEIRA, 2022, p. 49). Afirmar ainda OLIVEIRA (2022, p. 50) que, “na década de 1840 os atentados à mão armada contra figuras da autoridade continuaram a ser uma realidade, o que levou os deputados a questionarem a legislação sobre o controlo de armas”. É com base nestes exemplos de situações de violência que acreditamos que surgiu o contexto para as menções do uso e porte de armas de fogo sem autorização legal e o seu enquadramento penal nos supracitados códigos penais.

Das ações legislativas em Portugal, surgiu o Código Penal de 1852, que para além de tipificar o uso e porte de arma sem autorização legal como crime, também expunha as circunstâncias em que se podiam agravar alguns crimes, por exemplo, no caso de serem cometidos crimes com um instrumento ou uma arma, cujo uso for proibido⁶⁰. Aludia ainda aquele código que a condenação do criminoso daria lugar à perda de certos direitos⁶¹, e ainda implicava à perda a favor do Estado da arma⁶². Relativamente às armas proibidas, o mesmo código previa punição para quem fabricar ou importar, ou vender, ou expuser à venda, ou subministrar arma proibida pela Lei, ou pelos Regulamentos da administração pública com prisão e sanções acessórias constantes neste diploma⁶³.

Apesar de, em termos macro, o Código Penal de 1886 apresentava semelhanças ao código anterior, no que concerne ao capítulo relativo as armas proibidas, este abordava a questão de forma muito mais rigorosa a questão, acabando mesmo por prever um conjunto de situações puníveis para aqueles que desrespeitarem a lei, além de estabelecer as respetivas molduras penais. O diploma no artigo 243º, n.º 1, fazia referência também à licença da autoridade administrativa, referindo as consequências que esses atos criminais

⁵⁹ *Cfr.* AHU, Cabo Verde, Cx. 19, Doc. N.º 76, 26 de junho de 1744.

⁶⁰ *Cfr.* art.º 19.º, n.º 15 do DECRETO de 10 de dezembro de 1852.

⁶¹ *Cfr.* art.º 51.º do DECRETO de 10 de dezembro de 1852.

⁶² *Cfr.* art.º 64.º do DECRETO de 10 de dezembro de 1852.

⁶³ *Cfr.* art.º 253.º do DECRETO de 10 de dezembro de 1852.

implicavam. Reforça, já o n.º 2 do mesmo artigo, que pela mesma pena, seriam condenados os indivíduos que tivessem sido cassadas as respetivas licenças, e que delas continuassem a usar. E, por fim, expõe que também era punida a detenção em casa de residência ou em outro local, bem como os de mais casos. Conforme estabelece este artigo, as armas eram apreendidas e perdidas a favor do Estado⁶⁴.

As primeiras políticas aplicadas às colónias em matéria de importação e comércio de pólvoras físicas ou químicas, explosivos, artifícios pirotécnicos, armas e munições, constam do DECRETO n.º 25.292, de 25 de Abril de 1935⁶⁵. A primeira grande observação desse decreto foi a preocupação com a complexidade e heterogeneidade das populações, devido a alguns fatores históricos e políticos específicos de cada colónia e, em certos casos, as vendas deviam ser limitadas, ou seja, eram estabelecidas as condições de restrições com medidas e políticas específicas – a regulamentação desses princípios, tendo em conta as circunstâncias peculiares das colónias cabia ao Governador de colónia⁶⁶. Pode-se destacar ainda que o decreto tinha uma visão inovadora daquilo que eram as dinâmicas das colónias naquela matéria era protetora das indústrias existentes, que certamente contribuía na geração de emprego e na dinamização da economia local.

O decreto também evidenciava uma preocupação com a indústria nacional – portuguesa –, para além das preocupações com a segurança e o controlo, ao estabelecer que só podiam ser admitidos a importação nas colónias de pólvoras, explosivos, armas e munições fabricados em estabelecimentos portugueses⁶⁷. O texto ainda mencionava a possibilidade de uma autorização extraordinária dada pelo governador, em que se podia fazer importação destes artigos do estrangeiro, o que permitiria suprir as necessidades locais mais urgentes, caso de incapacidade das fábricas portuguesas em fabricá-las ou na falta desses produtos. Contudo, esta autorização só poderia ser concedida mediante uma informação favorável do Ministério das Colónias, ouvido o Ministério do Comércio⁶⁸.

No sentido de melhorar e controlar estas atividades, os governadores encontravam-se obrigados, no momento da concessão das licenças, a efetuar uma comunicação ao Ministério das Colónias e às autoridades consulares portuguesas da

⁶⁴ *Cfr.* art.º 243.º, n.º 1, 2, 3 e 5 do DECRETO de 16 de setembro de 1886.

⁶⁵ *Cfr.* Diário do Governo, n.º 94, I Série, de 25 de abril de 1935.

⁶⁶ *Cfr.* DECRETO n.º 25.292, de 25 de Abril de 1935.

⁶⁷ *Cfr.* art.º 1.º do DECRETO n.º 25.292, de 25 de abril de 1935.

⁶⁸ *Cfr.* art.º 1.º, n.º 1 do DECRETO n.º 25.292, de 25 de abril de 1935.

localidade de origem da exportação, sem a qual era vedada qualquer importação⁶⁹. O regime era de monopólio de venda, em que o Governo o organizava de acordo com os seus interesses financeiro e de ordem pública, e sob medidas restritivas, implementando um regime de liberdade condicionada, apontando que a venda desses artigos estaria sujeita a uma taxa para além da fixação do número de entidades com direito de venda no território da colónia⁷⁰.

A entrada de armas, munições, pólvoras, ou quaisquer outros explosivos cuja importação tivesse sido autorizada, ocorria pelos postos habilitados, designados pelos governadores, e o seu depósito era efetuado nos depósitos de material de guerra, sob a responsabilidade dos respetivos diretores⁷¹. A produção e o ajustamento de armas ou munições eram proibidos quando feitos fora dos depósitos de material de guerra, e a reparação de armas só poderia ser efetuada nas oficinas do referido depósito ou nos estabelecimentos autorizados para aquele efeito⁷².

Com a alteração orgânica dos serviços militares das Províncias Ultramarinas, anos mais tarde, foi necessário fazer a revisão do DECRETO n.º 25.292, de 25 de abril de 1935, que até então regulava a importação e venda de produtos explosivos e armas nessas mesmas províncias. Desta alteração houve uma dilatação das competências dos governos das províncias, cabendo-lhes autorizar a importação e venda dos produtos relacionados com a caça, incluindo facilidade para o turismo de caça, autorizando à importação temporária de armas e munições para turistas caçadores. Face à exposição supra, o Ministro do Ultramar decretou e promulgou o DECRETO n.º 40.097, de 19 de março de 1955, que estabeleceu novas normas sobre esta atividade nas Províncias Ultramarinas. O diploma alargou a delegação de competências, como o caso do Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) na província ultramarina, que passou a ter competência de emitir licenças para aquisição de armas de defesa.

Após a promulgação do DECRETO n.º 40.097, de 19 de março de 1955, o Governador de Cabo Verde, Manuel Marques de Abrantes Amaral, no uso das suas competências, e com vista a condensar num só diploma toda a matéria, mandou aprovar o respetivo regulamento, a Portaria n.º 5.120, de 29 de dezembro de 1956, respeitante à

⁶⁹ *Cfr.* art.º 1.º, n.º 2 do DECRETO n.º 25.292, de 25 de abril de 1935.

⁷⁰ *Cfr.* art.º 2.º, n.º 1, 2 e 3 do DECRETO n.º 25.292, de 25 de abril de 1935.

⁷¹ *Cfr.* art.º 4.º do DECRETO n.º 25.292, de 25 de abril de 1935.

⁷² *Cfr.* art.º 7.º do DECRETO n.º 25.292, de 25 de abril de 1935.

importação, comércio, detenção, manifesto, uso e porte de arma e suas munições, pólvoras físicas e químicas, substâncias explosivas e artificios pirotécnicos. A portaria trouxe logo no primeiro capítulo a definição de armas⁷³ e a classificação das armas e substâncias explosivas⁷⁴. Consta dos respetivos diplomas um conjunto de sanções e de penas⁷⁵. As penas correspondentes aos crimes previstos naquele decreto eram aplicadas pelos tribunais militares das colónias⁷⁶.

Relativamente às armas proibidas, o diploma considerava que tanto as armas brancas como as de fogo eram propriedade das FA, e seriam proibidas se encontrassem na posse de indivíduos que não pertencessem a essa instituição ou por entidades diversas não autorizadas pela lei. Para além disso, exceto as situações de detenção para fins comerciais ou situações de aplicação lícita, era proibido o uso de substâncias fossem intoxicantes, lacrimogéneas, asfixiantes ou vesicantes e quaisquer outras empregadas na guerra. Eram ainda proibidas as armas brancas ou de fogo com disfarce, boxes, choupas ou instrumentos sem aplicação definida, mas que podiam ser usados como armas de agressão e o seu portador não justificasse a sua posse⁷⁷.

À medida que as sociedades evoluem, o direito também evolui, daí se considerar quase impossível fazer uma abordagem jurídica sem ter como base aquilo que são as representações sociais. Prova disso é o Código Penal, aprovado pelo DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/2003, de 18 de novembro que, quase 120 anos depois, veio proceder à revogação do DECRETO de 16 de setembro de 1886 e as suas alterações, bem como todas as disposições legais contidas em leis avulsas. Considerando os pressupostos⁷⁸ apresentados no preâmbulo DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/2003 de 18 de novembro, a reforma era necessária devido à obsolescência de algumas normas, da carência de atualização apresentada que não permitia acompanhar as mudanças sociais, económicas e políticas ocorridas no país.

Olhando para as questões das armas, este dispositivo legal visava punir várias situações, conforme descrito nos seguintes artigos. Desde logo, punia o “abuso de

⁷³ *Cfr.* art.º 1.º da PORTARIA n.º 5.120, de 29 de dezembro de 1956.

⁷⁴ *Cfr.* art.º 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da PORTARIA n.º 5.120, de 29 de dezembro de 1956.

⁷⁵ *Cfr.* art.º 8.º, 9.º, 10.º, 11.º do DECRETO n.º 25.292, de 25 de Abril de 1935.

⁷⁶ *Cfr.* art.º 13.º do DECRETO n.º 25.292, de 25 de Abril de 1935.

⁷⁷ *Cfr.* art.º 11.º, al. a), b) e c) da PORTARIA n.º 5.120, de 29 de dezembro de 1956.

⁷⁸ *Cfr.* Preâmbulo do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/2003 de 18 de novembro.

armas”⁷⁹, onde se pode presumir que o objetivo era proteger a integridade física e a vida das pessoas e, ao mesmo tempo, desencorajar o uso indevido de armas. Também, com o intuito de salvaguardar a paz pública e determinar responsabilidades aos perpetradores de atos de violência, o código acautelou a situação de “motim”⁸⁰. Essa medida visava dissuadir e punir de forma mais severa aqueles que utilizavam armas de fogo ou ameaçavam utilizá-las durante um motim. Ainda, constituía-se quezília para aquele código, as questões atinentes às armas proibidas e explosivos⁸¹, sendo certo que, as posses desses objetos representavam clara ameaça à segurança pública. Ainda a ter em consideração, naquele código no seu artigo 295.º, epigrafado “outras armas”, expunha um conjunto de práticas consideradas ilegais e puníveis, que, de alguma forma, poderiam contribuir para o aumento da violência e insegurança. É importante ressaltar que, mesmo depois da aprovação do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/2003, de 18 de novembro, as regras sobre as infrações relacionadas a armas, bem como os procedimentos para o uso, porte e detenção de armas, continuaram a ser estabelecidos pela Portaria n.º 5.120, de 29 de dezembro de 1956.

Na maior parte dos países, as questões das armas de fogo são tratadas como questões sérias, constituindo mesmo prioridades de alguns Governos, dada a sua implicação em termos de segurança. Atendendo a isso, através da Resolução n.º 16/2006, de 22 de maio, o Governo da VII Legislatura (2006-2011), reconheceu ser adequado tornar público o Programa do Governo (PG), que em traços gerais, fala que “o sentido patriótico, de Nação e de Estado de que o Governo é imbuído, faz com que assuma, sempre, no dever de governar, a criação de oportunidades de desenvolvimento para as cabo-verdianas e cabo-verdianos [...], garantir mais e melhor segurança [...]”⁸². As políticas relativas à segurança no PG, figuravam no ponto 5.9, designando a segurança nacional ao serviço da democracia e do desenvolvimento: promover a segurança das pessoas e bens e afirmar a autoridade do Estado. De acordo com PEREIRA (2018, p. 2) “ao Estado como forma superior de organização social, cabe criar as condições de segurança”. Encontrava-se destacada no PG os efeitos da globalização e da sua dinâmica no

⁷⁹ *Cfr.* art.º 132.º do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/2003 de 18 de novembro.

⁸⁰ *Cfr.* art.º 292.º, n.º 3 do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/2003 de 18 de novembro.

⁸¹ *Cfr.* art.º 294.º do DECRETO-LEGISLATIVO n.º 4/2003 de 18 de novembro.

⁸² *Cfr.* Introdução da RESOLUÇÃO n.º 16/2006 de 22 de maio.

desenvolvimento, criando mais riquezas e mais oportunidades, ao mesmo tempo que fez aumentar os fatores de risco e a introdução de novas ameaças à paz e à segurança no país.

Conforme consta dessa Resolução⁸³, o Governo mostrou-se decisivo no seu posicionamento, ao afirmar que para a legislatura, em matéria de segurança⁸⁴ “[...] as possibilidades de acesso a armas extremamente sofisticadas e das mais variadas espécies, a criminalidade organizada, o tráfico de drogas, de armas e de seres humanos, o branqueamento de capitais [...] são factos que constituem autênticos desafios a todos os cidadãos não apenas aos órgãos do Estado e que requerem uma importante coordenação de esforços com vista à necessária articulação de acção entre o Estado e a sociedade civil [...]”. Neste sentido, compreende-se que o Governo estava a sustentar uma ideia de que o Estado não pode agir de forma isolada e unilateral como agia anteriormente (OLIVEIRA, 2006, p. 70), conquanto entendeu que a segurança não era “apenas uma responsabilidade do Estado ou uma mera questão de Forças e serviços de segurança” e que “exige a participação das FA, das autarquias, das universidades e das empresas e requer o aprofundamento da cooperação” (PEREIRA, 2018, p. 3) ao nível local e/ou à escala regional e global.

No plano internacional, Cabo Verde aderiu ao Protocolo de 2001 das Nações Unidas (NU) contra o Fabrico Ilícito e a Transação de Armas de Fogo, as suas peças, componentes e munições, a 15 de julho de 2005 e, a 25 de setembro de 2013, assinou o respetivo Tratado de Comércio de Armas.

No que concerne à região da África Ocidental, onde Cabo Verde se encontra inserida e é membro da CEDEAO, foi aprovada uma Convenção - Convenção da CEDEAO, em Abuja, a 14 de junho de 2006, sobre as ALPC, suas Munições e outros Materiais Afins, cujo, objetivos estão relacionados com o controlo e prevenção da proliferação de ALPC na região da CEDEAO. Cabo Verde aprovou a sua adesão a esta convenção da CEDEAO, através da Resolução n.º 104/VII/ 2009, de 22 de junho de 2009.

Devido à circulação ilegal de armas de fogo e à necessidade do seu combate, o Governo aprovou a Resolução n.º 33/2008, de 29 de setembro, que criou a Comissão Nacional de Controlo de ALPC, suas munições e outros materiais afins, designada COMNAC, com o objetivo específico de coordenar a luta contra a proliferação ilícita de

⁸³ *Cfr.* RESOLUÇÃO n.º 16/2006, de 22 de maio.

⁸⁴ Foi adotada uma política de segurança nacional integrada, com reforma do sistema de segurança nacional, com alargamento de debate e a aprovação de algumas medidas, como, a aprovação da LSIPC.

ALPC, suas munições e materiais afins no país⁸⁵, além da prestação de apoio ao Ministério da Administração Interna (MAI), Ministério da Defesa Nacional (MDN) e Ministério da Justiça (MJ) em matéria relacionada com o fenómeno. Relativamente a sua constituição, a COMNAC detinha representantes de vários Ministérios e de Organismos e Organizações⁸⁶, cujo objetivo era recolher, analisar, avaliar e sistematizar toda a informação relevante que sirva de instrumentos de apoio um efetivo controlo e redução das armas e materiais afins em Cabo Verde⁸⁷. A mesma fonte refere as diversas competências⁸⁸ que detinha a COMNAC, além de outras determinações específicos que vier a ser determinado por despacho conjunto dos membros do Governo⁸⁹”.

Considerando o esforço travada naquela luta, até então, três anos depois da criação da COMNAC, o Governo considerou que seria imprescindível que as ações fossem mais eficazes e determinadas no combate contra a circulação e posse ilegal de ALPC. E assim, para conferir maior dinâmica à COMNAC, então, achou-se adequado que se elevasse os níveis de coordenação e de liderança no seio da COMNAC⁹⁰, daí o Governo ter aprovado a Resolução n.º 24/2011, de 4 de julho, que alterou a Resolução n.º 33/2008, de 29 de setembro, no seu artigo 7.º, n.º 2, e passou a assumir a presidência da COMNAC, o Ministro da Administração Interna⁹¹.

Salvaguardando os investimentos feitos e os resultados alcançados na resposta aos fenómenos criminais emergentes, em especial à grande criminalidade organizada, destacou o Governo, no seu PG para a VIII Legislatura (2011-2016), a necessidade de continuar com as reformas e de refletir novas realidades. Assim, o Governo destacou a importância dos desafios relacionados com a segurança interna e nacional, especialmente no que diz respeito à prevenção e repressão do crime, com foco na criminalidade urbana, incluindo a delinquência juvenil. São indicadas no PG algumas ações específicas, como a apreensão de armas ilegais e a criação de um programa contra a delinquência juvenil, com o objetivo de combater a violência e o vandalismo praticado pelos grupos organizados⁹².

⁸⁵ *Cfr.* Preâmbulo e o art.º 3.º da RESOLUÇÃO n.º 33/2008, de 29 de setembro.

⁸⁶ *Cfr.* art.º 2.º da RESOLUÇÃO n.º 33/2008 de 29 de setembro.

⁸⁷ *Cfr.* art.º 3.º da RESOLUÇÃO n.º 33/2008 de 29 de setembro.

⁸⁸ *Cfr.* art.º 5.º da RESOLUÇÃO n.º 33/2008, de 29 de setembro.

⁸⁹ Para a execução das medidas de combate à proliferação de ALPC há níveis de liderança: Desde o nível político-estratégica, que é assegurado pelos departamentos governamentais.

⁹⁰ *Cfr.* Preâmbulo da RESOLUÇÃO n.º 24/2011, de 4 de julho.

⁹¹ *Cfr.* art.º 7.º, n.º 2 da RESOLUÇÃO n.º 24/2011, de 4 de julho.

⁹² *Cfr.* Boletim Oficial, n.º 20, I Série, p. 17.

Posteriormente, o Governo considerou que a eficácia, a firmeza e maior operacionalidade da COMNAC residia, em boa parte, no dinamismo dos seus representantes. Desta forma, entendeu que o Secretário Executivo enquanto responsável pela coordenação das atividades do Secretariado, não podia ficar centralizado exclusivamente no representante da PN⁹³. Assim sendo, considerou o Governo que, constituía uma necessidade premente, tendo em vista o reforço da capacidade de controlo de proliferação e utilização de ALPC, impunha uma maior flexibilidade a nível de coordenação⁹⁴. Destarte, aprovou a Resolução n.º 23/2012, de 24 de abril, que acabou por alterar o n.º 3 do artigo 7.º da Resolução n.º 33/2008, de 29 de setembro, alterada pela Resolução n.º 24/2011, de 4 de julho, passando o cargo de Secretário Executivo, a ser exercido por um dos representantes que integram o Secretariado, conforme a lei⁹⁵.

Em 2013, devido à necessidade de atualizar a legislação existente relativa às armas, foi aprovada a primeira lei que estabelece o Regime Jurídico Relativo às Armas e suas Munições (RJAM), no Cabo Verde independente, através da Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio. Esta lei instituiu também o Sistema Integrado de Gestão da Informação de Armas, Munições e Proprietários (SIGIAMP). Fora do âmbito de aplicação desta lei estavam as armas e munições que se destinavam às outras FSS⁹⁶. No que concerne às definições⁹⁷ e às classificações das armas, munições e outros acessórios, o diploma transferia-as para o anexo, no quadro I e II, respetivamente, onde encontram-se exaustivamente descritas e divididos em oito classes, a saber: A, B, B1, C, D, E, F e G. De acordo com agência de notícia PANAPRESS (2013), “com a aprovação da nova lei, o Governo teve em vista dar resposta à proliferação ilícita das ALPC, o que constitui uma preocupação nacional devido à real possibilidade de elas serem indevidamente utilizadas no cometimento de crimes com implicações nefastas na segurança, estabilidade e paz social do nosso país”.

A estrutura dessa lei assentava essencialmente em três grandes pilares: a vertente administrativa (classificação das armas, munições e outros acessórios; licença para aquisição, detenção, uso e porte de armas; curso de formação e de atualização e certificação; autorizações de aquisição e declaração de compra e venda ou doação de

⁹³ *Cfr.* art.º 7.º, n.º 3 da RESOLUÇÃO n.º 33/2008, de 29 de setembro.

⁹⁴ *Cfr.* Preâmbulo da RESOLUÇÃO n.º 23/2012, de 24 de abril.

⁹⁵ *Cfr.* art.º 7.º, n.º 3 da RESOLUÇÃO n.º 24/2011, de 4 de julho.

⁹⁶ *Cfr.* art.º 2.º, n.º 1, al. a) da LEI n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio.

⁹⁷ *Cfr.* art.º 3.º da LEI n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio.

armas e munições; e normas de conduta de portadores de armas), a vertente punitiva (responsabilidade criminal e contraordenacional) e a vertente operacional (sistema integrado de gestão da informação de armas, munições e proprietários; apreensão de armas e cassação de licenças; e operações especiais de prevenção criminal).

Da análise do quadro anexo ao diploma, pode-se observar, em traços gerais, conforme a tabela abaixo indicado, que as armas são classificadas de acordo com o grau de perigosidade, o fim a que se destinam e a sua utilização.

Tabela 1 - Classificação das armas e outros acessórios

Classe das Armas	Tipo de Armas
A	Armas não suscetíveis de qualquer tipo de licença.
B	Pistolas /Revólveres de calibre >6,35 mm ou .25 Auto e < a 7,65 mm ou .32.
B1	Pistolas/Revólveres de calibre < a 6,35 mm ou .25 Auto.
C	Espingardas ou Carabinas de “caça grossa” com comprimento < a 60 cm.
D	Caçadeiras com cano liso (sem estrias).
E	Armas de “baixa potencialidade letal”, aerossóis e armas elétricas até 2000v.
F	Armas usadas para a prática de artes marciais, de coleção e inutilizados.
G	Armas de sinalização, de veterinárias, de lança cabos, de ar comprimidos e airsoft.

Fonte: Adaptado da Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio.

O diploma estabelecia os procedimentos que os cidadãos deveriam cumprir para que fizessem a detenção, o uso e porte de arma, incluindo a obrigação de justificar e demonstrar a sua necessidade. De realçar que, para além das licenças de uso e porte de arma, a lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio, regulava também as atividades de armeiro e as regras de instalação e licenciamento das carreiras e campos de tiro.

Na sequência do novo RJAM, aprovado pela lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio, que estabelecia os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela PNCV, o Governo considerou necessário a criação de modelos oficiais de documentos a emitir pela PNCV⁹⁸. Por outro lado, tais modelos deveriam estar

⁹⁸ Cfr. PORTARIA n.º 39/2013, de 19 de agosto.

disponíveis no SIGIAMP para que pudesse permitir aos interessados o seu acesso, de forma imediata e segura, sem que tivessem de se deslocar aos serviços competentes.

Em 2023 surge a primeira alteração ao RJAM, através da Lei n.º 21/X/2023, de 16 de maio, que por ter sido publicada de forma inexata no Boletim Oficial, n.º 55, I Série, de 16 de maio de 2023, e na sequência da sua republicação, retificou-se na parte que interessava. A alteração acolheu inúmeras mudanças, face à aquilo que foi a evolução dos conceitos e ao surgimento de novas classificações de armas, introdução de uma nova tipificação do crime de armas, a prática jurisdicional demonstrou subsistirem dúvidas ou obstáculos relativamente à aplicação de dispositivos contidos noutra diploma e, além disso, justificava a necessidade de reforçar os procedimentos para a obtenção de licença e autorização de aquisição de armas e de segmentar as atividades de armeiro, à luz das melhores práticas e recomendações internacionais.

A alteração da lei é importante, uma vez que visa o agravamento das penas e a tipificação mais abrangente de condutas danosas de bens jurídicos que se justificam pela recorrência de situações de violência urbana e associada à detenção e ao uso ilegal de armas de fogo e de munições ou de armas brancas para a prática de outras infrações, com os custos sociais e económicos associados à violência que daí advém. Em termos de medidas, a nova lei previu e reforçou os procedimentos para a obtenção de licença e autorização de aquisição de armas, além de segmentar as atividades de armeiros à luz das melhores práticas e recomendações internacionais.

As políticas para o reforço da segurança em Cabo Verde, particularmente, através da nova lei de arma, Lei n.º 21/X/2023, dão sinais claros de reforço e combate à prática de condutas extremamente danosas para a sociedade cabo-verdiana, e como afirma VALENTE (2009) “é de extrema importância os preceitos legais e compreender a dimensão prática, teórica e doutrinária que podem acarretar”. Contudo, importa esclarecer, primeiramente, que se deve abandonar o “conforto” de acreditar em panaceias, sejam elas o endurecimento das legislações, o aumento das penas, a redução da menoridade penal e o aumento dos polícias nas ruas ou mesmo o crescimento económico. Embora sejam todos eles instrumentos importantes, mas nenhum deles é, por si só, determinante para resolver o problema de fundo, que é a problemática dos crimes relacionados com as armas de fogo.

Deste modo, percebemos que, para obter resultados positivos, é necessário alterar a abordagem e evitar alguns erros. É preciso modificar a atitude e a forma de agir para alcançar resultados diferentes, uma vez que “a política de segurança pública deve,

portanto não apenas considerar as causas da criminalidade e da violência como também levar em conta os múltiplos fatores da sua percepção social” (HASSEMER, 1993, p. 73). Uma melhoria sustentável pressupõe mudanças que só se alcançam a médio e longo prazo e pressupõe mudanças culturais e comportamentais. É necessário atuar eficazmente não só sobre as manifestações e os efeitos especiais do crime, ou seja, aquilo que é visível, as ocorrências criminais, mas sobretudo sobre os seus determinantes ou causas estruturais.

A prática demonstra que o processo relacionado com os crimes de armas é excessivamente penoso para a(s) vítima(s), e as “instituições de controlo social, como o mundo profissional, a vizinhança, a escola, perderam sua força para fixarem obviedades normativas da vida em coletividade” (HASSEMER, 1993, p. 72), daí que a melhoria da criminalidade e violência, e resposta têm que ser dadas no âmbito do aperfeiçoamento do processo penal e com políticas públicas sectoriais, eficazes e assertivas.

CAPÍTULO II – PANORAMA SECURITÁRIO NO ÂMBITO DA PROLIFERAÇÃO DE ALPCS NA CIDADE DA PRAIA

II. 1. DESCRIÇÃO DA SEGURANÇA DA URBE

Cabo Verde é um país arquipelágico⁹⁹, constituído por dez ilhas, nove das quais habitadas, com uma superfície total de 4.033 quilómetros quadrados, situado do lado do Atlântico Norte, entre o Trópico de Câncer e o Equador. Encontra-se, portanto, na rota de três continentes, com uma zona económica exclusiva de cerca de 730.000 quilómetros quadrados¹⁰⁰. A sua localização confere-lhe uma vantagem competitiva, mas também expõe o país a um conjunto de ameaças potenciais e reais. A localização implica, por isso, também considerar a importância dessa região em termos de segurança e defesa. De acordo com Diretor-executivo do Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial (AFRIPOL), “o continente africano enfrenta desafios complexos de segurança que tem implicações profundas para a sua paz, segurança e estabilidade [...], com grupos criminosos envolvendo-se em vários crimes tais como tráfico de drogas, armas, seres humanos, [...]; e contrabando de pessoas” (AFRICA DEFENSE FORUM, 2021, p. 14).

Cabo Verde está situado numa zona complexa e complicada, a zona da África Ocidental. Esta região tem sido palco de várias atividades ilícitas e de sucessivos conflitos, particularmente, o comércio ilegal de ALPC, que contribuem para que haja o aumento dos índices de violência e da criminalidade. Tais atividades fazem com que esta região seja vulnerável e propícia para o surgimento de um conjunto de fenómenos, com impactos significativos em termos de segurança e defesa. Nesta perspetiva, ZEOLICK (2011, p. 5) argumenta que, a fragilidade dos Estados vizinhos e a instabilidade política provocada pelos conflitos, contribuem para a vulnerabilidade de Cabo Verde, em matéria da segurança. A proximidade desses países que apresentam com problemas políticos e sociais, geraram enormes fluxos migratórios oriundos da Costa Ocidental Africana, que carregam consigo vários desafios e consequências para Cabo Verde¹⁰¹.

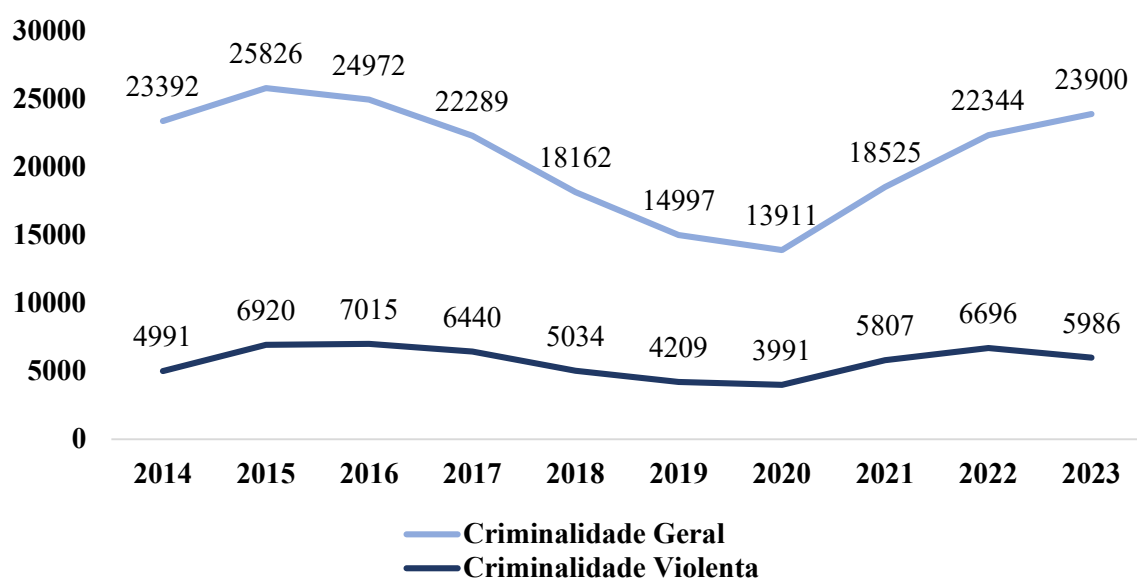
⁹⁹ Cfr. art.º 6.º da CRCV.

¹⁰⁰ Cfr. AAI (2024). Seja bem-vindo a Cabo Verde. Alta Autoridade para Emigração. Retrieved 18 de março de 2024, from <https://aai.gov.cv/cabo-verde>

¹⁰¹ Cfr. O Jornal JN de 17 agosto de 2023, “Mais de 60 migrantes terão morrido depois de um barco que transportava migrantes ter sido encontrado em Cabo Verde, na África Ocidental”.

Centrando-nos nos problemas reais sobre a criminalidade em Cabo Verde, propusemos uma análise gráfica das estatísticas policiais com relação aos últimos 10 anos, afim de conferir uma compreensão sobre a evolução das ocorrências criminais no país nesse período. Desta forma, o objetivo é, nos permitirá ter uma visão mais detalhada e abrangente da situação da criminalidade em Cabo Verde nesta década.

Gráfico 1 - Variação da Criminalidade Geral e da Criminalidade Violenta de 2014 a 2023



Fonte: Adaptado da PNCV, 2023.

Conforme se pode ver em cima no gráfico, foi feito uma análise sobre a evolução dos crimes contra as pessoas e contra o património ao longo da década, 2014/2023, com o intuito de aferir estatisticamente e com uma visão retrospectivas, as tendências criminais. Pode-se verificar que houve um aumento significativo de crimes de 2014 a 2015, seguido por uma redução consistente de 2015 a 2020 e, por fim, um novo aumento a partir de 2020. Em relação a criminalidade violenta, pode-se concluir que houve um aumento de 2014 a 2016, seguido por uma tendência decrescente de 2016 a 2020, e um novo aumento de 2020 a 2022, que foi revertido em 2023.

Posto isto, daremos atenção à ilha de Santiago, mais concretamente à cidade da Praia, a capital¹⁰² da República de Cabo Verde e detentora do estatuto administrativo

¹⁰² Cfr. art.º 10.º, n.º 1 da CRCV.

especial¹⁰³. De ressaltar que Cabo Verde, segundo o Recenseamento Geral da População e Habitação de 2021 (RGPH-21)¹⁰⁴, tem cerca de meio milhão de habitantes, metade dos quais reside na ilha de Santiago e, cerca de um quarto dessa população concentra-se na cidade da Praia. Desta forma, estudar e compreender a segurança naquela cidade reveste-se de enorme importância, que envolve a proteção e o bem-estar dos seus habitantes, além de ser um fator determinante para o desenvolvimento económico, turístico e social deste país.

É evidente que na sociedade globalizada, a segurança é cada vez mais um bem público e “constitui uma preocupação governativa” (DUQUE, 2015, p. 55), que “concretiza-se na proteção dos direitos fundamentais do ser humano, como a liberdade, a livre circulação ou a integridade física e moral”. Além disso, “é dever do Estado de Direito Democrático, zelar pela segurança, direito fundamental dos cidadãos” (CASTRO, 2022). Neste contexto, ELIAS (2011, p. 27) assevera que “a segurança é uma matéria com inelutável relevância política e, ao mesmo tempo, ajuda a classificar os assuntos prioritários para os governos e a sociedade civil”.

Com efeito, abordar a questão da segurança em Cabo Verde, e mais especialmente na cidade da Praia, requer uma análise meticulosa, para compreender a sua complexidade, e a evolução das abordagens ao longo do tempo e em diferentes contextos. Este tema, (in)segurança, tem merecido inúmeras análises dos políticos e investigadores, bem como de uma cobertura exaustiva por parte dos meios de comunicação social.

Um dos maiores desafios, tanto para as FSS como para os estudiosos, sobre o aumento da criminalidade em Cabo Verde está relacionada com a delinquência juvenil urbana e a identificação adequada das causas do envolvimento desses jovens na prática de certos crimes graves. Neste sentido, através do apelo presidencial¹⁰⁵, afirma FONSECA (2016)¹⁰⁶ que “a problemática da segurança está no centro das nossas prioridades, pois, se não for possível o seu efetivo controlo, todos os outros objetivos ficarão comprometidos”.

É evidente o sentimento de insegurança que se vive na cidade da Praia, tanto por parte das pessoas que ali residem e dos que apenas estão de passagem (TAVARES, 2018,

¹⁰³ Cfr. art.º 10.º, n.º 2 da CRCV.

¹⁰⁴ Cfr. DECRETO-LEI n.º 29/2021 de 5 de abril.

¹⁰⁵ Discurso de tomada de posse de JORGE CARLOS FONSECA, como Chefe de Estado.

¹⁰⁶ JORGE CARLOS FONSECA, Político, Jurista e Professor universitário, foi Presidente a República de Cabo Verde entre 2011 e 2021.

p. 98), pese embora esteja longe da lista de lugares célebres pela criminalidade a nível mundial¹⁰⁷, contudo ao longos dos últimos anos, esta questão tem sido motivo de discussão. Segundo ANTUNES (2002, p. 7) “a segurança urbana e a procura de cidades sustentáveis é uma matéria relevante para todos os países qualquer que seja o seu grau de desenvolvimento”. Relativamente às discussões, elas têm sido diversas conforme o analista o que tem levado a interpretações diferentes sobre a realidade da (in)segurança na cidade da Praia e tem influenciado as medidas e políticas a serem adotadas para lidar com o problema. Por exemplo, numa análise da criminalidade em Cabo Verde de 2010 a 2016, REBELO (2016)¹⁰⁸ diz que “a criminalidade aumenta de ano para ano” destacando que Cabo Verde enfrenta uma “endemia criminal”. No mesmo sentido, ALMEIDA (2023)¹⁰⁹ alude que a “perceção geral de insegurança e a sensação de desproteção do Estado” é uma “indisfarçável realidade”. No entanto, existem análises que contradizem tais afirmações, na medida em que os dados comprovam que o índice de criminalidade em Cabo Verde terá diminuiu em cerca de 10% no primeiro semestre de 2013 comparando com o mesmo período do ano anterior” (EXPRESSODASILHAS, 2013). Ainda em relação à esta matéria, o Chefe de Governo, JOSÉ ULISSES CORREIA E SILVA¹¹⁰, afirmou que “de 2016 a 2020 houve uma redução sustentada da criminalidade”, ou seja, uma redução da criminalidade por cinco anos consecutivos, contudo reconheceu que 2021 foi um “ano atípico”, com aumento da criminalidade na ordem dos 33% (CORREIO DA MANHÃ, 2022). No entanto, em relação ao combate à criminalidade, particularmente na Praia, em janeiro de 2023, o Primeiro Ministro garantiu que iram continuar com o reforço das operações especiais na cidade. Ainda, reforçou o Chefe do Governo que a luta contra a criminalidade na capital cabo-verdiana era para ganhar (CORREIO DA MANHÃ, 2023).

Efetivamente, depois de analisarmos algumas das perspetivas, pode-se aferir que a situação da criminalidade e, particularmente a delinquência juvenil na capital do país, e

¹⁰⁷ Cfr. Índice Global de Crime Organizado, de 2021, o arquipélago de Cabo Verde é o 10.º país do continente Africano com menos criminalidade, ocupando a 44.ª posição.

¹⁰⁸ JOSÉ MARIA GOMES REBELO, é Licenciado em Ciências da Comunicação, Mestre em Direito e Segurança, Doutorando na mesma área, Docente e Investigador Académico (PhD Cand.), Auditor e Formador de Segurança Interna.

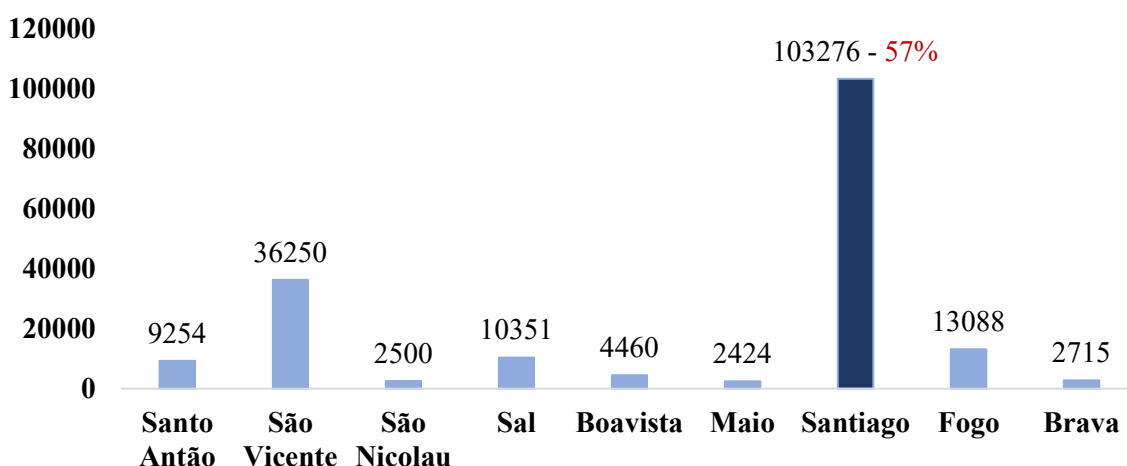
¹⁰⁹ DÉMIS ROQUE SILVA DE SOUSA LOBO ALMEIDA, Licenciado, Pós-graduado e Mestre em Direito, Advogado e Consultor Jurídico de profissão, eleito pelo círculo eleitoral do Sal, desempenha o cargo de Deputado na X Legislatura e é Vice-Presidente da Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma de Estado.

¹¹⁰ Dr. JOSÉ ULISSES CORREIA E SILVA, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Carreira Profissional no sector bancário, Docente e na X Legislatura renova o seu mandato como Primeiro-Ministro de Cabo Verde.

não só, tem deixado os cabo-verdianos inquietos. De acordo com o exposto em SANTIAGOMAGAZINE (2023), “a criminalidade tem andado à frente da compreensão do fenómeno, e a falta de consenso sobre o tema reflete-se numa incapacidade em controlar a situação e tomar medidas certas para reverter a tendência”.

Confrontado com a realidade criminal que se vive em Cabo Verde, passível de reflexão, desafiamos uma análise estatística, para compreendermos a evolução das ocorrências criminais, considerando a distribuição por ilhas, nos últimos dez anos.

Gráfico 2 - Distribuição da Criminalidade Geral por Ilhas de 2014 a 2023

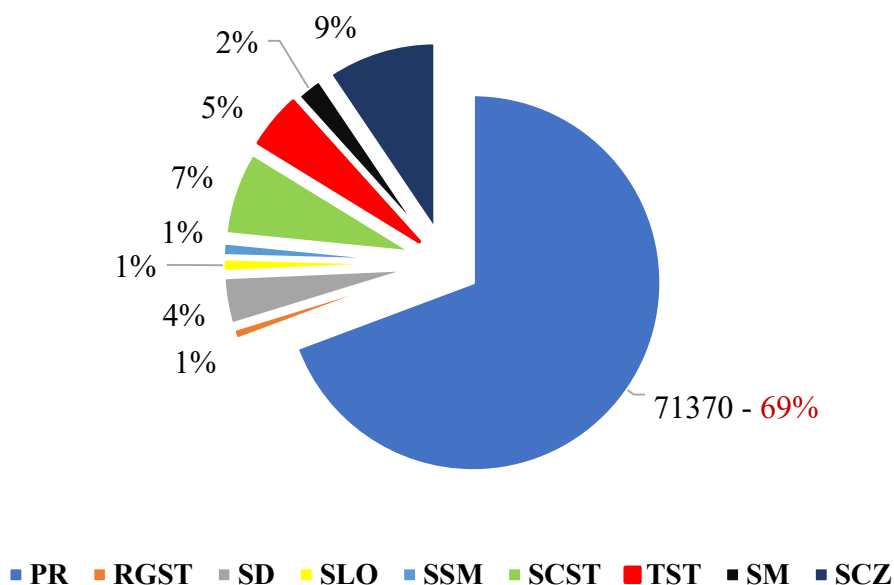


Fonte: Adaptado da PNCV, 2023.

No que respeita aos dados disponibilizados pela PNCV, o total de crimes registadas em Cabo Verde, foi de 170.507 crimes, onde se inclui crimes contra as pessoas e contra o património. No período analisado, a ilha de Santiago sozinha apresentou mais ocorrências do que todas as outras ilhas em conjunto, totalizando 103.276 crimes, o que representa aproximadamente 57% da totalidade dos crimes ocorridos no país.

Para uma melhor visualização e análise dos dados apresentados na tabela anterior, sugerimos a construção de um gráfico que represente a distribuição do peso dos crimes verificados em cada município da ilha de Santiago. Procederemos então a uma explicação detalhada dos resultados obtidos, com base nos dados apresentados.

Gráfico 3 - Distribuição da Criminalidade Geral por Municípios da Ilha de Santiago de 2014 a 2023



Fonte: Adaptado da PNCV, 2023.

Do total de crimes que ocorreram na ilha de Santiago, 103.276 crimes, durante de dez anos em estudo, podemos ver que aparece a cidade da Praia, com um destaque maior, com 71.370 crimes, ou seja, com um peso de 69%, sobre a totalidade dos crimes ocorridos na ilha de Santiago. Com este retrato é possível ver a dimensão e o peso do problema em estudo na cidade da Praia.

A cidade da Praia está se tornando cada vez mais cosmopolita, e tem tido uma procura cada vez mais crescente por serviços que visam melhorar a qualidade de vida dos residentes, e isso levanta preocupações cada vez maiores acerca da criminalidade. Tais desafios resultam da globalização e interconexão com outras cidades, bem como do aumento da urbanização e do crescimento da sua população. PINHO (2023, p. 1), expõe que “os riscos e as ameaças constituem elementos fundamentais para a caracterização dos desafios que se apresentam à gestão e à segurança das cidades contemporâneas”. Nessa senda, reconhece-se a necessidade de preocupação com a segurança, porque “é um valor múltiplo e, acima de tudo, é um fator decisivo para a qualidade de vida dos cabo-verdianos” (BALAI, 2023).

Pese embora haja em Cabo Verde muitos debates e discussões¹¹¹ à volta do tema violência e a criminalidade no país, a perceção tida é que existe alguma falta de sistematização de dados e estudos detalhados sobre os mesmos. No entanto, mesmo com “poucos” dados nessa matéria, o Governo da IX Legislatura (2016-2021), definiu “a segurança de todos os cidadãos, [...], como uma prioridade e um desígnio nacional” porque segundo ele, a situação com que o país se deparava era por todos reconhecida como preocupante¹¹².

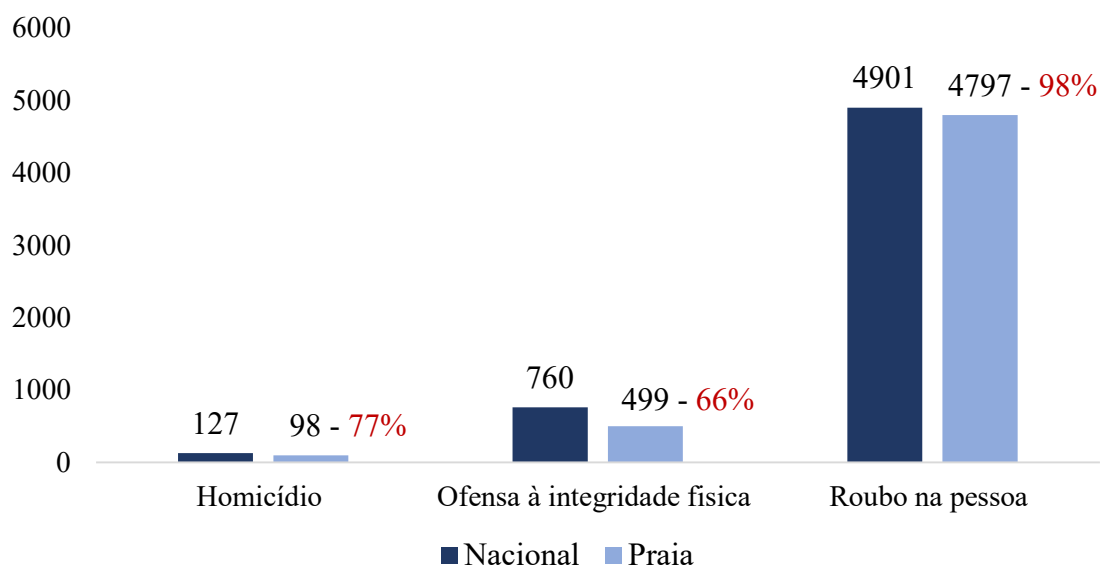
Atualmente, muito se tem destacado na sociedade cabo-verdiana, especialmente na cidade da Praia, o fenómeno de violência juvenil, que tem arrastado, por vezes, a população a cenários “chocantes e incompreensíveis”, suscitando assim indignações e uma busca de resposta por parte das autoridades. O sociólogo cabo-verdiano, REDY LIMA (2021), diz que a violência na cidade da Praia é “cíclica” e sugere que o combate se faça através da “repressão de mãos dadas com a prevenção e com políticas públicas assertivas, inclusivas e colaborativas”. Recuperando a ideia de JANNE (1972, p. 45) que afirma que “a cidade liberta os indivíduos do controlo social estreitamente exercido pelas pequenas comunidades locais, perdidos na multidão anónima, sentem-se mais livres, mas também mais desprotegidos, mais vulneráveis”, acreditamos ser esta uma das causas que faz com que certos indivíduos se sintam motivados para a prática de certos crimes na cidade da Praia. A respeito deste assunto, o Ministro da Administração Interna defende que “os fenómenos da violência e do crime, particularmente nos principais centros urbanos, impõem ações de enfrentamento coordenadas entre diversos setores governamentais e uma parceria forte com as comunidades locais” (ANTV, 2023).

Acresce a esta realidade um acentuado número de crimes que envolvem as armas de fogo, que ocorreram na Praia ao longo da década, as quais acabam por agravar ainda mais a sensação de insegurança nos cidadãos. A partir deste ponto, conforme a tipificação dada pela PN, trazemos pelo menos três crimes considerados graves e que se encontram relacionados com a utilização de armas de fogo.

¹¹¹ A segurança tem sido tema de grande debate (Radio e Televisão) nos últimos tempos no arquipélago cabo-verdiano, tendo em conta o recrudescimento da criminalidade urbana com destaque na cidade da Praia – capital do país.

¹¹² *Cfr.* Preâmbulo da Resolução n.º 75/2016, de 14 de outubro, se observa que o próprio Governo nesta altura, estava a reconhecer a situação de degradação da segurança no país, uma vez que era evidente.

Gráfico 4 - Crimes no Município da Praia com Recurso a Armas de Fogo de 2014 a 2023



Fonte: Adaptado da PNCV, 2023.

Da análise realizada dos sucessivos anos, foi constatado que a problemática relacionada com o uso/posse de armas de fogo, mormente, as de fabrico artesanal em Cabo Verde deve ser alvo de especial atenção, considerando a gravidade e recorrência desses crimes. É importante salientar que, com base nos dados fornecidos pela PNCV, os crimes de homicídio, ofensas à integridade física e roubo na pessoa, são os únicos que explicitamente mencionam o recurso a armas de fogo.

Com efeito, a situação da criminalidade tem provocado inquietações nos cidadãos, pois, ela agride aquilo que são os seus direitos fundamentais, pelo que se exige resposta. No sentido de procurar e reforçar a prevenção e combate a certos tipos de crimes¹¹³, particularmente com especial atenção àquelas que causavam maior alarme social e contribuíam para o sentimento generalizado de insegurança, o Primeiro-Ministro de Cabo Verde, teve que convocar, na altura, uma reunião alargada sobre a Segurança Urbana¹¹⁴. Do encontro, se ergueram um conjunto de ações consideradas prioritárias que seriam

¹¹³ Os crimes que foram objeto de análise foram os crimes de furto e de roubo com recurso à violência ou a armas, incluindo o tráfico interno de drogas e o uso de arma.

¹¹⁴ *Cfr.* Notícia publicada na página oficial do GOVERNO DE CABO VERDE, a 11 de novembro de 2019.

implementadas para aumentar a eficácia da ação policial, judicial e da autoridade municipal, concretizáveis através de catorze medidas¹¹⁵.

Ainda em relação às medidas a adotar relativamente à prevenção e combate ao crime de armas, regimes jurídicos de armas e munições em Cabo Verde, torna-se crucial “o reforço da capacidade de intervenção e de antecipação da PN sobre focos de intranquilidade e insegurança pública, principalmente na cidade da Praia” (EXPRESSODASILHAS, 2023). O papel do Estado não se limita apenas em repor a ordem social alterada, pois, do mesmo modo, este deve abranger a prevenção da desordem por meio de uma análise objetiva, um diagnóstico preciso – é recomendável a utilização de recursos científicos - e uma avaliação constante da situação social (OLIVEIRA, 2006, p. 10) e (ALVES, 2011, p. 298). Nesta linha de ideia, percebemos que a redução e a prevenção da criminalidade estão indissociáveis à segurança urbana, daí que “as cidades devem estar preparadas para fazer face aos vários desafios a que podem estar sujeitas, através da prevenção e monitorização dos riscos e da adoção das medidas preventivas” (CASTRO, 2022).

Seria relevante que a cidade da Praia, como exemplo de outras cidades por todo o mundo, tenha os planos estratégicos de segurança com vista à mitigação dos riscos e ameaças, que contenham medidas preventivas e sejam alicerçados numa abordagem integrada, que lhes permitam dar respostas eficazes aos problemas securitários. E ao nosso ver esta questão carece de reflexão e debates sérios com diversos intervenientes - sociólogo, economista, psicólogo, juristas, polícias -, porque todos veem o mesmo fenómeno na mesma realidade, mas com pontos de vistas diferentes (HASSEMER, 1993, p. 74). Só por este caminho se consegue a aproximação de uma melhor solução aos problemas, caso contrário manter-se-ia o ciclo interminável de desesperança para a paz e tranquilidade social.

As cidades estão cada vez mais densamente povoadas e repletas de desafios de âmbito securitário e segundo a ONU (2019), atualmente 55% das pessoas no mundo vivem em cidades de grande movimentação, e as previsões dizem que a concentração populacional aumentará 15% até 2050, o que totalizará cerca de 70% da população a viver em áreas urbanas até 2050. Levando em consideração a previsão da ONU, podemos perspetivar que a cidade da Praia registará um aumento significativo de habitantes, o que

¹¹⁵ Vide ANEXO C.

nos obrigará a ser pragmáticos. Para isso, as decisões políticas no que concerne à segurança devem ser tomadas levando em consideração as consequências reais desse aumento populacional e assim efetuar as correções necessárias nas políticas de segurança.

Uma cidade segura é uma cidade com maior potencial de desenvolvimento, porquanto “onde impera a violência não há criação de riqueza” (OLIVEIRA, 2006, p. 15) e a segurança é assim, fator de liberdade e de progresso económico.

A segurança não pode ser considerada uma responsabilidade exclusiva do Estado, daí ser fulcral reconhecer a importância da participação ativa de diversos atores na reconfiguração deste nobre conceito promotor do bem-estar social. Nesse sentido, a ONU-HABITAT (2015, p. 15–16) defende que “as autoridades locais, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem melhorar a segurança urbana [...]”.

Para enfrentar os desafios relacionados com a (in)segurança urbana que se testemunhava em Cabo Verde, particularmente, na cidade da Praia, o Governo da IX legislatura (2016-2021) “definiu a Segurança de todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, [...], como uma prioridade e um desígnio nacional [...]”, reconhecendo a necessidade de uma intervenção que ultrapasse a estrita intervenção policial¹¹⁶, propôs a estruturação de um programa, de âmbito nacional, de segurança interna e cidadania, visando materializar a sua visão na abordagem ao fenómeno criminal, com adoção de políticas modernas e transversais, através do PNSIC. Face ao exposto, destacamos, da leitura, na parte da contextualização do termo de referência que levou à elaboração da PNSIC, encontra-se logo um pressuposto importante, que é o pressuposto de que a questão de segurança não é exclusivamente um problema de polícia. Do mesmo termo é possível retirar um conjunto de projetos e ações que deveriam ser implementados com base em cinco eixos¹¹⁷.

Apesar de reconhecer a importância de desenvolver e implementar o PNSIC, o Governo considerou que algumas medidas, projetos e ações são prioritários e deveriam ser colocados em prática imediatamente, destacando-se a implementação dos projetos “Cidade Segura” e “Número único nacional para a comunicação de emergências - 112”, na perspetiva de um Projeto Integrado de Segurança Interna¹¹⁸. Pode-se dizer que se tratou

¹¹⁶ *Cfr.* Preâmbulo da RESOLUÇÃO n.º 75/2016, de 14 de outubro.

¹¹⁷ *Cfr.* art.º 4.º, als. a) a e) da RESOLUÇÃO n.º 75/2016, de 14 de outubro.

¹¹⁸ *Cfr.* art.º 5.º, al. b) da RESOLUÇÃO n.º 75/2016, de 14 de outubro.

de uma solução inovadora, que permitiu instalação e utilização do sistema de monitorização, com câmaras de videovigilância - CCTV - na cidade da Praia, como estratégia de dissuasão e prevenção da criminalidade e, assim, garantir e promover a segurança. Os sistemas de segurança passiva, como CCTV, contribuem para a dissuasão de crimes e na identificação de suspeitos, e é neste sentido que ELIAS (2018, p. 24) defende que, a aquisição de conhecimento por meio dessas ferramentas, por parte da Polícia, permite desenvolver estratégias eficazes para enfrentar diversas modalidades de crimes, desde os tradicionais até os mais sofisticados.

Apesar da implementação de certas medidas, como referenciada anteriormente, o Governo reconheceu a necessidade de trazer outras medidas, projetos e ações, considerando-as prioritárias e deveriam ser materializadas no imediato. Destacam-se entre as medidas, o reforço dos meios, a criação de estruturas de coordenação das FSS e medidas de prevenção geral e especial, entre outras¹¹⁹.

Reconhece-se que o direito à segurança é uma condição do exercício da cidadania, catalisador da liberdade, em que cujo Estado deve assumir, em prol do respeito ao contrato social. Foi essa resposta que entendemos que o Governo tentou dar com a Resolução n.º 144/2017, de 6 de dezembro, que aprovou o PNSIC. Na contextualização do PNSIC, o Governo deixou claro que a sua política de segurança se assentava por um lado, no firme compromisso de remover obstáculos que impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e, por outro lado, que essa política de segurança tinha que estar focada no Homem¹²⁰.

Em suma, como elucida SOUSA (2023), “onde há cidade há direito, e o direito é necessário devido à natureza conflitual do ser humano”, por tanto o crime não se consegue eliminar, o que se pode é afastar muitos potenciais delituosos, sobretudo jovens, de entrarem no mundo do crime, requerendo uma boa política de prevenção criminal, para que de facto isso não aconteça. Isto pode ser feito através do empoderamento da comunidade, ou seja, da sociedade. De acordo com LOPES (2022), “o sucesso de qualquer cidade do século XXI é absolutamente dependente da dinâmica de segurança que for capaz de implementar”.

¹¹⁹ Cfr. art.º 5.º, als. a) e c) a g) da RESOLUÇÃO n.º 75/2016, de 14 de outubro.

¹²⁰ Cfr. Preâmbulo da RESOLUÇÃO n.º 144/2017, de 6 de dezembro.

II. 2. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A DISSEMINAÇÃO DE ALPC

A disseminação de ALPC no mundo é impulsionada por uma combinação de fatores complexos, que envolvem fatores políticos, económicos, sociais e tecnológicos. Esses fatores interagem de maneiras diversas e criam um ambiente propício para o uso indevido dessas armas, bem como para consequências desestabilizadoras. Deste modo, para garantir melhor compreensão dos fatores que contribuem para a disseminação de ALPC, torna-se necessário analisar a realidade de vida da cidade nas várias dimensões como referido anteriormente. Cabo Verde tem tido sucessivos anos de seca, o que junta à “insuficiência” de medidas públicas de combate ao desemprego, e isso faz com que muitos se rumam para a cidade em busca de melhoria das condições de vida, e nem sempre acabam atingindo os seus objetivos.

A proliferação de ALPC em Cabo Verde tem sido, nas duas últimas décadas, um facto significativo na sociedade, com inerente aumento da criminalidade, destabilização da segurança pública e impacto na economia e no desenvolvimento. A existência e o uso destas armas têm afetado negativamente o turismo, os investimentos estrangeiros e o bem-estar geral da população. Não se sabe ao certo quantas armas ilegais e/ou de produção artesanal há em Cabo Verde. É questionável, até, se existe algum método científico que o possa determinar. Em relação às armas de fabrico artesanal, designada “boca bedjo” não há fabricas, elas surgem da criatividade dos indivíduos que as fabricam em casa, usando métodos mais ou menos simples de produção. Têm sido noticiados apreensões de muitas dessas armas, relacionadas com grupos “gangs”, denominados “Thugs”, e na sua maioria relacionadas com confrontos entre grupos e tráfico de drogas, sobretudo cocaína.

Face à ameaça representada pelo comércio ilícito de ALPC, as NU, juntamente com outras organizações, regionais e sub-regionais, bem como nacionais, uniram esforços para desenvolver estratégias e ações para prevenir, combater e erradicar esse tipo de comércio de armas. Em Cabo Verde tem-se assistido nas últimas duas décadas um empenho grande na implementação dessas medidas e políticas por forma a dar respostas mais eficazes a este problema.

No plano internacional, Cabo Verde aderiu ao Protocolo de 2001 das NU contra o Fabrico Ilícito e a Transação de Armas de Fogo, as suas peças, componentes e

munições, a 15 de julho de 2005 e, a 25 de setembro de 2013, assinou o respetivo Tratado de Comércio das Armas.

No que concerne à região da África Ocidental, onde Cabo Verde se encontra inserido e é membro da CEDEAO, foi aprovada a Convenção sobre as ALPC, suas Munições e outros Materiais Afins, pela CEDEAO a 14 de junho de 2006. Os objetivos desta Convenção estão relacionados com o controlo e prevenção da proliferação de ALPC na região da CEDEAO. Cabo Verde aprovou a sua adesão a esta convenção através da Resolução n.º 104/VII/ 2009, de 22 de junho de 2009. Ainda antes desta resolução de adesão à Convenção da CEDEAO, foi criada em Cabo Verde, em setembro de 2008, a Comissão Nacional de Controlo e Luta Contra a Proliferação de Armas. Esta Comissão é a autoridade nacional responsável pela coordenação do controlo e da luta contra a proliferação de ALPC em Cabo Verde e pela prestação de apoio ao MAI, MDN e MJ em matéria relacionada com o fenómeno.

A nível interno, o primeiro sinal em termos legislativo foi demonstrado com a aprovação da Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio de 2013, que estabeleceu o RJAM e instituiu o SIGIAMP. Para dar resposta à problemática da proliferação de armas ilegais¹²¹, a qual se encontrava legalmente prevista, o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Administração Interna, lançou em 2014 uma campanha de entrega voluntária de armas¹²², cujo objetivo, segundo destacou Ministra da Administração Interna, Dr^a. Marisa Morais, era “sensibilizar e consciencializar as pessoas acerca do perigo que a manipulação de armas de fogo representa”. Entretanto, durante o prazo estabelecido legalmente de seis meses, (janeiro a julho de 2014), para que fossem entregues voluntariamente as armas, conforme divulgado no PANAPRESS (2014), “houve uma fraca adesão à campanha, com resultado da devolução de apenas 20 armas”, demonstrando uma campanha frustrada em termos de participação, sendo PORTUGAL DIGITAL (2014) as estimava das autoridades policiais era de que havia cerca de 6.500 armas de fogo em situação ilegal no arquipélago.

Após a alteração ao RJAM, conforme a Lei n.º 21/X/2023, de 16 de maio, foi lançada uma campanha de entrega voluntária de armas¹²³, almejando algum sucesso, considerando a pouca aderência a campanha de 2014. Para SANTOS (2023) esta medida

¹²¹ Cfr. art.º 127.º, da LEI n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio de 2013.

¹²² Cfr. DESPACHO n.º 002/GMA/2014.

¹²³ Cfr. DESPACHO n.º 80/GMAI/2023.

consiste numa “excelente condição para a redução da criminalidade que ganha contornos que preocupam, sobretudo, os principais centros urbanos”.

Em Cabo Verde, o conhecimento real da circulação e posse de armas de fogo pelos cidadãos civis, continua, por vicissitudes várias, completamente desconhecido. Destaca-se que diversos factores como a cultura de violência, a educação e formação “inadequadas” dos jovens, a disseminação de drogas ilícitas e o comércio ilegal de armas estão relacionados com o aumento da violência na cidade da Praia (LIMA, 2015, p. 102-103). Desta forma, somos levados a concluir que à procura pela arma para defesa pessoal e da propriedade e, atualmente, a procura pela afirmação dos grupos (*gangs*), aliada a facilidade de acesso a armas de fabrico artesanal, surgem como fatores que possibilitam a proliferação dessas mesmas armas de fogo.

II. 3. PAPEL DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE NA PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DE ALPC

Tendo no primeiro capítulo dissertado sobre o quadro legal relacionado ao regime de armas e munições, assim como à PNCV, é relevante estabelecer uma conexão entre essas normativas e a competência legal atribuída à PNCV nesse contexto.

A PNCV desempenha um papel essencial na gestão e fiscalização das medidas vigentes na questão do controlo de armas. Neste sentido, começamos por destacar que, a PNCV tem um conjunto alargado de atribuições legais que são prosseguidas e concretizadas através da atuação e intervenção policial em diversas áreas, o que segundo ELIAS (2018, p. 88-89), conforma nos cinco pilares da segurança interna, nos quais se integram um vasto conjunto de atribuições de polícia administrativa ou operacional, designadamente: prevenção criminal; ordem pública; investigação criminal; inteligência e cooperação internacional. Por força do acúmulo de valências e a presença de cadeias de comando e controlo bem definidas, pode-se afirmar que a PNCV possui o carácter de uma “polícia integral”, como defende o mesmo autor, na medida em que “são aqueles que têm um quadro holístico de competências legais, de valências e de capacidades (não necessariamente todas as possíveis)” (ELIAS, 2018, p. 85-89).

A PNCV tem um papel fundamental na sociedade cabo-verdiana, enquanto parte integrante da estrutura da organização da administração pública, pois é a instituição responsável para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas e prevenir a criminalidade.

Além destas, a PNCV detém exclusividade de competência em matéria relativa ao controlo e fiscalização da importação, fabrico, armazenamento, comercialização, a posse, a detenção, o uso e o transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam às FA e FSS, devendo esta, organizar e manter atualizado o registo dos atos e garantir o cumprimento das respetivas medidas de prevenção e controlo¹²⁴.

O princípio da atuação preventiva da polícia e dos demais operadores judiciais decorre da Constituição cabo-verdiana, ao estabelecer à polícia as funções de “defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e de garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos dos cidadãos”¹²⁵. Conforme refere VALENTE (2019, p. 240) “a polícia não detém um exercício material do ‘poder’ ilimitado ou arbitrária”, daí que, se encontra expressamente referida na lei fundamental, que “as medidas de polícia são as previstas na lei, obedecem aos princípios da legalidade, da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, sendo utilizadas com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”¹²⁶. Daí que se possa dizer, que a noção de polícia é indissociável a ideia Estado, o que faz com que o fundamento da ação policial se baseia naquilo que é a natureza do próprio Estado (VALENTE, 2019, p. 240). Desta forma, compreendemos que a polícia tem um papel indispensável na sociedade, contribuindo para a manutenção da ordem, da paz social e da segurança dos cidadãos.

Para se falar de prevenção criminal, é fundamental clarificar o seu conceito. A verdade é que, apesar de não ser um conceito novo (ELIAS, 2018, p. 89-90), ela própria é mal definida (CRAWFORD, 1998, p. 3), o que admite várias definições. Desta forma, percebe-se que há controvérsia e a falta de consenso aquando das discussões em torno da definição, dos limites e das características da prevenção, ou seja, depara-se brechas, que dão azos a interpretações diferente sobre a forma como se constitui o processo preventivo e a sua aplicação. No entanto, de acordo com o art.º 2º, al. b) da LSIPC, a prevenção criminal, é “conjunto de diligências destinadas a prevenir a criminalidade e garantir a segurança das pessoas e dos seus bens, bem como as providências necessárias para impedir a produção de actos tipificados como crime ou para identificar os seus autores”.

¹²⁴ *Cfr.* art.º 6.º, n.º 1, al. a) e b) do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

¹²⁵ *Cfr.* art.º 244.º, n.º 1 da CRCV.

¹²⁶ *Cfr.* art.º 244.º, n.º 2 da CRCV.

A eficácia da prevenção criminal não se dá apenas por meio da criação de leis e políticas. Por isso, importa destacar que a LOPN enfatiza a proatividade da missão da polícia, consagrando a prevenção da criminalidade e a manutenção da segurança dos cidadãos como sendo de primordial importância para a sociedade. Compreendemos que essa priorização da prevenção da criminalidade vai além de apenas responder a incidentes criminais, mas também busca soluções para evitar que esses incidentes ocorram. A criminalidade acarreta elevados custos tanto para as vítimas dos crimes, como para a sociedade. Para fazer face ao crime existem dois caminhos possíveis, a prevenção ou a repressão, neste segundo caso, atuando-se *a posteriori* e com os custos.

Importa, antes de prosseguirmos com a abordagem à organização da competência da PNCV em matéria das armas e suas munições, destacar que a competência exclusiva que a PNCV detém atualmente decorre da Orgânica da Polícia de Ordem Pública (POP)¹²⁷. A POP¹²⁸ é uma das forças integrantes da PNCV, que resultou da reestruturação feita no quadro da reforma¹²⁹ legislativa e institucional do sector de segurança interna, que acabou por adotar um novo modelo de organização Policial, a partir de 2005. A POP detinha todas as atribuições de gestão e fiscalização das armas, munições e substâncias explosivas, exceto aquelas no âmbito das FA e dos serviços de segurança¹³⁰.

Com a LOPN, criou-se na Direção Nacional da Polícia Nacional (DNPN) a Direção de Operações e Comunicações¹³¹, a qual compreende a DOIP e a Divisão de Comunicações e Tecnologias de Informação (DCTI). As competências da DOIP encontram-se previstas no art.º 50.º, n.º 3, al. a) a f) da referida LOPN, nomeadamente, exercer à gestão de armas e explosivos¹³².

Nesta parte do estudo, o destaque centrará nas competências que se encontrem relacionados com o licenciamento, fiscalização e controlo das armas e munições. A DOIP é um serviço caracterizado como sendo maioritariamente ou até mesmo exclusivamente policial, ou seja, são atividades que se encontram na esfera de atuação exclusiva da polícia, nomeadamente: a) organizar os processos relativos à requisição e pedidos de

¹²⁷ Cfr. DECRETO-LEI n.º 54/98, de 16 de novembro.

¹²⁸ A POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA, é uma força pública uniformizada que, nos limites consignados na constituição e na lei, tem por função defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna, a ordem e tranquilidade públicas e o exercício dos direitos dos cidadãos, na consecução dos objetivos definidos na lei e prosseguidos pelo Governo.

¹²⁹ DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro (Aprova a Criação da Polícia Nacional).

¹³⁰ Cfr. art.º 5.º, al. a), b) e c) do DECRETO-LEI n.º 54/98, de 16 de novembro.

¹³¹ Cfr. art.º 22.º, n.º 2, al. h) do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

¹³² Cfr. art.º 50.º, n.º 3 do DECRETO-LEI n.º 40/2021 de 23 de abril.

autorização para importação, comercialização, uso e porte de armas; assegurar o registo atualizado, organizar o cadastro e fiscalizar a comercialização, o uso, porte e transporte de armas, no âmbito das competências da PN; b) assegurar o cumprimento das medidas preventivas e de controlo relativas ao fabrico, armazenamento, comercialização, uso, porte e transporte de munições e substâncias explosivas e equiparadas, no âmbito das competências da PN; c) manter atualizadas as relações das armas, munições e explosivos apreendidos ou declarados perdidos; d) fiscalizar a adoção e cumprimento de normas de segurança adequadas à guarda, transporte e usos de armas, munições e explosivos; e e) o mais que, no âmbito da sua função, fora-lhe cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

Cabe aqui recordar, que no âmbito da aprovação da Lei n.º 31/VIII/2013, também foi criado um SIGIAMP, que indubitavelmente, podemos dizer que é uma ferramenta importante e facilitadora na construção de solução, pela sua característica inovadora. É uma plataforma de intercâmbio de informação relevante, que ajuda a lidar com as questões relacionadas ao licenciamento e fiscalização de armas, suas munições e respetivos proprietários, superando assim os obstáculos e as dificuldades que anteriormente eram enfrentadas.

O SIGIAMP caracteriza-se como um centro de registo de dados, por excelência, cuja a finalidade é centralizar todas as informações e operações relativas às armas, suas munições, mantendo atualizada as informações relativas às suas marcações e manifesto. Não podemos deixar de salientar, que a plataforma faz a centralização e operacionalização dos processos eletrónicos que recebe, processando-as, além de emitir as documentações necessárias para as autorizações, os alvarás e as licenças exigidas pela lei.

Considerando a partilha de informações ser na atualidade cada vez mais necessário para enfrentar os desafios da segurança, resguardou-se com o SIGIAMP, a interoperabilidade na comunicação com outros sistemas da administração do Estado, para efeitos de recolha de informações necessárias aos procedimentos de legalização das armas e suas munições, além de facilitar o seu rastreio, controlar a montagem, a reparação, a importação, a exportação, a transferência, o armazenamento, a circulação e o comércio.

Relativamente à conceção de licenças e autorizações de uso e porte de arma, bem como a emissão de livretes de manifesto, como decorre da lei, é competência¹³³ do DNP.

¹³³ *Cfr.* art.º 23.º, n.º 2, al. u) do DECRETO-LEI n.º 40/2021, de 23 de abril.

Além disso, a Lei n.º 31/VIII/2013 atribui ao DNP a competência¹³⁴ de supervisionar e coordenar a implementação e administração do SIGIAMP, enquanto autoridade máxima. Verifica-se no RJAM que, na prossecução de algumas finalidades¹³⁵, os dados são comunicados ao Secretário Executivo da COMNAC¹³⁶, e, são autorizadas com o objetivo de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção da CEDEAO sobre ALPC.

Face à importância da proteção dos dados pessoais e a necessidade de adoção de certas medidas específicas, a lei também prevê que devem ser tomadas medidas relacionadas com a transmissão e transporte dos dados. Deve ser utilizada técnicas de cifragem que sejam apropriadas, além de enfatizar a necessidade de controlar a eficácia das medidas de segurança adotadas, bem como garantir medidas organizativas necessárias e em conformidade com a legislação vigente¹³⁷. À PN cabe-lhe ainda registar todos os factos, como, o extravio, furto, roubo e transmissão de armas no SIGIAMP¹³⁸.

Insistindo na necessidade de medidas de prevenção, fiscalização e controlo de uso, posse e porte de armas de fogo ilegais, o RJAM aponta a necessidade de realização de OEPC pela PNCV. Essas OEPC são feitas em áreas delimitadas como: a) pontos de controlo de acesso¹³⁹ a recintos escolares, desportivos ou religiosos, transportes coletivos de passageiros, em estabelecimentos ou locais onde decorra manifestação cívica, ou política, bem como em estabelecimentos ou locais de diversão noturna¹⁴⁰, onde constitui crime a detenção de armas, dispositivos, produtos ou substâncias¹⁴¹. O seu objetivo de controlar, detetar, localizar, prevenir a introdução, assegurar a remoção ou verificar a regularidade da situação de armas, seus componentes, munições, substâncias ou produtos¹⁴² conforme determinado pela lei.

Na delimitação das áreas geográficas para a realização de OEPC, pode ainda incluir terminais de transportes coletivos rodoviários, portos, aeroportos, vias públicas ou outros locais públicos e os seus acessos, frequentados por pessoas que, de acordo com

¹³⁴ *Cfr.* art.º 75.º, n.º 1 e art.º 122.º, n.º 1 da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹³⁵ *Cfr.* art.º 121.º, als a), d) e e) da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹³⁶ O cargo de Secretário Executivo da COMNAC, é exercido por um dos representantes que integram este Secretariado, mediante despacho dos Ministros responsáveis pela DN, AI e J.

¹³⁷ *Cfr.* art.º 123.º, n.º 1 da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹³⁸ *Cfr.* art.º 80.º, als. a) e b) da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹³⁹ *Cfr.* art.º 101.º, n.º 2, al. a) da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹⁴⁰ *Cfr.* art.º 101.º da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹⁴¹ *idem.*

¹⁴² *Cfr.* art.º 128.º, n.º 1 da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

ações de vigilância, patrulhamento ou informações policiais, sejam suspeitas de estarem envolvidas na prática de infrações previstas nesta lei.

A ação policial tem como finalidade reduzir o risco de ocorrência de infrações que se encontram previstas na presente lei¹⁴³, bem como de outras infrações que geralmente estão associadas a essas infrações específicas. Por outro lado, podem ser realizadas as OEPC quando há suspeita de que algum crime tenha sido cometido ou evitar o encobrimento de outros atos criminosos. Ao ser tomadas estas medidas as autoridades estão a prevenir a ocorrência de crimes. As medidas adotadas podem incluir a identificação de pessoas¹⁴⁴ presentes na área geográfica onde decorre a operação, através da solicitação de documentos de identificação ou outros meios de verificação. No decurso das operações, pode-se proceder revistas de pessoas, de veículos ou de equipamentos, para deteção de arma de agressão ou outros objetos com os quais se possam praticar atos de violência ou quaisquer objetos relacionados com atos preparatórios de um crime¹⁴⁵, e em certos casos, pode ser necessário realizar buscas no local da operação de prevenção, quando houver indícios da prática de crimes, constante do artigo 91.º e seguintes do RJAM, bem como a resistência ou a desobediência à autoridade pública. Salvaguarda este diploma situações em que a identificação das pessoas é insuficiente ou há a necessidade de se conduzir alguém a um posto policial para uma identificação mais detalhada.

De realçar que após planeadas, e antes da realização das OEPC, é obrigatório a sua comunicação, com antecedência adequada, ao Ministério Público¹⁴⁶, com competência territorial. Desta comunicação deve-se especificar a delimitação geográfica e temporal previstas para a realização da operação, podendo o representante do MP fazer o acompanhamento, com respeito à autonomia técnica e tática da PN¹⁴⁷. Contudo, essas OEPC, em determinadas situações, podem prosseguir além dos espaços geográficos e temporalmente determinados, caso houver uma relação direta e/ou lógica entre as ações a serem executadas. A referida comunicação deve ser feita, pelo Diretor Nacional da PN, podendo este, delegar ao Diretor Central de Investigação Criminal da PN ou ao

¹⁴³ Refere-se aqui ao Capítulo X da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio, na parte que intitula a Responsabilidade criminal e contraordenacional, secção I – Responsabilidade criminal e crimes de perigo comum, mais concretamente nos seus artigos 91.º e seguintes.

¹⁴⁴ Quanto à identificação temos no art.º 8.º, n.º 2, al. b) da LEI n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro.

¹⁴⁵ *Cfr.* art.º 10.º, n.º 1, al. a) da LEI n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro

¹⁴⁶ *Cfr.* art.º 129.º, n.º 1 da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹⁴⁷ *Cfr.* art.º 129.º, n.º 3 da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

Comandante Regional, territorialmente competente¹⁴⁸. Em complemento, seria justa e estamos plenamente de acordo, visto que, segundo RODRIGUES (2016, p. 10-11), “a atividade policial é toda ela pré-processual, carecendo da sua validação pelo detentor da ação penal, sob pena da sua nulidade ou ineficácia jurídica”.

Quando numa OEPC se exige a realização de buscas domiciliárias¹⁴⁹ ou outros atos de competência exclusiva de um juiz¹⁵⁰, são tomadas as medidas necessárias para o juiz poder acompanhar e supervisionar essas ações, atendendo às necessidades específicas da situação ou contexto, considerando critérios técnicos, complexidade, eficácia e viabilidade, durante a operação. A lei estabelece que, para os casos em que são desenvolvidas operações em mais de uma comarca, o juiz competente, será aquele que tem competência na comarca onde a operação iniciou. Medida essa que visa, garantir a continuidade e eficácia da operação, bem como evitar possíveis divergências entre diferentes juízes¹⁵¹. No que respeita especificamente a realização de revistas e buscas no decorrer da atividade profissional dos OPC, RODRIGUES (2016, p. 34) afirma que se pode realizar as revistas e buscas, tal como se encontra materializado na LSIPC, embora estas têm modalidades próprias.

II. 3.1. ESTRATÉGIAS E AÇÕES IMPLEMENTADAS

A atuação da polícia encontra-se balizada por diversos princípios constitucionais que orientam e regulam as suas ações, podendo esta ser harmonizadora, legitimadora e/ou limitadora dos seus poderes. Estes princípios erguem-se desde logo nos artigos 1º, n.º 1, 28º, n.º 1 e 244º, n.º 2 da CRCV, as quais acolhem: o princípio da dignidade que assenta em dois pilares: a) a proteção dos direitos humanos como valor essencial do Estado; e b) o compromisso de garantir o respeito à inviolabilidade e a inalienabilidade dos mesmos direitos; decorrente do primeiro princípio, o princípio da dignidade humana, levanta a questão da proteção da vida e da integridade física e moral, que pode ser considerada como princípios orientadores das leis e normas pelas quais regem a sociedade, uma vez que, em nenhuma circunstância, ou sob qualquer justificativa, é aceitável a violação desses direitos básicos; Ainda, a este propósito, à polícia enquanto responsável e o garante

¹⁴⁸ *Cfr.* art.º 129.º, n.º 2 da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

¹⁴⁹ A busca em domicílio, encontra-se regulado no art.º 238.º da LEI n.º 122/IX/2021, de 1 de abril.

¹⁵⁰ Os atos a praticar exclusivamente pelo juiz, encontra-se regulada no art.º 307.º da LEI n.º 122/IX/2021, de 1 de abril.

¹⁵¹ *Cfr.* art.º 130.º, n.º 1 e 2 da LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio.

do cumprimento das leis e a proteção dos direitos dos cidadãos, na sua atuação, a polícia “está sob o império da lei e do direito” (SOUSA, 2016, p. 416). Neste sentido, pode-se dizer que proteger e garantir os direitos fundamentais, e não só, não constitui apenas o limite para a atuação policial, mas sim, materializa-se como um dos objetivos principais da instituição policial.

Infere-se, daqui, que para garantir a harmonia social e o exercício adequado dos direitos por parte da comunidade, é necessário conferir à polícia o poder de atuação. Assim, para LUCIANO (2003, p. 32), o poder de polícia “é uma faculdade que o Estado de Direito dispensa à Administração Pública, permissão de agir em concreto, com vista a assegurar a ordem pública, sempre dentro dos limites da lei”. Dada a relevância da atuação policial, como decorre da CRCV, no seu artigo 244.º, n.º 2 e na LSIPC no seu artigo 8.º, n.º 1, a polícia deve tomar certas medidas. Essas medidas têm finalidades bem especificadas e delineadas, no restrito cumprimento da lei e devem obedecer aos princípios da legalidade, da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Relativamente às armas e suas munições, por ser uma matéria que tem extrema relevância, a atuação da PNCV tem que ser estratégica e cuidada. Neste ponto, procura-se saber quais as ações estratégicas que a PNCV tem adotado para prevenir a proliferação de ALPC, e, particularmente as armas de fabrico artesanal, denominada “boca bedjo”. Parece, pois, evidente que a PNCV se tem esforçado muito neste domínio, conforme afirma LIMA (2024), “a Polícia Nacional desde sempre teve como preocupação a mitigação da presença de armas de fogo e sua utilização em ocorrências”. Sobre esta questão, denota que a PNCV tem adotado diversas ações estratégicas para prevenir a proliferação de ALPC, incluindo as armas de fabrico artesanal. Ou seja, as medidas e respostas da PNCV tem sido de natureza tática ou operacional, como também temos assistidos à implementação de outras, estas de natureza mais estratégica. É neste sentido que o entrevistado LIMA (2024) diz que “ancorando na legislação de armas e suas munições”, a PNCV criou “equipas operacionais de recolha de informações sobre existência de grupos e combate repressivo na apreensão de armas de fogo”. Foi ainda implementado, segundo o entrevistado ALVES (2024) “operações de repressão direcionadas para dismantelar redes de tráfico de armas, identificar fabricantes e apreender armas ilegais, incluindo as de fabrico artesanal”. Complementa este que, houve um “reforço da vigilância e do controlo nas fronteiras para impedir a entrada ilegal de armas” e que foi realizada “campanha de sensibilização e educação pública sobre os

perigos e consequências do uso de armas”. Neste âmbito das ações, os entrevistados reforçam que tem havido a colaboração entre a PNCV com outras forças de segurança e que desde 2019, ainda que timidamente a PNCV começou a colaborar com o Ministério Público através da criação de equipas conjuntas para investigações de grupos armados (CABRAL, 2024) e (LIMA, 2024).

Essas ações estratégicas visam abordar a proliferação de ALPC, incluindo as armas de fabrico artesanal, de forma abrangente e eficaz, contribuindo para a prevenção da disseminação dessas armas e para a promoção da segurança interna em Cabo Verde.

II. 3.2. COOPERAÇÃO COM OUTRAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Num quadro de ameaças difusas e assimétricos como as quais vivemos atualmente, é essencial promover a integração, a colaboração e a solidariedade entre os diversos atores da sociedade. Na perspetiva de HASSEMER (1993, p. 72), “a complexidade de nossas relações sociais é antes de mais nada vivenciada como algo ameaçador, os riscos de lesões são ao mesmo tempo abrangentes, devastadores e difusos”. Na mesma linha de raciocínio, ANTUNES (1995, p. 5) afirma que “decorrente da evolução e dos progressos que podemos observar em todos os domínios, o mundo em que vivemos está a tornar-se cada vez mais pequeno”. Deste modo, todo o trabalho que puder ser desenvolvido em prol da cooperação entre as FSS, irá contribuir para o fortalecimento das instituições e a construção de alicerces fortes para combater essas ameaças tanto internas como externamente, cada vez mais indissociáveis. Como sabemos, “hoje a noção de segurança passa pela absorção de áreas de ação, no passado consideradas estanques na dicotomia segurança interna/segurança externa” (LOPES, 2006, p. 10).

A cooperação deve ser um esforço permanente e contínuo, permitindo assim conhecer, identificar e proteger pessoas, lugares e coisas, no quadro dos riscos à segurança, nomeadamente urbana, mas que abrangem também para o próprio Estado em geral. Como assevera MARTINS (2022, p. 9), “o início de um novo milénio, trouxe consigo novas e inimagináveis ameaças, bem como inúmeros desafios aos Estados e respetivas sociedades, tendo em conta as fragilidades e incapacidades dos mesmos perante o contexto global que atualmente vivemos”. Neste sentido, e para dar resposta aos problemas é necessário a cooperação, que na perspetiva de MONTEIRO (1997, p. 76), é “um fenómeno que pode ser entendida como uma forma organizada de ação, prosseguindo objetivos e interesses comuns a duas ou mais partes”.

Dentro daquilo que é o Sistema de Segurança Interna, deve haver uma articulação e cooperação das diferentes instituições, tutelas, e, de forma mais ampla, entre os Estados, para procurar cultivar e desenvolver a cooperação, sendo certo, todos concorrem para os mesmos objetivos. A política de cooperação é um vetor chave da política interna de Cabo Verde, especialmente das suas organizações, bem com a política externa, no âmbito das relações com outros Estados. A cooperação, exhibe-se como sendo de consenso alargado nos diferentes domínios do aparelho público e da sociedade civil, tendo em conta as oportunidades e desafios globais, com as quais enfrentamos atualmente.

Em termos internacionais, destaca-se a ONU, que estabelece os seus objetivos e princípios fundamentais, na Carta das Nações Unidas, assinada pelos países fundadores, em São Francisco, nos Estados Unidos da América, em 1945, promovendo a cooperação internacional como um dos pilares nos mais variados níveis, com destaque as áreas “económico, social, cultural ou humanitário” conforme o n.º 3 do art.º 1.º da Carta das Nações Unidas. No mesmo artigo ainda se enfatiza a importância do respeito pelos direitos humanos de todos os cidadãos como elemento essencial para a construção de um mundo mais pacífico, justo e igualitário.

No que concerne a protocolo internacional, o Governo de Cabo Verde assinou com a INTERPOL, a 14 de abril do ano de 2020, em Lion, França, um acordo relativo à implementação do programa Sistema de Informação Policial da África Ocidental (SIPAO). Posteriormente, a 24 de novembro de 2020, o mesmo acordo foi aprovado pela Resolução n.º 179/IX/2020. Segundo ANTUNES (1995, p. 7) “a cooperação internacional não é uma ideia nova”, explicando que a Interpol já tem uma longa história que:

“começa em abril de 1914, quando juristas e funcionários de polícia de 14 países diferentes se reuniram no Mónaco, aquando do primeiro CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, a fim de examinar a possibilidade de construir um ficheiro central internacional e harmonizar os procedimentos de extradição”.

Cabo Verde, enquanto membro da União Africana, juntamente com outros Chefes de Estado e de Governo da União Africana, na 28.ª Sessão Ordinária, que teve lugar em Adis Abeba, na Etiópia, em janeiro de 2017, adotaram o estatuto do Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial (AFRIPOL). Isto representou o lançamento efetivo da AFRIPOL como uma instituição técnica especializada da UA para a cooperação da polícia.

De acordo com o artigo 26 da Convenção da CEDEAO, é obrigatório promover a cooperação entre os Estados da região da África Ocidental, tanto a nível intra-Estados como entre eles. O Secretário Executivo da CEDEAO é responsável para o estabelecimento e a materialização dos procedimentos para esta cooperação entre os Estados, as FS, os Serviços de Controlo de Fronteiras, entre outros serviços afins relevantes. Os agentes envolvidos na cooperação serão apoiados e receberão assistência de formação do Secretário Executivo¹⁵².

No que se refere à legislação interna, a Lei n.º 16/VII/2007 de 10 de setembro, aprovou a LSIPC e no seu art.º 7.º, epígrafada “Coordenação e cooperação das Forças e Serviços de Segurança” estabelece que as políticas de segurança interna são definidas pelos órgãos de soberania e que as FSS exercem as suas atividades conforme os objetivos e finalidade de cada um, nos limites do seu enquadramento orgânico. Além disso, salienta que as diferentes FSS devem cooperar entre si, transmitindo dados que sejam necessários para a concretização das finalidades de cada um, desde que não estejam sujeitos a um regime especial de reserva ou proteção e não sejam de interesse exclusivo de uma determinada entidade.

Relativamente à cooperação, no domínio das suas atribuições, criminal¹⁵³, os OPC regem-se pelo dever de cooperação mútuo, o que lhes obriga a transmitir ao Ministério Público, a notícia de crime que tenham conhecimento ou tenham-lhes sido denunciados, mediante o envio do original do auto de notícia ou de denúncia, no mais curto prazo de tempo, sem prejuízo das práticas de atos cautelares necessários para assegurar os meios de provas. Sendo o mesmo diploma, “os OPC devem concertar sempre as suas ações, de modo a obter o melhor aproveitamento dos seus recursos, atenta a especialização de cada um e a sua colocação no terreno”.

A cooperação, a colaboração e a troca de informação policial é essencial para assegurar a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos. Também permite a partilha de recursos e estratégias, que possibilitam uma resposta mais rápida, além de eficiente face às emergências. Assegura ALVES (2011, p. 307) que, “afastando por princípio manobras corporativistas e jogos florentinos, que introduzem a competição e o conflito, mostra-se oportuno refletir sobre a questão, procurando clarificar com autenticidade, [...], algumas

¹⁵² Cfr. art.º 26.º, n.º 1 e 2 da Convenção da CEDEAO.

¹⁵³ Cfr. art.º 8.º, n.º 1 a 3 da LEI n.º 56/IX/2019, de 15 de julho.

linhas que conduzam à cooperação e à integração como processos preferenciais para otimizar a segurança, com prioridade absoluta para o interesse nacional”, porque “as tendências para uma crescente globalização forçam mais ou menos os Estados a colaborar em questões com que anteriormente procurariam lidar em separado” (GIDDENS, 2002, p. 119). Face à evolução da segurança, temos que ter sempre presente a necessidade de cooperação, porque nenhum Estado, por mais forte que é, e mais meios que tenha, será capaz de resolver todos os problemas de segurança sozinho.

Ainda sobre a coordenação, vem destacar SIMÕES (2024) que “Cabo Verde tem uma vantagem, que é não ter tantas polícias como Portugal”, destacando que por ter uma polícia única, em Cabo Verde, “à partida permite uma melhor coordenação e um melhor controlo”, posição que tendemos a concordar. Neste ponto, sem qualquer oposição, concorda-se de que a PNCV tem colaborado com outras instituições e FSS no controlo da proliferação de ALPC em Cabo Verde. Em relação à esta questão, segundo o entrevistado LIMA (2024) a PNCV “faz parte de Equipas Conjuntas criadas com as entidades como a Procuradoria Geral da República (Departamento Central de Ação Penal), Ministério Público, Polícia Judiciária para investigações conjuntas de combate de grupos de gangues e armados” e que ainda a PNCV “coadjuva o Ministério Público na instrução de uma parte bastante significativa de processos por crimes de armas”. Desta relação estreita com outras instituições - Equipas Conjuntas – resultam, segundo o entrevistado ALVES (2024) “operações conjuntas direcionadas para apreensão de armas ilegais e desmantelamento de redes de tráfico de armas”. Especificamente, em relação à cooperação, ela é considerada um elemento central na arquitetura da segurança interna de qualquer país. Neste sentido, ALVES (2024), assevera que em Cabo Verde deve haver “cooperação interinstitucional com outras agências de segurança, como as Forças Armadas, a Guarda Costeira [...], para coordenar esforços [...]” no combate e prevenção da proliferação de armas ilegais.

II. 3.3. DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POLÍCIA NACIONAL

Devido ao fato de Cabo Verde ser um arquipélago e estar geograficamente isolado, a circulação interna de ALPC é diferente em relação aos outros países da Sub-região da África Ocidental e membros da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Em Cabo Verde, pelo que se sabe, não há muitas armas disponíveis, pois o fluxo de armas ligeiras que há no continente africano quase não chega

ao país. Além disso, internamente, em Cabo Verde nunca houve um conflito armado, apesar da participação de Cabo Verde e dos cabo-verdianos na luta pela independência nacional, ocorrido na Guiné-Bissau.

A disseminação de ALPC em Cabo Verde, esta mais associada “aos grandes tráficos ilícitos” (GOMES, 2024) - tráfico de armas e de drogas -, crime organizado e violência urbana. A ineficiência no controlo efetivo sobre a circulação e posse de armas de fogo no país, especialmente as de fabrico artesanal, denominada “boca bedjo”, tem contribuído para o aumento da violência armada e da criminalidade. Considerando o exposto, e não descurando outros fatores que contribuem para a proliferação dessas armas “boca bedjo”, refere o entrevistado LIMA (2024) ao seu “baixo custo de aquisição aliado à facilidade da sua construção (fabrico)” como sendo dos primeiros fatores dessa disseminação. Neste mesmo sentido, diz o entrevistado que “[...] o fabrico não impõe conhecimentos e nem aperfeiçoamento balístico e os materiais podem ser encontrados em qualquer oficina de serralharia” e ainda “são materiais de venda livre no mercado que é enorme” (LIMA, 2024). Em relação às armas convencionais, o seu controlo exige-se, sobretudo, na fiscalização que deve ser efetuada nos postos habilitados de fronteiras para a entrada e saída do país, sendo os portos e aeroportos. Para assegurar e reforçar os meios de atuação policial, nomeadamente com equipamentos, e garantir uma maior segurança e eficácia na fiscalização, foi implementada uma estratégia moderna que inclui a “instalação de scanners nos principais portos e aeroportos do país” (GOMES, 2024).

O RJAM estabelece as condições e os sujeitos que podem importar armas e munições em Cabo Verde. É permitida assim nos termos da lei: o Estado, através da DNPN, os estabelecimentos comerciais, os titulares de licença para prática venatória, piscatória e desportiva. Entretanto, há determinados procedimentos aduaneiros necessários para a importação de armas, partes essenciais de armas de fogo e munições. Ou seja, para efetuar a importação desses produtos, é necessário obter uma autorização de importação da DNPN, que deve ser apresentada juntamente com a declaração aduaneira. A abertura dos volumes que contém esses produtos só pode ser feita nos serviços aduaneiros na presença de um perito da PN e após a conclusão da declaração aduaneira, esta é comunicada à PN para efeitos de registo.

CAPÍTULO III – IMPACTOS E RISCOS DAS ALPC

III. 1. IMPACTOS AO NÍVEL SOCIAL

Neste ponto pretendemos analisar, primeiro, o que é o “impacto social” das ALPC. Valerá a pena trazer aqui à colação que, apesar de muitos documentos se referirem a esta terminologia do impacto social, ainda não há uma padronização evidente e universalmente aceite, impedindo assim uma melhor compreensão e/ou avaliação desta questão em diferentes contextos. E, na tentativa para melhor determinar o alcance deste conceito, fez-se uma pesquisa nos dicionários de língua portuguesa.

Relativamente à pesquisa, nos dicionários Aurélio Online (2024) e Priberam Online (2024), foi possível encontrar os significados das palavras, embora de forma isolada. Em termo figurativo, o impacto significa aquilo que produz efeito de uma ação, que abala e provoca repercussão; e social, em termos das ciências sociais e políticas, diz respeito à sociedade, aos cidadãos ou às relações que se estabelecem entre os membros de uma sociedade e o bem-estar de todos. Neste contexto, podemos definir o impacto social como sendo o resultado de uma ação que se destinada à sociedade, da qual advêm consequências tanto positivas como negativas. De acordo com CAMELO et al. (2018, p. 4) os “impactos sociais são muitas vezes subjetivos e difíceis de se mensurar”. Ainda, a respeito destas questões, o mesmo autor nos brinda com o conceito de impacto, expondo que ele surgiu do latim “*impactus*”, que é o

“efeito diretamente atribuível a uma ação, ou a consequência de determinado esforço para atingir um fim estabelecido. No contexto de programas, projetos ou investimentos sociais, o impacto é simplesmente o conjunto de mudanças produzidas pela intervenção. Estas mudanças podem ser intencionais e não intencionais, positivas e negativas, diretas e indiretas” (CAMELO et. al., 2018, p. 5).

Atualmente, o estudo da segurança interna não deve limitar-se exclusivamente a certas áreas como a política, o direito, a estratégia, nem tão pouco as ciências policiais, mas sim, deve ser estudada numa perspetiva holística, por forma a abranger todos os aspetos e dimensões relacionadas com a segurança interna.

O direito fundamental “segurança” encontra-se integrado na segurança interna que, como concebida no artigo 1.º da LSIPC, desempenha um papel essencial de “garantir

a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas e prevenir a criminalidade”¹⁵⁴.

Num campo de debate mais específico da segurança interna, a preservação da ordem e a tranquilidade pública podem ser considerados importantes alicerces na garantia da paz e da estabilidade social. Impõe-se, assim, refletir não só as causas da criminalidade e da violência como também devemos perceber, compreender e atacar os múltiplos fatores que catalisam estes problemas. Decorrente desta perspetiva, consideram os entrevistados que o fenómeno da criminalidade na cidade da Praia é “preocupante” (RODRIGUES, 2024), “caracterizado por um crescimento ao longo dos anos” (ALVES, 2024) e “tem despertado uma certa preocupação para as autoridades nacionais” (GOMES, 2024). A combinação de fatores como “o desemprego, a pobreza e a desigualdade” (ALVES, 2024), “o crescimento urbano, tráfico de drogas, violência armada, presença de grupos criminosos organizados, criminalidade juvenil, corrupção e desigualdades sociais” (CABRAL, 2024), são alguns dos fatores que conduzem ao aumento da criminalidade na Praia. Apesar destas constatações, LIMA (2024) afirma que “neste momento o ambiente estatístico é de satisfação, embora baixa diminuição, indica um conforto [...]”, todavia, a perceção do sentimento de (in)segurança nem sempre correspondem aos níveis de crimes (em termos estatístico) existentes num determinado espaço e tempo.

A violência e a criminalidade, particularmente urbana, podem desencadear problemas estruturais numa sociedade. Em Cabo Verde, este problema tem impactado não só o bem-estar dos cidadãos, mas também, segundo os entrevistados, tem afetado negativamente nos mais diversos aspetos, como “o desenvolvimento socioeconómico” (CABRAL, 2024), turístico, e “refletem na qualidade de vida dessas pessoas” (RODRIGUES, 2024). A violência e a criminalidade são, segundo LOURENÇO (2013, p. 17), “as ameaças mais frequentemente referidas na maioria dos estudos sobre as cidades e áreas metropolitanas dos países em desenvolvimento”.

De acordo com a linha argumentativa enunciada anteriormente, pode-se dizer que a violência urbana é um fenómeno complexo e multifacetado que tem afetado as cidades em todo o mundo. Em Cabo Verde e, particularmente na Praia, esta situação, também é real, as situações de violência com recurso a armas de fogo por certo grupo e indivíduos. Esta realidade é sustentada pelos entrevistados, que na sua maioria, comungam a ideia de

¹⁵⁴ *Cfr.* art.º 1.º da LEI n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro.

que ALPC, onde se incluem as armas de fabrico artesanal, constituem uma das principais causas do fenómeno da criminalidade grave, da violência e da insegurança na cidade da Praia. A respeito desta questão, embora não se mostrando uma posição evidente, os entrevistados, LIMA (2024) e SIMÕES (2024), respetivamente, evidenciam que, “as armas de fogo não deixam de ser um problema”, que “tem imposto o seu quinhão na questão da perceção de segurança na população praiense” (LIMA, 2024), “não tenho acompanhado o fenómeno da evolução da criminalidade na cidade da Praia, [...], mas posso falar da situação que existia em 2012-2015, quando eu lá trabalhei e vivi. Não há dúvida que as armas de fogo eram uma preocupação” (SIMÕES, 2024). Esta situação demonstra bem, na perspetiva de LOURENÇO (2013, p. 10) que, “a violência e segurança urbanas são questões societais centrais” e, portanto, essas questões são consideradas centrais não só na agenda pública, como constituem preocupações individuais a nível global.

A propósito do impacto social que a proliferação de ALPC tem em Cabo Verde, no período em análise (2014-2023), o entrevistado LIMA (2024) afirma que “a arma de fogo foi, e sempre será motivo de temor em qualquer sociedade de paz, pelo perigo adjacente que lhe é característico associado a delinquência e falta de conhecimentos eficientes do seu utilizador”. Paralelamente, este mesmo entrevistado diz que “a segurança pública quando beliscada e ultrapassa a capacidade tolerante da população resulta na perceção negativa de segurança”, garantindo que, “o impacto social mede-se nesse prisma também”. De acordo com os entrevistados ALVES (2024) e CABRAL (2024), são, essencialmente, três os impactos sociais provocados pela proliferação de ALPC: “a) o aumento da criminalidade grave; b) da violência armada; e c) da insegurança”.

Também o entrevistado SIMÕES (2024) avança que, “o facto de Cabo Verde ser um meio pequeno – Ilhas -, o alarme social existe sempre, é basta haver um “kaçubode”¹⁵⁵ num dos bairros”. Tendo este espeto em consideração, RODRIGUES (2024) transmite que “as consequências são desastrosas para o ambiente social” e “desperta no seio da sociedade um certo clima de medo” (GOMES, 2024) e (RODRIGUES, 2024). No entanto, como já avançado anteriormente, a criminalidade compromete o desenvolvimento económico do país, particularmente nos investimentos externos e no sector do turismo. Este último, de acordo com SEMEDO (2019, p. 66), foi eleito como sendo um sector

¹⁵⁵ O assalto a pessoas à mão armada (adaptação ao termo inglês, cash or body).

estratégico, crucial para o crescimento de Cabo Verde, devido às limitações não só da sua localização, como também da escassez dos recursos existentes neste território.

Ainda relativo ao turismo, não se deve esquecer que o Código Mundial de Ética do Turismo vem estabelecer no artigo 1.º, n.º 4, que às autoridades públicas, cabe-lhes a responsabilidade de garantir a segurança dos turistas e dos visitantes, bem como dos seus bens. Para além disso, é perceptível que, quando se trata da segurança de turistas estrangeiros, deve-se conceder uma especial atenção, uma vez que podem ser mais vulneráveis¹⁵⁶. Este direito figura expressamente, como tarefa do Estado, na CRCV, no seu artigo 7.º, alínea l), estabelecendo que o Estado deve “garantir aos estrangeiros [...] um tratamento compatível com as normas internacionais relativas aos direitos humanos e o exercício dos direitos [...]”.

É de salientar que a tranquilidade e a paz social, mais do que um propósito a prosseguir com determinação, são direitos fundamentais que devem ser protegidos, cuidado e aprimorado pelas instituições e pela sociedade, continuamente. Esta situação tem impacto na vida das pessoas e na própria economia do país. Neste contexto, afirma FIÃES FERNANDES (2005, p. 30) que num Estado de Direito, a segurança só pode ser garantida quando os direitos fundamentais de todos os cidadãos são respeitados de forma plena. Não há dúvida que a segurança é decisiva para o sucesso do turismo e para o bem-estar de todos que visitam o país, mas também, é o suporte que poderá tornar Cabo Verde um centro de atração de investimentos, nas novas tecnologias, nas indústrias, além de captar investidores, o que permite a criação de emprego.

Em regra, a utilização, legal ou ilegal, de armas de fogo afeta diretamente as vítimas da agressão. Contudo, impõe-se pensar que, para o caso das armas artesanais, designada “boca bedjo”, elas podem ainda infligir danos no próprio agressor. De um modo geral, pode-se considerar que a utilização de armas de fogo tem repercussões amplas na sociedade como um todo. Efetivamente, são muitos os danos que podem ser causados pelas armas de fogo, inclusive o aumento da violência, a desagregação social, além do impacto na própria economia. E, é dessa forma, que se instalam um clima de medo e insegurança nas pessoas, afetando negativamente a sua qualidade de vida, bem como acabam por prejudicar o desenvolvimento social e económico do país ou da cidade da Praia, em particular. Face a este desafio vital, refere RODRIGUES (2024) que “a

¹⁵⁶ *Cfr.* art.º 1.º, n.º 4, do Código Mundial de Ética do Turismo.

segurança é uma atividade contínua aliada a paz social e precursora do desenvolvimento sadio de qualquer Estado”. Tornando-se evidente que em matéria de segurança, nunca estamos num “estado perfeito”, na medida em que uma estratégia ou uma política que anteriormente serviu, pode não servir na atualidade, ou vice-versa. Entretanto, devemos ter sempre presente que isto não impede que aquilo que se fez outrora poder continuar a servir no presente.

III. 2. RISCO PARA A SEGURANÇA INTERNA

Quando se fala do conceito de risco, percebe-se que o mesmo evoluiu ao longo do tempo, particularmente no século XX, em que passou a ser abordado em diferentes perspectivas, considerando dimensões várias. De acordo com CRAVIDÃO et al. (2013, p. 49), no que tange ao conceito de risco, tem-se observado uma multiplicação concetual e, ao mesmo tempo, a sua banalização.

Nos tempos modernos, é indubitável a presença de risco na vida do ser humano, ou seja, ele é inerente à vida. O risco tornou-se uma preocupação central na forma como as pessoas e as organizações se organizam, pois, o ambiente social é cada vez mais complexo, incerto e há uma probabilidade maior de ocorrerem eventos mais hostis e de forma inesperada (FIÃES FERNANDES, 2014, p. 22) e (ESCORREGA, 2009, p. 7).

Quando se fala do vocábulo risco, percebe-se que não existe um consenso absoluto sobre a sua origem (FIÃES FERNANDES, 2014, p. 22). Este vocábulo, entretanto, polissêmico, segundo alega MENDES (2002, p. 54), começou por ser estudado a partir do século XVI e XVII, sobretudo pelos descobridores durante as viagens pelo mundo. De acordo com a mesma autora, a palavra risco terá a sua origem do espanhol ou do português para o inglês, para descrever a navegação em mares desconhecidos, as quais não estavam descritas nas cartas de navegação. Para reforçar esta perspectiva, afirma EWALD (1993, *cit in* MENDES, 2002, p. 54) que, “a noção de risco apareceu associada à insegurança marítima e aos perigos que podiam comprometer as viagens”.

Para melhor compreensão deste tópico, mostra-se necessário analisarmos conceptualmente o risco. CRAVIDÃO et al. (2013, p. 47) entende que o risco é a possibilidade de ocorrência de um evento danoso, com capacidade de provocar perdas ou danos naturais, ou humanas, que pode ser calculado com base na probabilidade da sua ocorrência e na gravidade do impacto potencial, que pode causar. Já no pensamento de DUARTE e FERNANDES (1999, p. 107), o risco é num certo sentido uma ação não

diretamente intencional e eventualmente sem carácter intrinsecamente hostil (contrariamente aos termos que caracteriza a ameaça na estratégia), provinda de um ator interno ou externo não necessariamente estratégico. Não menos relevante é a leitura de LOURENÇO (2019, 216), reconhecendo que a “noção de risco é ainda considerada inseparável da ideia de incerteza a que se associa a noção de probabilidade”.

O século XXI, mais concretamente, após o 11 de setembro de 2001, em que ocorreram vários atentados nos Estados Unidos da América, trouxe à evidência uma mudança naquilo que é/era a noção de segurança. Acabou-se por estabelecer a sua reafirmação, tanto no plano interno como no plano externo. Foi mais que um ponto de virada, pois, foi a compreensão e conscientização de que este fenómeno, ameaça, deixou de ser o que era antes, pois, passou a ser difuso, complexo, transnacional e que afeta a todos. Em reforço a este entendimento, MENDES (2002, p. 53) destaca que “a magnitude e a natureza global dos riscos atuais são tais que os riscos se tornaram cada vez mais difíceis de quantificar, de prevenir e de anular”.

Compreendendo o Estado como a organização mais forte e mais complexa que já se criou, CLEMENTE (2013, p. 34) defende que é da sua alçada garantir a segurança de todos. Obviamente que hoje a segurança é um tema que nenhum Estado pode se descurar, além de ser crucial, não só, para o funcionamento adequado das instituições democráticas, mas também garante o exercício tranquilo de direitos pessoais. A segurança, enquanto bem público, tem permitido na sua concessão uma participação cidadã, na vida pública, TEIXEIRA (2002, p. 33) e, é desta forma que hoje ela “tem vindo a ser delegada, partilhada, coproduzida” (ELIAS e GUEDES, 2012, p. 28) pelos diversos atores.

Contemporaneamente, a legitimidade de um Estado está intimamente ligada à sua capacidade de garantir a sua segurança e a dos cidadãos (SARMENTO, 2012, p. 7). Assim, a segurança, na dimensão (objetiva e/ou subjetiva), “ocupa um lugar central no quadro das preocupações da sociedade global do nosso tempo” (LOURENÇO, 2013, p. 31). Desta forma, percebe-se que cabe ao Estado garantir a estabilidade e a ordem social necessária e proteger os direitos dos cidadãos, além de preservar a integridade das suas instituições.

Ainda a este propósito, refere-se VILAR (2020, p. 103), que as atividades desenvolvidas pelo Estado para garantir a segurança e a proteção dos cidadãos assentam em vários sistemas, de entre as quais temos o sistema de segurança interna. Neste contexto, afirma (LOURENÇO, 2020, p. 79), que a questão da segurança interna, trata-se de um conceito relativamente novo, tanto no contexto político-administrativo quanto para

as ciências sociais, isto, fruto da complexidade e da abrangência da segurança que está relacionada com a ordem pública, por um lado, mas que também com as transformações políticas e sociais mais inclusivas. É isto que fez com que “a noção de segurança interna [...] integra-se nesse alargamento conceptual da segurança” (LOURENÇO, 2020, p. 79).

A realidade contemporânea em matéria de segurança exige, atualmente, uma conexão entre o nacional com o regional e internacional, ou seja, um agir estratégico e articulado, abrangente e integrado, face a “mutabilidade e a liquidificação da sociedade” (VALENTE, 2012, p. 113). A natureza complexa e plural dos desafios, impõe ao Estado uma ação concertada, de diálogo e consenso com os diversos atores da sociedade civil (OLIVEIRA, 2006, p. 70). A este propósito, LOURENÇO (2020, p. 82) explica que há “a diminuição da capacidade dos Estados em exercer isoladamente a sua soberania”. Desta forma, cabe aos Estados envidarem todos os esforços no combate ao tráfico de armas, com ações preventivas proativas, mas também com investigação e repressão forte a este ilícito, por forma a garantir a proteção do Estado e das suas instituições e a integridade das pessoas. A proliferação de armas constitui uma ameaça à segurança global.

Quanto a esta questão, tal como salienta o entrevistado SIMÕES (2024), “cada arma que circula na comunidade é um perigo, seja ela legal ou ilegal”. Desta forma, o Estado e/ou a entidade responsável para a área em apreço “não agindo de forma a evitar tal crescimento, lida inevitavelmente com uma segurança fragilizada internamente” (LIMA, 2024). Sendo algo que inquieta a sociedade, o mesmo refere que, “não é tolerável a presença e a circulação de armas de fogo no território nacional fora dos termos regulamentados no país”. Nesta senda e assumindo a relevância das posições supramencionadas, vê-se que em Cabo Verde, é um facto, que existe uma séria ameaça à estabilidade social e a própria segurança pública, provocada pela proliferação de ALPC, carecendo assim de respostas estruturadas que permite uma mudança de paradigma.

Decorrente do que expusemos, considera-se que tem havido, nos últimos tempos, a apreensão de muitas armas de fogo. Porém, na perspetiva de LIMA (2024) há uma tendência de “declínio ano após ano” dessas apreensões, embora se tem registados ainda inúmeras ocorrências criminais com recurso às mesmas armas de fogo, envolvendo crimes violentos como, homicídio, roubo na pessoa e ofensa à integridade física. Conforme FERREIRA (1998, p. 2) “o crime é algo que traduz uma agressão, intolerável, à ordem social estabelecida”. Olhando para esta realidade, infalivelmente, tem-se que recorrer à ideia defendida por COSTA (2020, p. 44) onde afirma que “a segurança pública

é uma realidade emergente do pacto social entre o Estado e a população”, pelo que “exige soluções à medida dos problemas, baseada na gestão de riscos e das expectativas” (CLEMENTE, 2013, p. 35).

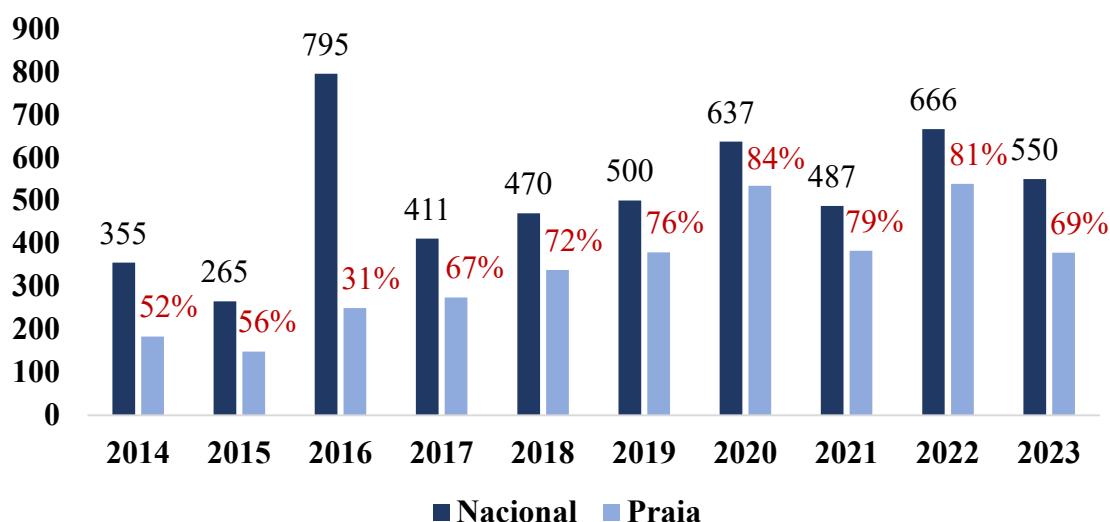
A nível global, a segurança pública enfrenta vários desafios, que ameaçam a “segurança dos Estados e dos indivíduos” (DUQUE, 2012, p. 143). Para a autora, essas ameaças não são novas, evidenciam simplesmente um processo de metamorfose. Ora, este argumento é defendido por COSTA e LOURENÇO (2020, p. 60), afirmando que “a aceleração dos fenómenos sociais é um facto incontestável. Todos os dias somos surpreendidos com novas realidades com implicações para a segurança, desafiando a capacidade de resposta das sociedades”. Face ao exposto, tem-se que ter a consciência que embora não sendo desafios muito diferentes daqueles que se colocaram no passado, mas de certa forma irónica, eles aparecem ou repetem com novas roupagens.

Para se poder garantir a segurança pública, um imperativo primordial, exige do poder político uma visão bem definida sobre o rumo, preparar as organizações para acompanhar as transformações sociais, atualmente aceleradas, e procurar que em todo o aparelho do Estado se encontre novos caminhos, no sentido de corresponder as novas exigências da democracia e da própria relação do Estado com a cidadania. Tal decorre, segundo CORREIA (2012, p. 25), para garantir “a proteção dos direitos fundamentais, coletivos e institucionais do Estado, que obriga a uma permanente visão tática da realidade política e securitária”.

Num contexto onde o objetivo não é de desvalorizar o esforço realizado até a presente data no combate a proliferação de ALPC em Cabo Verde, particularmente na Praia, é notório que, para o período em estudo, essa proliferação afetou a segurança interna do país de diversas formas. Essencialmente, podemos dizer que a proliferação de ALPC e a sua frequente utilização, “contribuiu para o aumento da criminalidade, incluindo roubos, assaltos e confrontos violentos entre grupos criminosos”, como considera o entrevistado (ALVES, 2024). Por sua vez, CABRAL (2024) reforça que a proliferação de ALPC “intensificou conflitos locais, sobrecarregou as forças de segurança, gerou insegurança generalizada e fortaleceu o crime organizado”. Esta realidade, tem sido reportado pela imprensa nacional com alguma frequência. Quanto a isto, podemos dizer que grande parte dessas apreensões de armas estão relacionadas com confrontos entre grupos “gangs”, denominados “Thugs”.

Tendo por base os dados da PNCV, constatamos que entre os anos de 2014 e 2023 foram feitas 5.136 apreensões de armas de fogo em Cabo Verde. Contudo, fazendo a sua análise em termos comparativos (percentual) com as apreensões na cidade da Praia, temos o seguinte gráfico.

Gráfico 5 - Apreensões de Armas de Fogo na Cidade da Praia de 2014 a 2023



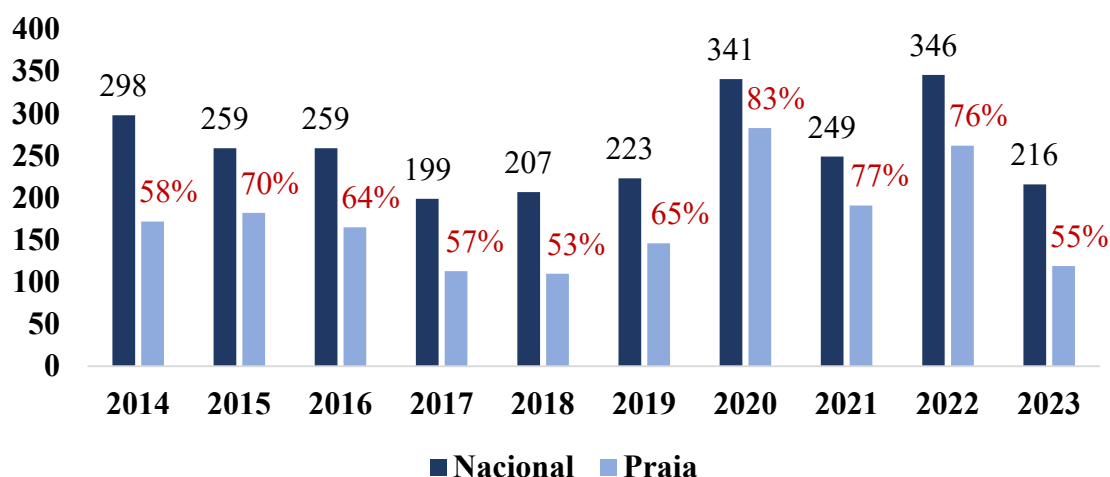
Fonte: Adaptado da PNCV, 2023.

Reconhecendo que a compreensão das razões por trás dessas apreensões podem ser complexos e variar em razão de muitos fatores, concluímos o seguinte. Durante o período de estudo, uma década, de 2014 a 2023, verificou-se que a cidade da Praia, em Cabo Verde, foi responsável por uma percentagem significativa das apreensões de armas de fogo no país. Em média, mais de 50% das armas apreendidas anualmente foram encontradas na Praia, com exceção do ano de 2016, em que essa percentagem foi de 31%. A exceção em 2016 pode ser atribuída a uma apreensão significativa de 420 armas em Santa Catarina de Santiago (SCST), contudo não especificada.

No que respeita a atividade da PNCV, ela tem-se baseado no forte compromisso de reforçar a segurança e combater a criminalidade, particularmente em matéria do uso/posse ilegal de armas. Como tal, a PNCV tem-se apostado e mantido o seu foco no reforço de medidas preventivas, mas também de reação policial, além do trabalho de aprimoramento da sua capacidade de fiscalização, controlo e de atuação sobre os focos e fontes de intranquilidades e de insegurança pública, em matéria das armas em concreto.

Com este sentido de missão e empenho, que a PNCV e os seus profissionais têm prosseguido esta causa, como se pode observar na análise das ocorrências com detenções por uso/posse de armas em Cabo Verde e na cidade da Praia, em particular, durante o período compreendido entre 2014 e 2023, que totalizaram em 2.597 detenções.

Gráfico 6 - Detenções por Uso/posse Ilegal de Armas de Fogo na Cidade da Praia de 2014 a 2023



Fonte: Adaptado da PNCV, 2023.

De notar que, a resposta da PNCV a este desafio, ao longo dos anos de 2014 a 2023, resultou-se num total de detenções por uso/posse de armas de fogo que variou entre 199 e 346 casos. Em termos percentuais, a maioria das detenções ocorreu na cidade da Praia, com valores que variaram de 53% a 83% ao longo dos anos. Observa-se uma tendência de aumento no número de detenções ao longo dos anos, com um “pico” em 2020, seguido de uma diminuição em 2023. No entanto, em relação à cidade da Praia, vê-se que a percentagem de detenções se manteve relativamente estável, com algumas flutuações ao longo do período analisado.

Esta situação demonstra bem o quanto é importante o estudo e a análise dos riscos que estão associados à proliferação de armas, mas também que, de certo modo, ela exige uma abordagem assertiva e responsável. Desta forma, percebe-se que a polícia é uma instituição que não só garante a ordem social, mas também é um ator importante na reprodução e interpretação dessa mesma ordem vigente, podendo influenciar significativamente a organização social, bem como as leis são aplicadas (CHEVIGNY, 1995).

CAPÍTULO IV – RECOMENDAÇÕES

É certo que na vida individual ou organizacional, o processo de aprendizagem e de crescimento é essencial. É este processo que nos coadjuva na aquisição de novas habilidades, conhecimentos e perspectivas que nos permitem enfrentar os desafios, adaptarmo-nos as novas situações e crescer enquanto pessoa e organização. Admite-se atualmente que a segurança é uma questão central que, sistematicamente, tem sido levantada ao longo dos tempos, não só pelo aparecimento de múltiplas e novas formas de criminalidade, mas também como sendo uma condição para o desenvolvimento das sociedades. De acordo com LARA (2014, p. 9), o mundo em que vivemos é “uma cascata de novidades”. A globalização e a revolução tecnológica vieram alterar a nossa perceção de tempo e espaço, além de trazer novas ameaças à segurança. Esta realidade, fez com que no centro das prioridades do Governo de Cabo Verde se encontrasse a área da segurança, onde tem sido depositado um foco constante ao longo dos anos. Esta prioridade, em termos de segurança, também reflete as necessidades e expectativas da sociedade cabo-verdiana.

A este propósito, Cabo Verde, enquanto país insular, procura e desenvolve medidas para dificultar o acesso de possíveis ameaças à segurança nacional e internacional. Contudo, devido à dispersão inerente ao facto de ser um arquipélago, assim como à extensa costa marítima que possui, dificulta-se o controlo e gestão deste território marítimo. Torna-se, assim vulnerável à prática de vários tipos de crime, nomeadamente “o tráfico de armas, o tráfico de seres humanos [...] e extração de órgãos, os contrabandos diversos incluindo o de tabaco, a contrafação de medicamentos e o roubo do petróleo e de outros produtos de alto valor mercantil” (SILVA, 2018, p. 34).

Ainda assim, em Cabo Verde, no quadro da segurança interna existem exigências constitucionais importantíssimas a recair sobre a polícia e a sua atuação, enquanto garante dos direitos fundamentais. Neste sentido, é importante destacar e reconhecer que temos enfrentado alguns desafios a nível da segurança, principalmente na capital do país, a Cidade da Praia, com presença de fenómenos de criminalidade e violência, recorrendo particularmente a armas de fogo. Por isso, reconhecemos a necessidade de estudar e aprimorar a capacidade de intervenção da PNCV no combate e controlo das ALPC, tendo em contas essas situações e práticas criminais, com as quais temos deparados nas últimas décadas. Conseguir transformar as vulnerabilidades em melhorias concretas e tangíveis

em termos de políticas e de práticas de segurança, é a melhor resposta que se pode dar numa área tão sensível, como é a segurança.

Consciente da realidade atual e perspetivando que o tempo vindouro será de enormes desafios, particularmente na questão da proliferação de ALPC, entendemos que terá uma relevância significativa e será do interesse dos cabo-verdianos e não só, reflexões que permitem extrair recomendações relativamente a este fenómeno, mas também para a garantia de paz e segurança dos cidadãos e de Cabo Verde em geral. Relativamente a questão de proliferação de ALPC, assevera SIMÕES (2024) que “não é por falta de instrumento jurídico que em Cabo Verde não existe o controlo nesta matéria”, considerando o mesmo entrevistado que, o RJAM cabo-verdiano é semelhante à lei portuguesa, que “é considerada uma das mais restritiva e uma das mais eficientes no controlo das armas legais”. Esta é uma posição com a qual tendemos a concordar, acrescentando, como preconiza o entrevistado RODRIGUES (2024), precisa-se “colocar em prática a legislação existente sobre porte das armas”, ou seja, fazer a materialização das medidas constantes do RJAM, como a informatização dos dados relativos às armas, munições e proprietários, garantindo o fluxo de informação de forma eletrónica e automática dentro do sistema.

Relativamente às medidas que devem ser implementadas para prevenir a proliferação de ALPC e minimizar os seus efeitos negativos na sociedade cabo-verdiana, pese embora as atividades da PNCV, particularmente da DOIP passem muito pelo controlo, licenciamento e fiscalização das atividades relacionadas com as armas e os explosivos, consideramos que a mitigação deste problema tem que ter duas dimensões, a preventiva e a repressiva. Em termos preventiva, como aponta o entrevistado ALVES (2024), devemos conferir um maior “controlo das fronteiras”, fazer a “regulamentação e implementação de leis mais rigorosas”, conceber “programas e campanhas de recolha e desarmamento voluntário”, bem como investir na “educação e sensibilização da população”. Na mesma linha, os entrevistados, GOMES (2024) e CABRAL (2024) respetivamente, apontam como medidas o “debate público e troca de experiências”, a “destruição pública das armas como forma de sensibilização”, o “reforço das operações policiais”, além disso, deve-se “fortalecer as instituições de segurança e cooperação internacional”. A acrescentar, SIMÕES (2024) que “é importante a informatização das armas que se encontra legais no país”. Este entrevistado, diz-nos que há outra medida que é importante, e que depende da PNCV, que é fazer “pesquisa proativa de informações

relativamente a locais ou indivíduos que fazem a manufatura ou a adaptação de armas” e “recolha de informação e monitorização de grupos com comportamentos mais marginais” (SIMÕES, 2024). Em termo repressivo, a qual o objetivo é a de impelir e promover uma atuação mais direcionada, o entendimento é de que as ações devem desencadear-se num “combate direto aos grupos e apreensões dessas armas” (LIMA, 2024), através de “pressão policial - PN e PJ” (GOMES, 2024) nos locais de maior índice de violência e criminalidade, para além de “punir com rigor todos aqueles que forem encontradas sem autorização na posse e uso dessas armas” (RODRIGUES, 2024).

Não perdendo de vista as recomendações acima, os entrevistados ALVES (2024) e GOMES (2024) apelam que devem ser tomadas medidas em termos de política pública como o de “investir em programas de desenvolvimento socioeconómico para reduzir a pobreza, a desigualdade e a exclusão social” (ALVES, 2024), “melhorar as condições dos bairros” e “promover a implementação da Estratégia de Prevenção da Delinquência Juvenil e Grupal” (GOMES, 2024). Da mesma forma, evidencia ALVES (2024), que devem ser tomadas medidas a nível do controlo marítimo, como medidas adicionais, designadamente para:

“a) reforçar o patrulhamento das águas territoriais para detetar e interceptar o contrabando de armas e drogas por via marítima; b) reforçar e melhorar parcerias e acordos de cooperação com outros países e organizações regionais para fortalecer a vigilância e o controlo marítimo, visando combater o tráfico ilícito de armas; c) investir em tecnologia de vigilância marítima, como radares e sistemas de monitoramento para aumentar a capacidade de deteção de atividades suspeitas nas águas territoriais; d) reforçar a capacitação das forças de segurança marítima para lidar com a identificação e interdição de embarcações suspeitas de transportar armas ilegais; e) estabelecer e reforçar mecanismos eficazes de partilha de informações e inteligência entre as autoridades nacionais e internacionais para combater o tráfico de armas por via marítima” (ALVES, 2024).

Reforçando as medidas apontadas em cima sobre a proliferação de armas de fogo, consideramos de extrema importância que se adote um conjunto de outras medidas como: a) a (re)organização das autoridades de controlo, supervisão e fiscalização de todo o processo relativo às atividades das armas de fogo, desde a sua aquisição até a sua destruição ou exportação; b) criação de uma Base de Dados nacional, que pode ser consultado pelas autoridades a todo momento (24/7/365); c) criação de uma estrutura dedicada/própria para esta área (a nível de direção nacional e dos comandos), com técnicos e peritos, todos dotados de mesma formação e informação; d) cooperação internacional, particularmente com a Interpol, por meio de instrumentos de troca de

informação, disponibilização de plataformas e utilização de tabelas de referências constantes na Base de Dados desta instituição; e) instituição de um Focal Point para garantir a troca de informação nacional e internacional, em matéria das armas; f) implementação e gestão do SIGIAMP, garantindo o seu funcionamento.

A padronização da atuação policial é essencial, não só para garantir a qualidade do serviço prestado, mas também para a segurança dos cidadãos e, ao mesmo tempo, garantir a legitimidade da instituição policial (SEMEDO, 2019, 68). Neste sentido, é necessária reflexão na PNCV e dos demais atores, dentro do quadro constitucional e legais e, sempre, dentro dos limites do Estado de Direito Democrático, de forma audaz, procurando ir muito além das soluções atuais, que podem ter mostrado adequadas e suficientes para combater os fenómenos relacionados com as armas de fogo até certo ponto, mas que nos parecem estar desajustadas atualmente.

Em termos de fundamentação das recomendações, considera-se o quadro legal existente em Cabo Verde em matéria das armas e explosivos, que é bom e é fundamental, regulando esta atividade, desde licenciamento, controlo e fiscalização, mas também possui um excelente quadro sancionatório, com punições administrativas e criminais. Além disso, prevê plataformas intuitivos e interessantes que, implementadas e cumprindo os pressupostos, garante informações de pessoas, licenças e armas, o que permitirá um controlo eficiente e eficaz de armas de fogo e evita a sua proliferação. Entretanto, diante dos desafios impostos pela criminalidade violenta e grave, essencialmente as praticadas com recursos a armas de fogo, temos que estabelecer novos métodos e procedimentos para garantir respostas eficazes.

Desta forma, sugerimos a realização de debates e discussões entre os diversos atores, os políticos, os polícias e os estudiosos, para podermos compreender e aprender com experiências outras, de outros países e de outras polícias, no que diz respeito à busca de um novo paradigma para o combate a este fenómeno. Isso se deve ao fato de que a criminalidade atual é cada vez mais violenta, sofisticada e globalizada, afetando não apenas os países mais desenvolvidos, mas também aqueles em desenvolvimento, particularmente aqueles que se encontram em situação de conflito armado. A troca de experiências e conhecimentos com outros países pode ajudar na busca de soluções mais eficazes e adequadas para lidar com esse cenário desafiador da criminalidade atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios do passado persistem e intensificam-se cada vez mais na contemporaneidade. Atualmente, têm surgido novas formas de ameaça à segurança e a estabilidade internacionais, com fenómenos como o terrorismo, a criminalidade organizada e transnacional, que transcendem as fronteiras, afetando as mais diversas latitudes do mundo, o que contribuem para o aumento da violência e a instabilidade em escala planetária. Como se pode notar, o surgimento de ameaças transfronteiriças tem desafiado a segurança, tanto interna como externa dos Estados, o que requer o fortalecimento das políticas e das medidas preventivas, para garantir a eficácia na resposta a essas novas ameaças (FERNANDES, 2014, p. 19). Tendo este panorama como pano de fundo, menciona CIURANA et al. (2003, p. 80) que, “a vulnerabilidade, a incerteza, o desconcerto e a insegurança revelam-se não só no interior do país mais poderoso do mundo, mas também em escala planetária”.

Decorrente da crescente modernização da sociedade, inclusive cabo-verdiana, novos desafios e novas tendências emergem como questões relacionadas com a proliferação de armas de fogo, que exigem da polícia a necessidade aumentar sua capacidade de adaptação, permitindo-lhe não só acompanhar as mudanças, mas também prosseguir com o cumprimento do seu papel enquanto garante e “força de ordem e de segurança pública” (VILAR, 2020, p. 102). É nesta senda que enfatizamos a evolução do sistema de controlo e regulamentação das armas e as suas munições em Cabo Verde. Esta aposta tem sido alavancada através de uma série de reformas das leis das armas, ao longo dos tempos, visando melhorar a sua eficiência e eficácia nessas atividades, além de garantir o seu melhor controlo. De acordo com CARVALHO (2018, p. 71) “uma política pública é uma ação tomada por determinado governo para resolver um problema que é percebido como um problema público e merecedor de preocupação do poder político”.

A problemática das ALPC é uma emergência que merece atenção das autoridades e da sociedade em geral em Cabo Verde, dadas as suas consequências para o aumento da violência e da instabilidade social, afetando negativamente a vida das pessoas. Entendemos, assim, que o crime, por ser de foro social, envolve todos. Esta realidade em Cabo Verde, tem-se tornado uma preocupação, particularmente nas últimas duas décadas. Ainda que haja certa discordância de posições sobre os problemas relacionados com as armas de fogo, nas duas últimas décadas, por diferentes atores, este fenómeno tem sido

amplamente discutido e debatido pelos cabo-verdianos, com a necessidade de se encontrarem soluções que sejam eficazes para combater esta realidade/flagelo. A propósito deste problema, propusemo-nos através deste trabalho, investigar, analisar, refletir e procurar compreender o papel da Polícia Nacional na prevenção da proliferação de ALPC em Cabo Verde, fornecendo um conjunto de conceitos que encontram conexos ao nosso tema de pesquisa como o impacto social e o risco para a segurança interna, enquanto consequências (in)diretas da proliferação de ALPC.

Em relação às reflexões feitas ao longo do trabalho, em particular, a nossa primeira pergunta derivada apresentada na introdução, é fundamental ressaltar que, as evidências mostram que o impacto social que proliferação de ALPC tem em Cabo Verde é extremamente danoso e negativo para a segurança e bem-estar social. Essa análise, permite enumerar alguns dos impactos provocados pela proliferação de ALPC, como o aumento da criminalidade grave, da violência armada e da insegurança. Esses impactos, conforme enfatiza ALVES (2024) “está diretamente relacionado ao tráfico de armas e de drogas como problemas sociais que ao longo dos anos vem alimentando o seu ciclo, gerando instabilidade social”. Considerando o exposto, o mesmo autor refere à proliferação de APLC como um “problema social” que esta “intrinsecamente ligada ao tráfico de armas e de drogas” e que, esta situação amplia os desafios sociais enfrentados por Cabo Verde. Neste quadro, é necessário tomar medidas mais urgentes, pois, estas atividades ilegais têm causado resultados prejudiciais aos cidadãos, além de afetar a estabilidade interna do país. Deste modo, consideramos que a existência de um ambiente seguro é essencial, pois, conforme esclarece CARVALHO (2018, p. 61), “a segurança é a disponibilidade de exercer livremente os restantes direitos, sendo condição necessária para assegurar uma tranquilidade pública duradoura e estável”. Outra preocupação será o impacto no desenvolvimento de Cabo Verde, particularmente o sector do turismo, que apresenta “como pilar fundamental para nossa economia” (RODRIGUES, 2024). Isto porque, o turismo, enquanto sector estratégico para o desenvolvimento e crescimento do país, necessita de uma articulação forte com a segurança, visando a criação de um ambiente onde todos se sentem seguros. Conforme assegura CABRAL (2005, p. 25), “o turismo é considerado a indústria da paz, pelo que a estabilidade e a segurança são condições imprescindíveis para o seu desenvolvimento”. Desta forma, e considerando a ligação das armas de fogo aos fenómenos como a criminalidade, a violência e a insegurança, teremos como consequência a falta de estímulo ao investimento no sector,

diminuição da procura de Cabo Verde enquanto destino turístico e, internamente, teremos a diminuição da qualidade de vida dos cidadãos cabo-verdianos.

No que refere à segunda pergunta derivada, conclui-se que por mais limitado/reduzido que seja a presença de armas de fogo no seio da comunidade, este ambiente, estará inevitavelmente comprometida em termos de segurança, ou seja, a segurança interna estará afetada. Considerando que os crimes cometidos com recurso a armas de fogo, por exemplo, homicídio, roubo na pessoa e ofensa à integridade física (conforme consta da anotação estatística da PNCV), estes são os mais violentas e graves. Deve-se ainda destacar que são graves porque provocam danos sociais gravíssimos à vida em sociedade. Como afirma SIMÕES (2024), os crimes cometidos com armas de fogo “são sempre aqueles que causam maiores receio nas pessoas e qualquer crime que acontece [...] está sempre em perigo a vida das vítimas, portanto, é claro que o alarme social é grande”, por isso, “não é necessário haver inúmeros caso para o alarme social ser grande” (SIMÕES, 2024). A partir da análise dos dados da PNCV apurou-se que as ALPC afetaram a segurança interna do país de diversas formas, pois, contribuiu para o aumento da criminalidade, particularmente a criminalidade grave. Quando ocorrem estas situações graves em termos criminais, de acordo com ALVES (2024) “normalmente geram a sensação de insegurança e medo na população e que podem também impactar negativamente a estabilidade social”.

Na nossa terceira pergunta derivada, dado à necessidade introdução de melhorias no sistema de prevenção e controlo da proliferação das armas de fogo e minimizar os seus efeitos na sociedade cabo-verdiana, consideramos que as linhas de atuação devem passar por duas divisões de atuação, que são: a dimensão preventivo, em termos político-sociais, desenvolvidos de forma integrada pelas diversas entidades públicas, que convocam para ações sociais, de regulamentação e de educação, constituindo regras de atuação clara nesta matéria, mas também que contribuem para a coesão e integração social; na dimensão repressivo, surgem as questões operacionais conduzidas pelas FSS, em específico a PNCV. Tal como podemos constatar, na perspetiva de LIMA (2024), “as medidas devem ser sempre voltadas ao bem-estar e segurança das pessoas e os seus bens”. Entretanto, é neste encaixe destas duas linhas – preventivo e repressivo - que se cruzam e complementam com ações de outros setores, que se consegue proteger os bens e direitos dos cidadãos. Segundo considera SIMÕES (2024) “outra medida que é fundamental tem a ver com o controlo de mercadores que entram nos portos de Cabo Verde, não tanto nos

aeroportos [...]”. Ou seja, a medida deve prender-se com a melhoria da vigilância e controle de fronteiras. Outra medida crucial, passa pelo desenvolvimento socioeconómico, para reduzir os problemas sociais, como “a pobreza, a desigualdade e a exclusão social” (ALVES, 2024), porque, conforme garante este mesmo autor, estes são “fatores que podem contribuir para a criminalidade e o uso de armas”, afirmando ainda que “essas medidas, quando implementadas de forma abrangente e coordenada, podem contribuir significativamente para prevenir a proliferação de armas e minimizar os seus efeitos negativos na sociedade cabo-verdiana”. Alguns autores partilham do entendimento que as medidas devem passar pela implementação de “leis mais rigorosas” (CABRAL, 2024), apta para “punir com rigor” (RODRIGUES, 2024) e que seja “capaz de combate eficaz com consequências pesadas para casos e situações que envolvem armas de fogo” (LIMA, 2024). Ou seja, estas medidas têm que ser de repressão e punição rigorosa. Acresce a estas a necessidade da cooperação com instituições internas e externas, sobretudo, com outros países e organizações regionais, através do reforço de “mecanismos eficazes de partilha de informações e inteligência” de maneira a “fortalecer a vigilância e o controlo marítimo, visando combater o tráfico ilícito de armas” (ALVES, 2024).

No que respeita à nossa pergunta de partida, podemos concluir que para o período em estudo, o impacto social e o risco para a segurança interna provocada pela proliferação de ALPC são diversos, e, como pudemos verificar, elas assumem um papel preponderante para (in)segurança do país, particularmente na cidade da Praia. Nesta senda, podemos descrever que os impactos e os rios negativos que estão diretamente conexas a este fenómeno catalogam com o aumento da criminalidade e violência, a perturbação da paz social, a ameaça aos esforços de desenvolvimento e crescimento do país, além de ser um potencializador da crise de segurança, nas dimensões objetiva e subjetiva. Como foi explanada ao longo desta investigação, muitos fatores contribuem para a proliferação de ALPC, transferindo consequências múltiplas, inclusive no domínio da segurança. Neste sentido, ALVES (2024) sustenta que “o uso dessas armas aumenta a letalidade dos conflitos e contribui para a sensação de insegurança e medo na comunidade”, ainda mais se essas armas estiverem “em mãos de pessoas de pouca responsabilidade, referindo aqui aos integrantes de grupos de jovens delinquentes [...]” (LIMA, 2024).

Observando a realidade e a forma como se tem manifestado os fenómenos criminógeno em Cabo Verde, particularmente a criminalidade e a violência urbana que

se têm registado na cidade da Praia, uma constatação preocupante, é importante que se tome medidas para combatê-las, por meio de fortalecimento das políticas de segurança pública preventivas, alicerçada na promoção da cidadania e dos direitos humanos. Tal como reconhecido por diversos autores (ALVES e GOMES, 2024), “embora com imperfeições que carecem de melhoria, as políticas de segurança em Cabo Verde têm desempenhado um papel importante” e “têm contribuído para prevenir” a proliferação de armas de fogo no país. Com base nestas conclusões, ALVES (2024) afirma que “Para fortalecer ainda mais a prevenção da proliferação de armas, é importante que as políticas de segurança em Cabo Verde continuem a evoluir, abordando de forma abrangente as causas subjacentes da disseminação de armas”. Ainda sobre as políticas de segurança, CABRAL (2024) alude que “um esforço contínuo e coordenado das várias frentes é fundamental para abordar efetivamente o problema”. A partir deste diagnóstico, não podemos esquecer, conforme alerta SIMÕES (2024), “uma coisa é o que a política pública prevê, outra coisa, é o grau de implementação e as condições que foram dadas ou não aos diferentes atores e aos diferentes parceiros nessas políticas para porem em prática”.

Assim, considerando a complexidade do fenómeno da proliferação de armas de fogo em Cabo Verde, particularmente na cidade da Praia, em termos de perspetivas futuras, concluímos que vários aspetos têm que ser trabalhados, tais como: a) Implementação de medidas, essencialmente preventivas, que visam a aquisição de equipamento especializado para identificar e marcar as armas de fogo e a criação de um Banco de Dados que contém informações de todas as armas de fogo existente legalmente no país; b) criação a nível dos Comandos de estruturas próprias ligadas as armas de fogo e a capacitação e treino dos polícias e técnicos afetos a esta estrutura, harmonizando os procedimentos, garantindo a compreensão mais aprofundada dos desafios sobre o controlo das armas de fogo; c) Execução e desenvolvimento de relatórios “conjunto” pelas Equipas Conjuntas, através da análise e sistematização de informação relevante, servindo de instrumentos de apoio que permite um efetivo controlo em matéria de armas e as suas munições; e d) Reforço das campanhas de recolha de armas, ações de sensibilização para a entrega voluntária de armas e campanhas emocionais (histórias e casos reais).

Em face de tudo isso, é essencial começarmos a (re)pensar a atuação policial, devido às demandas criminais. Neste sentido é crucial reconhecer que existem desafios que precisam ser enfrentados e encontrar formas apropriadas de lidar com esta

criminalidade. Se a ação policial é um dos elementos essenciais da contenção da criminalidade, então ela tem de se adaptar às mudanças que ocorrem na nossa sociedade.

Temos de combater com eficácia a criminalidade, particularmente, aqueles praticados com recurso a armas de fogo, contudo, não podemos esquecer nunca que Cabo Verde enquanto país democrático e livre, elegeu um sistema que valoriza os princípios fundamentais que garantem os direitos individuais e coletivos. Assim, é fundamental que se encontre sempre um equilíbrio entre combate ao crime e a preservação dos princípios democráticos e da liberdade.

Finalizamos, dizendo que a PNCV desempenha um papel preponderante na prevenção da proliferação de ALPC em Cabo Verde. A PNCV enquanto Polícia integral, desempenha um leque enorme de competências cruciais para a mitigação dessas ameaças na sociedade cabo-verdiana. Neste contexto, ela atua na implementação de medidas preventivas, repressivas e investigatórias para combater o uso ilegal de armas de fogo. A sua atuação, desde logo, começa com o controlo e fiscalização das fronteiras nacionais, além da competência exclusiva que detém em matéria de gestão de armas e explosivos, a qual faz o licenciamento, a fiscalização e o controlo desta atividade.

REFERÊNCIAS

OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

- AGOSTINI, A. M. (2014). *Segurança Pública: Das intensões à realizações. Adolescentes em conflito com a lei: o resultado de omissões de atores sociais*. Curitiba: Juruá editora
- ALMEIDA, Í. (2021). *Metodologia do trabalho científico*. Recife: UFPE.
- ALVES, A. C. (2011). *Contributos para uma Sociologia da Polícia*. Lisboa: Revista da Guarda
- ANSOFF, H. I. (1977). *Estratégia empresarial*. Trad. do inglês. São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil.
- ANTUNES, M. A. F. (2002). *Estudos sobre a prevenção de crime e vitimação urbana*. Lisboa: APAV
- BELL, J. (1997). *Como realizar um projeto de investigação: um guia para a pesquisa em ciências sociais e da educação*. Lisboa: Gradiva.
- BOVA, S. (2004). Polícia. In BOBIO, N. et al. (ed.), *Dicionário de Polícia Vol. II*. Brasília: Editora UNB.
- BRANDÃO, A. P. (2015). O nexu in-out na narrativa da CPLP: uma deriva securitária?. In VALENTE M. M. G. *Ciências Policiais e Política Criminal: Justiça e Segurança: um discurso de liberdade democrática*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL. Pp. 91-101.
- CAETANO, M. (1996). *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*. Lisboa: Edições Globo, Lda.
- CARVALHO, R. M. (2018). Da Ascendência Francesa nas Políticas Públicas de Segurança em Portugal. In CORREIA, E. P. *Políticas Públicas de Segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL. pp 59-97.
- CASTRO, C. S. (2022, 19 de outubro). Segurança Urbana: Os Municípios e a Proteção do Espaço Público. Conferências de Coimbra, Coimbra. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=as-cidades-devem->

estar-preparadas-para-enfrentar-os-desafios-de-seguranca-adotando-medidas-preventivas

CHEVIGNY, P. (1995). *Edge of the knife: police violence in the Americas*. New York: The New York Press.

CLARO, R. B. M. (2018). O Panorama Securitário Atual: Um Olhar Sobre a Península Ibérica. In CORREIA, E. P. *Políticas Públicas de Segurança*. Lisboa. pp. 15-58.

CLEMENTE, P. (2005). A Polícia das Armas. In *Politeia, II* (1), 12-30. Lisboa: ISCPSI.

CLEMENTE, P. (2015). *Cidadania, Polícia e Segurança*. Lisboa: ISCPSI.

CORREIA, E. P. & DUQUE, R. S. (2012). *O Poder Político e a Segurança*. Lisboa: Fonte da Palavra.

CORREIA, E. P. (2015). *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSI – ICPOL.

COSTA, A.; LOPES, A. F.; LOURENÇO, N.; RODRIGUES, J. C. & SILVÉRIO, P. (2015). *Segurança Horizonte 2025: Um conceito de segurança interna*. Lisboa: Fernando Mão de Ferro.

COSTA, I. & FREITAS, M. (2015). A responsabilidade social da polícia para uma melhor liberdade e segurança. In VALENTE, M. M. G. *Ciências Policiais e Política Criminal: Justiça e Segurança: um discurso de liberdade democrática*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL. pp. 69-90.

CRAVIDÃO et al. (2013). Risco e vulnerabilidade: a importância de factores culturais e sociodemográficos na interpretação e reacção aos perigos. In LOURENÇO, L. F. E MATEUS, M. A. (coord) *Riscos Naturais Antrópicos e Mistos: Homenagem ao Professor Doutor Fernando Rebelo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. pp. 45-62.

CRUZ, A. N. (2020). Ameaças à Segurança Interna: Estado da arte. In ANES, J. M. *Segurança e Defesa*. Mafra: Diário de Bordo. pp. 5-16.

DIAS, H. V. (2023). *Teoria Geral da Segurança: A polícia como figura constitucional e internacional da segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL.

- DUARTE, A.P. e FERNANDES, A. H. (1999). *Da Hostilidade à Construção da Paz: Para uma Revisão Crítica de Alguns Conceitos Estratégicos*. In Nação e Defesa. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional. pp. 95-127.
- DUQUE, R. S. (2015). Singularidades da Coexistência da Liberdade e da Segurança em Democracia. In CORREIA E. P. *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPsi-ICPOL. pp. 55-68.
- ELIAS, L. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e perspectiva*. Lisboa: ISCPsi-ICPOL.
- ELIAS, L. e GUEDES, A. M. (2012). Here be dragons: Novos conceitos de segurança e o mundo contemporâneo. In CORREIA, E. P. e DUQUE, R. S. *O poder político e a segurança*. Lisboa: ISCPsi-ICPOL. pp: 27-58.
- FERNANDES, J. J. A. (2014). *Os desafios da segurança contemporânea - Estado, identidade e multiculturalismo*. Lisboa: Pedro Ferreira-Artes Gráficas.
- FIÃES FERNANDES, L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa: ISCPsi.
- FONSECA, J. (2002). *Metodologia da pesquisa científica. Curso de especialização em comunidades virtuais de aprendizagem- informática educativa*. Ceará: Universidade Estadual do Ceará.
- FORTIN, M. e VISSANDJÉE, B. (1996). *A Revisão de Literatura*. In FORTIN, M. *O Processo de Investigação: da conceção à realização*. Lisboa: Lusociência - Edições Técnicas e Científicas, pp. 73-87.
- GERALDES, A. (2017). *Enquadramento Legislativo da Segurança Interna em Portugal*. Working paper nº 2, SIM4SECURITY: Forecast and Spatial Analysis Model for Public Security, Maio 2017.
- GIDDENS, A. (2002). *As consequências da modernidade* – Título Original: The consequences of modernity, 1990, board of trustees of the Leland Stanford Junior University. Oeiras: Celta Editora.
- HASSEMER, W. (1993). *Segurança pública no estado de direito*. In *Revista de Direito Alternativo*, Volume (3), pp: 20-34.

- JANNE, H. (1972). *O tempo da mudança*. Editorial Estudios Cor, sarl: Lisboa - Título original francês “Le temps du changement” copyright by editions Gerard & Co.
- KAMEO, S. E TAKO, K. (2023). *Metodologia da pesquisa científica [livro eletrônico]: dos conceitos teóricos à construção do projeto de pesquisa*. Campina Grande: Editora Ampla.
- KÖCHE, J. (2011). *Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes.
- LARA, A. S. (2014). Prefácio. In FERNANDES, J. J. A. *Os Desafios da Segurança Contemporânea: Estado, identidade e multiculturalismo*. Lisboa: Pedro Ferreira-Artes Gráficas, Lda.
- LIMA, R. W. (2015). Uma palavra escrita e cobertura dos conflitos entre gangues de rua em Cabo Verde. In BUSSOTTI, L., BARROS, M. E GRÄTZ, T. *Liberdade dos Meios de Comunicação Social e Direito à Informação em África*. Lisboa: Centro de Estudos Internacionais. Pp. 99-123.
- LOPES, A. F. (2006). *Segurança e Cidadania: conceitos e políticas. Grupo de estudo e reflexão de estratégia*. Cadernos Navais, n.º 19. Edições culturais da marinha.
- LOPES, A. F. (2022, 19 e 20 de outubro). Segurança Urbana: Os Municípios e a Proteção do Espaço Público. Conferências de Coimbra, Coimbra. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=as-cidades-devem-estar-preparadas-para-enfrentar-os-desafios-de-seguranca-adoptando-medidas-preventivas>
- LOURENÇO, N. (2013). Globalização e insegurança urbana. In *Revista Angolana de Sociologia*. Angola. pp. 11-34.
- LOURENÇO, N. (2020). Sociedade Global e Segurança Nacional: Um novo paradigma de segurança. In ANES J. M. *Segurança e Defesa*. pp. 72-86.
- LUCIANO, J. C. (2003). Estudo de Carácter Geral. In MIRANDA, J. *Estudos de Direito de Polícia: Seminário de direito administrativo de 2001/2002*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa. pp: 7-64.

- MARCONI, M. D. E LAKATOS, E. M. (2017). *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, S.A.
- MARCONI, M. D.; LAKATOS, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, S.A.
- MARTINS, F. (2022). *Prevenção, Policiamento e Segurança: Implicações nos direitos humanos*. I Congresso Internacional JusCrim. Segurança e Prevenção - O papel da Guarda Nacional Republicana. Edição: Escola de Direito da Universidade do Minho Centro de Investigação em Justiça e Governação - JusCrim (Justiça Criminal e Criminologia).
- OLIVEIRA, J. F. (2006). *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: A emergência do policiamento de proximidade*. Lisboa. Edições Almedina.
- OLIVEIRA, M. e PAIS, L. (2009). Decisão (do)adolescente: Psicologia e delinquência juvenil. *In Ousar Integrar: Revista de Reinserção Social e Prova, III (5)*, 37-48. Lisboa.
- ONU-HABITAT. (2015). *Diretrizes Internacionais para Planeamento Urbano e Territorial*. Nairóbi: ONU-Habitat.
- PEREIRA, R. (2018). Prefácio. *In RODRIGUES, T. & PAINHO, M. Modelos Preditivos e Segurança Pública*. Porto: 1ª edição. Fronteira do Caos Editores Lda.
- PEREIRA, R. (2023). Prefácio. *In DIAS H. V. Teoria Geral da Segurança: A polícia como figura constitucional e internacional da segurança*. Lisboa: ISCP/ICPOL.
- PINHO, A. (2023). A Gestão Integrada de emergência nas cidades. *Revista smart cities - Entrevista*. 1. Algés: Portugal.
- POIARES, N. (2021). *A Ciência Policial em Portugal: O reconhecimento pela comunidade científica internacional. Lição Inaugural da Cerimónia de Abertura Solene do Ano Académico 2021-2022*. Lisboa: ISCP/ICPOL.
- POIARES, N. (2023). *Polícia e Direitos Humanos: Multiculturalismo, género, saúde mental e LGBTQIA+*. Coimbra: Edições Almedina.

- QUIVY, R. & CAMPENHOUDT, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- QUIVY, R. & CAMPENHOUDT, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (4ª ed). Lisboa: Gradiva.
- RAPOSO, J. (2006). *Direito Policial I*. Coimbra: Almedina.
- RODRIGUES, C. L. (2016). *Manual Prático de Rotinas Policiais*. (2º ed). Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde, SA.
- SANTOS, A. M. (2016). Segurança e Globalização: A perspetiva dos estudos críticos de segurança. *Proelium X* (10), 107-114.
- SARMENTO, C. M. (2012). Prefácio. In CORREIA, E. P. e DUQUE, R. S. *O poder político e a segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL. pp: 7-9.
- SEVERINO, A. J. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico*. (1ª ed). São Paulo: Cortez Editora.
- TEIXEIRA, N. S. (2002). *Contributos para a Política de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- VALENTE, M. (2009). Prefácio, In Regime jurídico das Armas e suas Munições. Coimbra: Almedina. p-7.
- VALENTE, M. (2013). *Segurança: Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa. Âncora editora.
- VALENTE, M. (2015). *Ciências Policiais e Política Criminal: Justiça e Segurança: um discurso de liberdade democrático*. Lisboa: ISCPSI.
- VALENTE, M. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial*. (6ª ed.). Coimbra: Almedina.
- VILAR, A. (2020). Entre Liberdade e Segurança: Breve reflexão sobre informações do Estado. In ANES J. M. *Segurança e Defesa*. pp. 87-122.
- VILELAS, J. (2020). *Investigação: O Processo de Construção do Conhecimento*. Revista e Aumentada (3ª Edição). Lisboa: Edições Sílabo.

ZEOLICK, R. B. (2011). Prefácio. *In* Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2011: *Conflito, Segurança e Desenvolvimento: Visão Geral*, v-vi. Washington: WorldBank.<https://documents1.worldbank.org/curated/en/127351468151158911/pdf/622550PUB0PORT000public00BOX361476B.pdf>

TESES E DISSERTAÇÕES

CABRAL, J. C. P. T. (2005). *O Papel do Turismo no Desenvolvimento de Cabo Verde Turismo e Combate à Pobreza: Nu djunta-mô*. [Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional]. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Economia e Gestão.

CASTRO, C. (1999). *A Questão das Polícias Municipais*. [Dissertação de Mestrado em Direito]. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

ELIAS, L. (2011). *Segurança na Contemporaneidade: Internacionalização e Comunitarização*. [Tese de Doutoramento em Ciência Política]. Lisboa: FCSH – UNL.

MONTEIRO, R. L. (1997). *A África na política de cooperação europeia*. Lisboa: ISCSP.

OLIVEIRA, D. (2022). *A Regulação e Controlo de Armas de Fogo em Portugal durante a Monarquia Constitucional*. [Dissertação de Mestrado em Direito]. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

SEMEDO, A. C. (2019). *Segurança e turismo a polícia nacional e a promoção da segurança no turismo em Cabo Verde*. [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

SILVA, N. F. (2018). *A geolocalização de Cabo Verde e os desafios à segurança face às ameaças híbridas: o caso do narcotráfico e o terrorismo*. [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

LEGISLAÇÃO

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945. Diário da República, 1ª Série A, n.º - 117/91.

DECRETO n.º 25:292, de 25 de abril de 1935: Estabelece normas para a importação e comércio nas colónias de pólvoras físicas ou químicas, explosivos, artificios pirotécnicos, armas e munições, publicado no Diário do Governo n.º 94, I Série.

DECRETO n.º 40097, de 19 de março de 1955: Regula a importação e a venda nas províncias ultramarinas de pólvoras físicas ou químicas, explosivos, artificios pirotécnicos, armas e munições, publicado no Diário do Governo n.º 61, I Série.

DECRETO-LEGISLATIVO n.º 6/2005, de 14 de novembro: Aprova a criação da Polícia Nacional, publicado no Boletim Oficial n.º 46, I Série.

DESPACHO n.º 002/GMA/2014, de 21 de janeiro de 2014: Entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas, sem qualquer consequência penal para os seus detentores, publicado no Boletim Oficial n.º 3, II Série.

DESPACHO n.º 80/GMAI/2023, de 16 de junho de 2023: Campanha de entrega voluntária de armas e munições em qualquer Esquadra Policial, publicado no Boletim Oficial n.º 109, II Série.

LEI n.º 13/74, de 17 de dezembro: Aprova o Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, publicado no Diário do Governo n.º 293, I Série.

LEI n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro: Aprova a Lei da Segurança Interna e prevenção da criminalidade, publicado no Boletim Oficial n.º 34, I Série.

LEI n.º 30/VII/2008, de 21 de julho: Aprova a Lei de Investigação Criminal, publicado no Boletim Oficial n.º 27, I Série.

LEI n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio: estabelece o regime jurídico relativo às armas e suas munições, institui o Sistema Integrado de Gestão da Informação de Armas, Munições e Proprietários (SIGIAMP), publicado no Boletim Oficial n.º 27, I Série, alterado pela LEI n.º 21/X/2023, de 16 de maio, publicado no Boletim Oficial n.º 55, I Série.

LEI n.º 56/IX/2019, de 15 de junho: Procede à primeira alteração à Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de julho, que aprova a Lei de Investigação Criminal, publicado no Boletim Oficial n.º 76, I Série.

PORTARIA n.º 5120, de 29 de dezembro de 1956: Respeitante à importação, comércio, detenção, manifesto, uso e porte de armas e suas munições, pólvoras físicas e químicas, substâncias explosivas e artificios pirotécnicos, publicado no Boletim Oficial n.º 52.

RESOLUÇÃO n.º 104/VII/2009, de 22 de junho: Aprova, para adesão, a Convenção da CEDEAO sobre armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, suas Munições e outros Materiais Afins, adotada em Abuja, publicado no Boletim Oficial n.º 25, I Série.

RESOLUÇÃO n.º 179/IX/2020, de 24 de novembro: Aprova para ratificação, o acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e a INTERPOL, sobre a definição do quadro legal que rege a implementação do Programa de SIPAO em Cabo Verde, publicado no Boletim Oficial n.º 133, I Série.

RETIFICAÇÃO n.º 66/2023, de 9 de agosto: Retifica a LEI n.º 21/X/2023, que procede à primeira alteração ao Regime Jurídico relativo às armas e suas munições, aprovado pela LEI n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio, publicado no Boletim Oficial n.º 83, I Série.

IMPrensa

BALAI (2023, 11 de janeiro). *Criminalidade da Praia associada a eventos nas ruas e excesso de álcool – ministro*. Consultado em 11 de fevereiro de 2024, de <https://www.balai.cv/noticias/atualidade/criminalidade-da-praia-associada-a-eventos-nas-ruas-e-excesso-de-alcool-ministro>

CORREIO DA MANHÃ (2022). *Primeiro-ministro de Cabo Verde diz que 2021 foi "ano atípico" com aumento da criminalidade*. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://www.cmjornal.pt/mundo/afrika/detalhe/primeiro-ministro-de-cabo-verde-diz-que-2021-foi-ano-atipico-com-aumento-da-criminalidade>

CORREIO DA MANHÃ (2023). *Aumento da criminalidade em Cabo Verde associada a eventos nas ruas e excesso de álcool*. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://www.cmjornal.pt/mundo/afrika/detalhe/aumento-da-criminalidade-em-cabo-verde-associada-a-eventos-nas-ruas-e-excesso-de-alcool>

CORREIO DA MANHÃ (2023). *Primeiro-ministro de Cabo Verde diz que combate à criminalidade “é para ganhar”*. Consultado a 1 de março de 2024, de https://www.cmjornal.pt/mundo/afrika/detalhe/primeiro-ministro-de-cabo-verde-diz-que-combate-a-criminalidade-e-para-ganhar?ref=DET_RelacionadasInText

DW (2016). *Cabo Verde anuncia medidas para combater criminalidade*. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://www.dw.com/pt-002/cabo-verde-anuncia-medidas-para-combater-criminalidade/a-36149887>

EXPRESSO DAS ILHAS (2013). *Cabo Verde regista redução em 10% da criminalidade no primeiro semestre 2013*. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://expressodasilhas.cv/pais/2013/07/29/cabo-verde-regista-reducao-em-10-da-criminalidade-no-primeiro-semester-2013/38806>.

EXPRESSODASILHAS (2013). *Campanha de entrega voluntária de armas em Cabo Verde arranca em novembro*. Consultado a 23 de janeiro de 2024, de <https://expressodasilhas.cv/pais/2013/10/08/campanha-de-entrega-voluntaria-de-armas-em-cabo-verde-arranca-em-novembro/40145>.

EXPRESSODASILHAS. (2023, 30 de março). *PN apreende mais de 158 armas artesanais comparativamente a 2021 e aperta o combate à sua posse*. Consultado em 24 janeiro de 2024, de <https://expressodasilhas.cv/pais/2023/03/30/pn-apreende-mais-158-armas-artesanais-comparativamente-a-2021-e-aperta-o-combate-a-sua-posse/85087>

INFORPRESS (2023). *Atentados 11 de setembro: PR aconselha Cabo Verde a adotar uma “postura pragmática”*. Consultado a 18 de dezembro de 2023, de <https://www.balai.cv/noticias/atualidade/atentados-11-de-setembro-pr-aconselha-cabo-verde-a-adotar-uma-postura-pragmatica/>.

JN (2023). *Mais de 60 migrantes terão morrido depois de um barco que transportava migrantes ter sido encontrado em Cabo Verde, na África Ocidental*. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://www.jn.pt/4273627377/pelo-menos-63-migrantes-podem-ter-morrido-ao-largo-da-costa-de-cabo-verde/>.

MINDELINSITE (2023). *MAI diz que é premente reforçar a capacidade de intervenção e de antecipação sobre focos de insegurança pública*. Consultado a 15 de janeiro de 2024, de <https://mindelinsite.com/atualidade/mai-diz-que-e-premente-reforcar-a-capacidade-de-intervencao-e-de-antecipacao-sobre-focos-de-inseguranca-publica/>.

PANAPRESS (2013). *Cabo Verde edita manual de procedimentos relativo a armas de fogo*. Consultado a 7 de janeiro de 2024, de https://www.panapress.com/Cabo-Verde-edita-manual-de-proce-a_884043-lang4-free_news.html

PANAPRESS (2014). Fraca adesão à campanha de entrega voluntária de armas em Cabo Verde. Consultado a 23 de janeiro de 2024, de https://www.panapress.com/Fraca-adesao-a-campanha-de-entre-a_922816-lang4-free_news.html.

PORTUGAL DIGITAL (2014). Autoridades cabo-verdianas pretendem recolher 6.500 armas de fogo em situação ilegal. Consultado a 23 de janeiro de 2024, de <https://portugaldigital.com.br/autoridades-cabo-verdianas-pretendem-recolher-6500-armas-de-fogo-em-situacao-ilegal/>.

RÁDIO TELEVISÃO DE CABO-VERDIANA (2021). *Redy Lima diz que a violência em CV pode ser combatido com políticas públicas assertivas, inclusivas e colaborativas*. Consultado a 1 de março de 2024, de https://www.youtube.com/watch?v=6mGI4d_VTC4.

SANTIAGOMAGAZINE (2023). *Falta compreender a criminalidade em Cabo Verde*. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://santiagomagazine.cv/sociedade/falta-compreender-a-criminalidade-em-cabo-verde-jose-rebelo>.

VOA PORTUGUÊS (2023). Cabo Verde: Governo lança campanha de recolha de armas, mas especialistas dizem que não basta. Consultado a 5 de março de 2024, de <https://www.voaportugues.com/a/cabo-verde-governo-lanca-campanha-de-recolha-de-armas-mas-especialistas-dizem-que-nao-basta/7150426.html>.

FONTES ELETRÓNICAS

AAI (2024). Seja bem-vindo a Cabo Verde. Alta Autoridade para Emigração. Retrieved 18 de março de 2024, from <https://aai.gov.cv/cabo-verd>

AFRICA DEFENSE FORUM (2021). *Unindo Esforços para Policiar um Continente: Director da AFRIPOL Afirma que Lutar Contra as Redes do Crime Exigirá Cooperação em África e Fora Dela*. Consultado em 25 de fevereiro de 2024, de <https://adf-magazine.com/pt-pt/2021/03/unindo-esforcos-para-policiar-um-continente/>

ASSEMBLEIA NACIONAL TELEVISÃO (2023). *Parlamento/Debate com o Governo: Intervenção Inicial do MAI Paulo Rocha*. Consultado em 23 de dezembro de 2023, de <https://www.youtube.com/watch?v=McaaU2tMGds>

CAMELO, R. ET. AL. (2018). *Avaliação de Impacto Social: Metodologias e reflexões*. Brasil. Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS). Consultado em 26 de março de 2024, de https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Artigo_Avaliacao_Impacto_Social_06.pdf

GOVERNO DE CABO VERDE (2019). *Governo toma medidas para combater insegurança urbana*. Consultado a 21 de fevereiro de 2024, de <https://www.governo.cv/governo-toma-medidas-para-combater-seguranca-urbana/>.

LOURENÇO, N. (2019). *Sociedade global, risco e segurança*. In Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). Consultado em 25 de março de 2024, de <https://doi.org/10.4013/rechtd.2019.112.05>

OMT (1996). *Tourist Safety and Security: Practical Measures for Destinations*. Madrid. World Tourism Organization. Consultado em 27 de março de 2024, de https://sete.gr/files/Media/Ebook/110301_Tourist%20Safety%20and%20Security.pdf

ONU NEWS (2019). *Perspectiva Global Reportagens Humanas: ONU prevê que cidades abriguem 70% da população mundial até 2050*. Consultado a 3 de janeiro de 2024, de <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1660701>.

PINHO, A. (2023). *A Gestão Integrada de Emergências nas Cidades*. In Revista Smart-Cities. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://smart-cities.pt/opiniao-entrevista/gestao-integrada-emergencia-cidades-2802/>.

TAVARES, J. B. M. (2018). *O fenómeno thug e a prevenção da violência na cidade da Praia na perspetiva da polícia cabo-verdiana*. In Revista de Ciências Sociais: Configurações. Consultado a 1 de março de 2024, de <https://doi.org/10.4000/configuracoes.5218>.

ENTREVISTAS

ALVES, M. (2024). Intendente da PNCV na Reforma (Entrevistado em 09.04.2024).

CABRAL, J. (2024). Subintendente da PNCV e Comandante das Unidades Especiais (Entrevistado em 19.03.2024).

GOMES, E. (2024). Chefe de Esquadra da PNCV (Entrevistado em 28.03.2024).

LIMA, R. (2024). Subintendente da PNCV e Diretor da Direção Central de Investigação Criminal (Entrevistado em 25.03.2024).

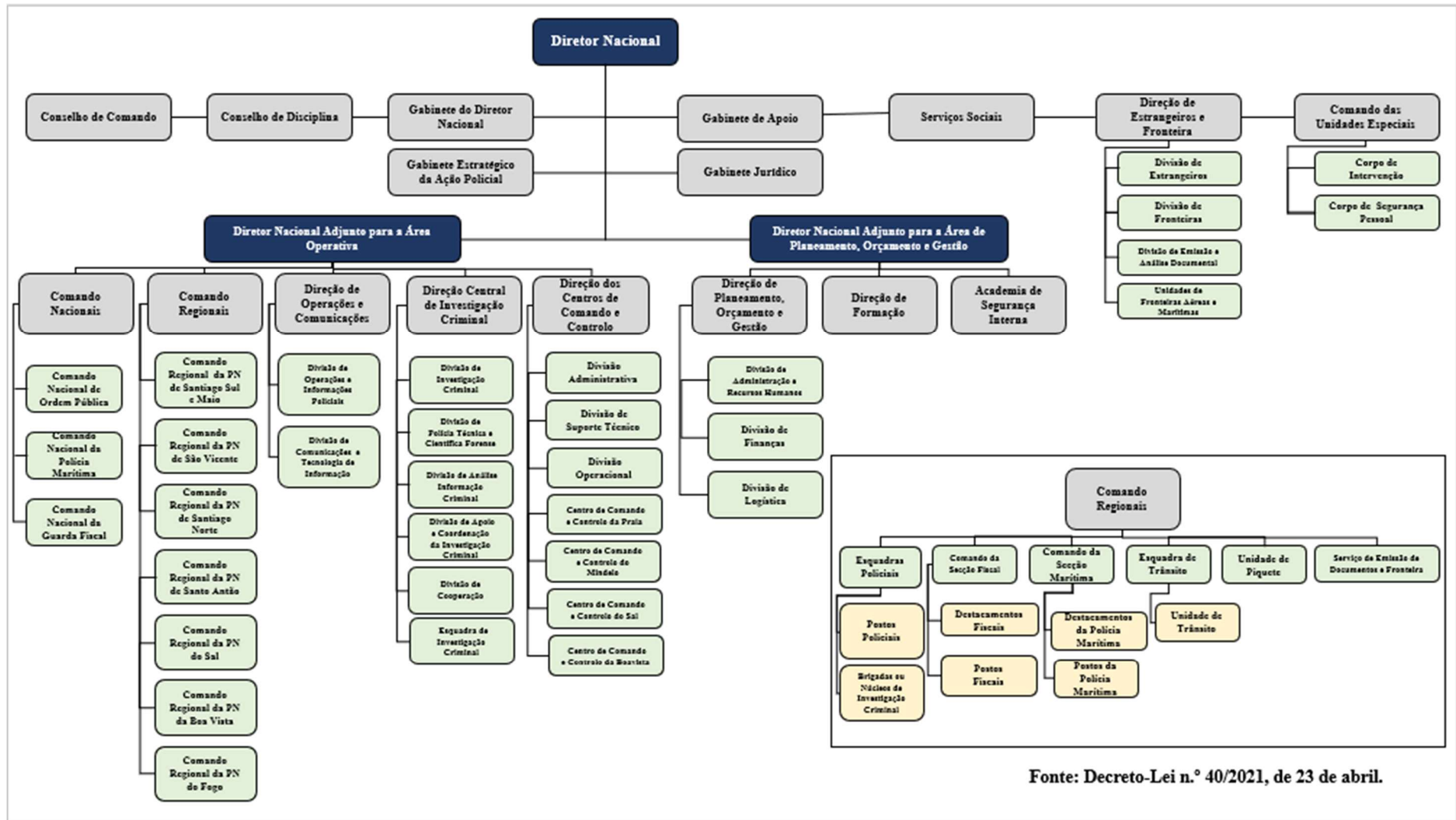
RODRIGUES, C. (2024). Comissário da PNCV e Assessor no Gabinete Estratégico da Ação Policial (Entrevistado em 14.03.2024).

SIMÕES, L. (2024). Superintendente-Chefe da PSP e Comandante do Comando Regional da Madeira (Entrevistado em 25.03.2024).

ANEXOS

ANEXO A - Organograma da PNCV














Diagrama 1 - Organograma da Polícia Nacional de Cabo Verde.



Fonte: Decreto-Lei n.º 40/2021, de 23 de abril.

ANEXO B - Carreiras e postos do quadro de pessoal policial da PNCV

Quadro 1 – Carreiras e postos do quadro de pessoal policial da PNCV

Carreiras		Postos				
Oficiais	Superiores	****	Superintendente Geral	Superintendente	Intendente	Subintendente
		Distintivos				
	Subalternos	****	Comissário	Subcomissário	Chefe Esquadra	
		Distintivos				
	Subchefes	****	Subchefe Principal	1º Subchefe	2º Subchefe	
		Distintivos				
Agentes	****	Principal	1ª Classe	2ª Classe		
	Distintivos					

Fonte: DECRETO-LEGISLATIVO n.º 8/2010, de 28 de setembro.

ANEXO C - As 14 medidas para combater insegurança urbana

Quadro 2 – As 14 medidas para combater insegurança urbana

	Medidas
1	Priorização das investigações, dos processos e julgamentos, relacionados com a criminalidade urbana.
2	Agilização do tempo de investigação de processos crime.
3	Revisão do regime de aplicação do TIR e de medidas cautelares em casos de crimes cometidos em flagrante delito e de forma reincidente.
4	Agravamento da pena na reincidência.
5	Revisão da lei de armas.
6	Reforço dos meios do sistema prisional.
7	Reforço da segurança dos magistrados e dos edifícios da administração judicial.
8	Cooperação em matéria de análise e tratamento da informação por parte das forças policiais.
9	Atuação coordenada e conjunta da PN, PJ e IGAE nas áreas mapeadas, áreas de presença ou circulação de indivíduos armados e locais de fabrico artesanal e venda de armas de fogo e munições.
10	Reforço do patrulhamento e de pressão policial (PN e PJ) nos locais de maior índice de violência.
11	Reforço de rusgas e detenção para identificação de pessoas com uso da arma ou ameaça de uso de arma.
12	Melhoria da comunicação das forças policiais (PN e PJ) com a sociedade através dos medias e das redes sociais.
13	Reforço da aplicação das posturas municipais e da autoridade municipal, particularmente no licenciamento e horário de funcionamento de estabelecimentos e atividades noturnos, na toponímia, na iluminação pública de locais mal iluminados e na eliminação de abrigos.
14	Reforço da fiscalização aos estabelecimentos irregulares e de venda indiscriminada de bebidas alcoólicas, sobretudo a menores.

Fonte: GOVERNO DE CABO VERDE, 2024.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Pedido de Autorização para Aplicação de Entrevistas

EXMO. SENHOR

DIRETOR NACIONAL DA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE
SUPERINTENDENTE-GERAL EMANUEL ESTALINE MORENO

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ENTREVISTA

LEININE LOPES CORREIA, Aspirante a Oficial de Polícia, nº 54CV/800144, a frequentar o 5º ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia – Mestrado em Segurança Pública – no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), vem por esta via mui respeitosamente requerer à Vossa Exª. o seguinte:

No âmbito da realização da Dissertação de Mestrado, a qual deverá enquadrar-se no contexto das Ciências Policiais e em consonância com as linhas de investigação definidas pelo ISCPSI, pretende-se abordar a temática da “O Papel da Polícia na Prevenção da Proliferação de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em Cabo Verde de 2001 a 2022”, sob orientação científica da Professora Doutora RAQUEL DOS SANTOS DUQUE.

O caráter científico do trabalho e a sua concretização prática carece da aplicação de entrevistas. É neste sentido que se manifesta à Vossa Exia a intensão de entrevistar o Sr. Subintendente JOSÉ VAZ CABRAL, Comandante das Unidades Especiais; Sr. Subintendente DOMINGOS GOMES DA ROSA Chefe da Divisão de Operações e Informações Policiais; Sr. Subintendente ROBERTO CARLOS CENTEIO LIMA, Diretor Direção Central de Investigação Criminal; Sr. Comissário CECÍLIO LOPES RODRIGUES, Assessor no Gabinete Estratégico da Ação Policial; Sr. Chefe de Esquadra ETELVINO TAVARES GOMES, e se solicita a autorização da Vossa Exia para o respetivo efeito.

O Aspirante LEININE LOPES CORREIA, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação e compromete-se ainda, a cumprir de forma ética as regras relativas à realização de investigação científica.

Ciente da Vossa elevada atenção, endereço antecipadamente as mais cordiais saudações.

Lisboa e ISCPSI, ao 30 de janeiro de 2024

Leinine Correia

LEININE LOPES CORREIA
Aspirante a Oficial de Polícia



APÊNDICE B - Guião para as Entrevistas Realizadas aos Oficiais da PNCV

Guião de entrevista

O presente estudo surge no âmbito do Trabalho de Dissertação Final do Curso de Mestrado em Segurança Pública, intitulado “O Papel da Polícia Nacional na Prevenção da Proliferação das Armas Ligeiras e Pequeno Calibre em Cabo Verde de 2014 a 2023”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), sob a orientação científica da Professora Doutora **RAQUEL DOS SANTOS DUQUE**.

Pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de reforçar o trabalho de investigação realizado, de modo a compreender o impacto social e o risco para a segurança interna da proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre em Cabo Verde desde o início do século XXI.

O Aspirante a Oficial de Polícia **LEININE LOPES CORREIA** compromete-se a preservar a confidencialidade dos dados obtidos dentro do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

Consente que na transcrição das respostas para a nossa dissertação seja utilizada informações identificáveis, por exemplo o seu nome? Sim Não

Muito agradecemos a melhor atenção da Vossa Excelência, pelo que solicitamos o envio das respostas até ao dia 26 de março de 2024!

Perfil do entrevistado

Nome: _____

Função que desempenha na instituição: _____

Entrevista

1. As armas ligeiras e de pequeno calibre, onde se incluem as armas de fabrico artesanal, constituem uma das principais causas do fenómeno da criminalidade grave, da violência e da insegurança na cidade da Praia? Se sim porquê?

2. Qual o impacto social que a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre tem em Cabo Verde, no período em análise (2014-2023)?
3. De que forma a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre afeta a segurança interna de Cabo Verde no período estudado?
4. Quais as medidas que devem ser implementadas para prevenir a proliferação de armas e minimizar os seus efeitos negativos na sociedade cabo-verdiana?
5. Como é que descreve o fenómeno da criminalidade na Cidade da Praia, o seu crescimento e as suas características?
6. Quais são os fatores que contribuem para a disseminação de armas ligeiras e de pequeno calibre?
7. Quais são as ações estratégicas que a Polícia Nacional tem adotado para prevenir a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre, e, particularmente, as armas de fabrico artesanal, denominada “boca bedjo”?
8. Considera que as políticas de segurança têm contribuído para prevenir a proliferação de armas em Cabo Verde?
9. Como a Polícia Nacional tem colaborado com outras instituições e forças e serviços de segurança no controlo da proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre em Cabo Verde?

Lisboa e ISCPSI, fevereiro de 2024

**APÊNDICE B. 1. - Guião para as Entrevistas Realizadas aos Oficiais da
PSP**

Guião de entrevista

O presente estudo surge no âmbito do Trabalho de Dissertação Final do Curso de Mestrado em Segurança Pública, intitulado “O Papel da Polícia Nacional na Prevenção da Proliferação das Armas Ligeiras e Pequeno Calibre em Cabo Verde de 2014 a 2023”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), sob a orientação científica da Professora Doutora **RAQUEL DOS SANTOS DUQUE**.

Pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de reforçar o trabalho de investigação realizado, de modo a compreender o impacto social e o risco para a segurança interna da proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre em Cabo Verde desde o início do século XXI.

O Aspirante a Oficial de Polícia **LEININE LOPES CORREIA** compromete-se a preservar a confidencialidade dos dados obtidos dentro do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

Consente que na transcrição das respostas para a nossa dissertação seja utilizada informações identificáveis, por exemplo o seu nome? Sim Não

Muito agradecemos a melhor atenção da Vossa Excelência, pelo que solicitamos o envio das respostas até ao dia 26 de março de 2024!

Perfil do entrevistado

Nome: _____

Função que desempenha na instituição: _____

Entrevista

1. As armas ligeiras e de pequeno calibre, onde se incluem as armas de fabrico artesanal, constituem uma das principais causas do fenómeno da criminalidade grave, da violência e da insegurança na cidade da Praia? Se sim porquê?

2. Qual o impacto social que a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre tem em Cabo Verde, no período em análise (2014-2023)?
3. De que forma a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre afeta a segurança interna de Cabo Verde no período estudado?
4. Quais as medidas que devem ser implementadas para prevenir a proliferação de armas e minimizar os seus efeitos negativos na sociedade cabo-verdiana?
5. Como é que descreve o fenómeno da criminalidade na Cidade da Praia, o seu crescimento e as suas características?
6. Quais são os fatores que contribuem para a disseminação de armas ligeiras e de pequeno calibre?
7. Quais são as ações estratégicas que a Polícia Nacional tem adotado para prevenir a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre, e, particularmente, as armas de fabrico artesanal, denominada “boca bedjo”?
8. Considera que as políticas de segurança têm contribuído para prevenir a proliferação de armas em Cabo Verde?
9. Como a Polícia Nacional tem colaborado com outras instituições e forças e serviços de segurança no controlo da proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre em Cabo Verde?

Lisboa e ISCP, fevereiro de 2024

APÊNDICE B. 2. - Guião para as Entrevistas Realizadas aos Quadros Cíveis

Guião de entrevista

O presente estudo surge no âmbito do Trabalho de Dissertação Final do Curso de Mestrado em Segurança Pública, intitulado “O Papel da Polícia Nacional na Prevenção da Proliferação das Armas Ligeiras e Pequeno Calibre em Cabo Verde de 2014 a 2023”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), sob a orientação científica da Professora Doutora **RAQUEL DOS SANTOS DUQUE**.

Pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de reforçar o trabalho de investigação realizado, de modo a compreender o impacto social e o risco para a segurança interna da proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre em Cabo Verde desde o início do século XXI.

O Aspirante a Oficial de Polícia **LEININE LOPES CORREIA** compromete-se a preservar a confidencialidade dos dados obtidos dentro do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

Consente que na transcrição das respostas para a nossa dissertação seja utilizada informações identificáveis, por exemplo o seu nome? Sim Não

Muito agradecemos a melhor atenção da Vossa Excelência, pelo que solicitamos o envio das respostas até ao dia 26 de março de 2024!

Perfil do entrevistado

Nome: _____

Função que desempenha na instituição: _____

Entrevista

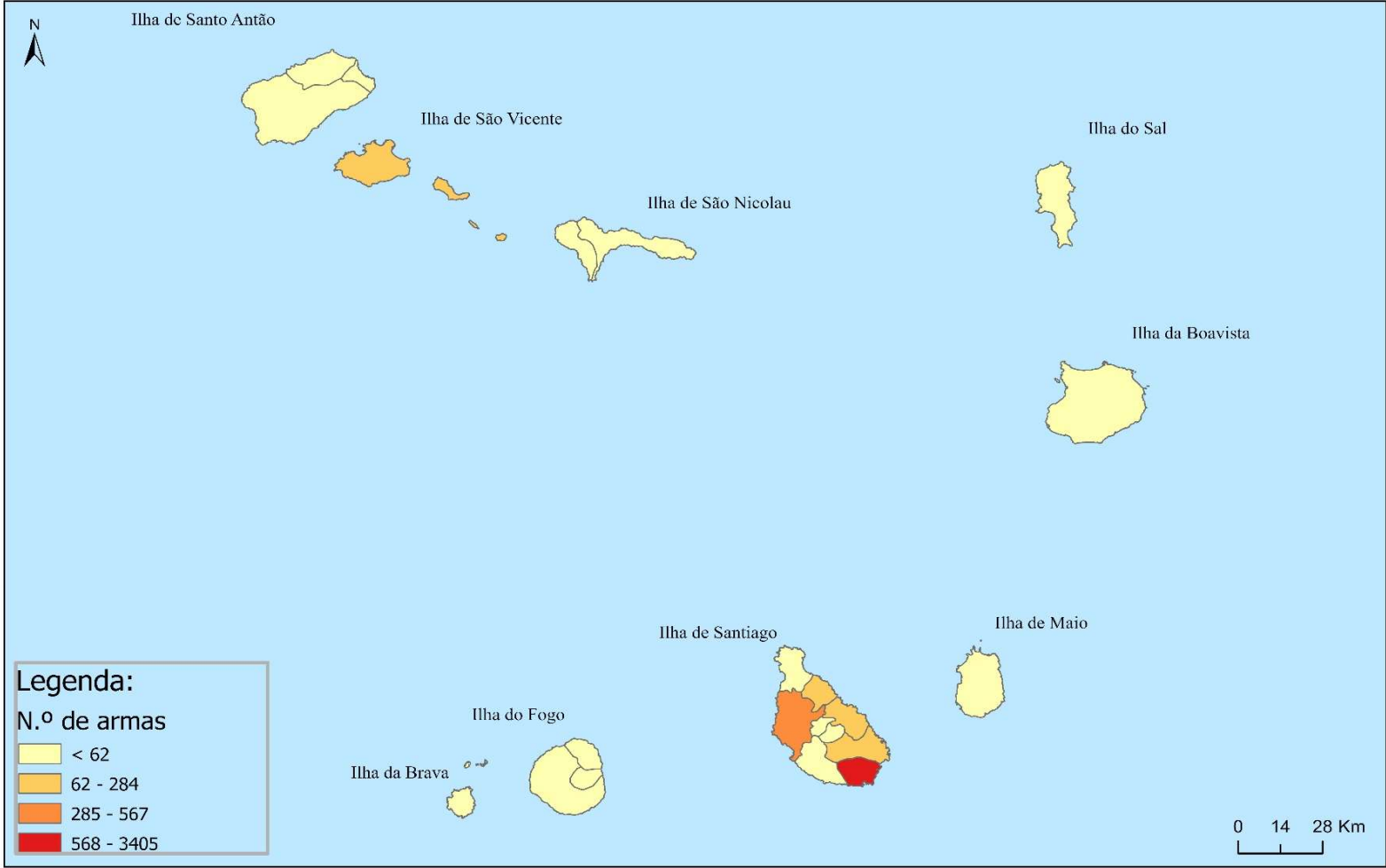
1. As armas ligeiras e de pequeno calibre, onde se incluem as armas de fabrico artesanal, constituem uma das principais causas do fenómeno da criminalidade grave, da violência e da insegurança na cidade da Praia? Se sim porquê?

2. Qual o impacto social que a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre tem em Cabo Verde, no período em análise (2014-2023)?
3. De que forma a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre afeta a segurança interna de Cabo Verde no período estudado?
4. Quais as medidas que devem ser implementadas para prevenir a proliferação de armas e minimizar os seus efeitos negativos na sociedade cabo-verdiana?
5. Como é que descreve o fenómeno da criminalidade na Cidade da Praia, o seu crescimento e as suas características?
6. Quais são os fatores que contribuem para a disseminação de armas ligeiras e de pequeno calibre?
7. Quais são as ações estratégicas que a Polícia Nacional tem adotado para prevenir a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre, e, particularmente, as armas de fabrico artesanal, denominada “boca bedjo”?
8. Considera que as políticas de segurança têm contribuído para prevenir a proliferação de armas em Cabo Verde?
9. Como a Polícia Nacional tem colaborado com outras instituições e forças e serviços de segurança no controlo da proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre em Cabo Verde?

Lisboa e ISCP/PSI, fevereiro de 2024

APÊNDICE C – Mapa do Número Total de Armas Apreendidas em Cabo Verde (2014-2023)

Número total de armas apreendidas em Cabo Verde (2014 - 2023)



Fontes: DIVA-GIS e Polícia Nacional de Cabo Verde.

Sistema de Projeção: WGS84

APÊNDICE C. 1. – Mapa do Número Total de Armas Apreendidas na Ilha de Santiago (2014-2023)

Número total de armas apreendidas na Ilha de Santiago(2014 - 2023)



Fontes: DIVA-GIS e Polícia Nacional de Cabo Verde.

Sistema de Projeção: WGS84

